



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário **OFICIAL** Paraná
EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8305

Curitiba, Quinta-feira, 16 de Setembro de 2010

Ano XCVII | 49 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo 03

Poder Executivo 03

Chefia de Gabinete do Governo 04

Casa Civil 04

Casa Militar 04

Procuradoria Geral do Estado 04

Tribunal de Contas 04

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência 05

Agricultura e do Abastecimento 07

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 07

Comunicação Social 07

Cultura 10

Desenvolvimento Urbano 10

Educação 10

Especial da Política Habitacional 10

Especial para Assuntos da Região 10

Metropolitana de Curitiba 10

Especial para Assuntos Estratégicos 10

Especial de Relações com a Comunidade 11

Fazenda 11

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul 11

Justiça e da Cidadania 11

Meio Ambiente 11

Obras Públicas 12

Ouvidoria Geral 12

Planejamento e Coordenação Geral 12

Proteção e Defesa do Consumidor 12

Segurança Pública 13

Saúde 13

Trabalho, Emprego e Promoção Social 13

Criança e da Juventude 17

Transportes 17

Turismo 17

Municipalidades 17

Ministério Público 17

Boletim Federal 48

Diversos 48

Em Tempo 48



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar

Washington Alves da Rosa
Fábio Mariano de Oliveira

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado

Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral

Silmara Bonatto Curuchet
Diretora-Geral

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral

Assessores Especiais do Governador

Claúdio Murilo Xavier
Nivaldo Passos Kruger

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

Secretária
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento

Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas

Secretário
Diretor-Geral

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social

Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim

Secretário
Diretor-Geral

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka

Secretária
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano

Wilson Bley Lipski

Secretário
Diretor-Geral

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde
Altevir Rocha de Andrade

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Fazenda

Heron Arzua
Nestor Celso Imthorn Bueno

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil

Secretário
Diretora-Geral

Justiça e da Cidadania

José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo

Secretário
Diretora-Geral

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral

Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública

Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio

Secretário
Diretor-Geral

Saúde

Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Transportes

Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior

Secretário
Diretor-Geral

Turismo

Herculano Francisco Gianesella Lisboa
Walter Floriano Scheradski

Secretário
Diretor-Geral

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana

Secretária
Diretora-Geral

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teleatendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna12,00

Poder Legislativo

EMENDA Nº 28

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 64 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A SEGUINTE

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º Ficam acrescidos parágrafos primeiro e segundo ao art. 26 da Constituição Estadual:

“Art. 26.....

§ 1º Os Municípios que, através de norma esta-dual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depo-sitários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compen-sação financeira mensal.

1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios;

b) quando o aproveitamento do potencial de abaste-cimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será propor-cio-nal, levando-se em consideração, dentre outros parâme-tros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional;

c) os recursos da compensação deverão ser apli-cados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imedi-ata.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, 31 de agosto de 2010.

NELSON JUSTUS
Presidente

ALEXANDRE CURI
1º Secretário

VALDIR ROSSONI
2º Secretário

45223/2010

Poder Executivo

Decreto nº 8353

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998 e suas alterações,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania:

GUSTAVO DE ARAUJO LIMA (Titular) em substituição a MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE; e

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Suplente) em substituição a ANDRÉA PIRES DA COSTA.

Curitiba, em 15 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ MOACIR FAVETTI,
Secretário de Estado da Justiça
e da Cidadania

7310/2010

Decreto nº 8354

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Conselho Revisor, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo , tendo por finalidade o acompanhamento e o desenvolvimento das ações prioritárias de Governo.

Art.2º Ao Conselho Revisor compete:

I - a avaliação da economia, eficiência, eficácia, produtividade e rapidez na prestação do serviço público com qualidade à sociedade;

II - a realização de inspeções e a intervenção prévia, na busca de solução para a continuidade do desenvolvimento das ações prioritárias de Governo; e

III - a adoção de medidas corretivas e preventivas no cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos dos Planos Plurianuais (PPA).

Art.3º O Conselho será composto pelos membros a seguir identificados:

I - o Governador do Estado;

II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - o Secretário de Controle Interno;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda;

V - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

VI - o Chefe da Casa Civil;

VII - o Chefe da Casa Militar;

VIII - o Procurador Geral do Estado; e

IX - o Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral.

§ 1º O Conselho Revisor será presidido pelo Governador do Estado e na sua ausência pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º A função de Secretário Executivo do Conselho Revisor será exercida pelo Secretário do Controle Interno.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos membros natos do Conselho Revisor, estes serão substituídos por seus representantes legais e, nos casos dos membros relacionados nos incisos III e IX, do caput deste artigo, por seus representantes formalmente designados.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, servidores públicos e titulares de outros órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que da pauta constar assunto a afeto a área de atuação destes e a juízo do Presidente do Conselho.

§ 5º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, constituindo-se em relevantes serviços prestados ao Estado.

Art.4º O detalhamento das atividades e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

7311/2010

Decreto nº 8355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando a necessidade de regulamentação da Coordenação de Controle Interno – CCI em atendimento ao disposto no art. 7º, da Lei nº 15.524, de 05 de junho de 2007,

DECRETA:

Art.1º Ao Secretário de Controle Interno, objetivando promover a regulamentação da Coordenação de Controle Interno – CCI, compete as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - propor ao Governador do Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno;



- II - coordenar as atividades que exijam ações integradas na área de controle interno dos órgãos e entidades do Sistema de Controle Interno;
 - III - propor capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização aos servidores que atuam nos subsistemas do Sistema de Controle Interno, e promover a realização em conjunto com a Escola de Governo, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;
 - IV - baixar resoluções no âmbito de sua competência;
 - V - articular-se permanentemente com os órgãos e entidades estaduais, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
 - VI - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Coordenação, respeitada a legislação vigente; e
 - VII - exercer outras atividades correlatas.
- Art.2º O Secretário de Controle Interno coordenará Grupo de Trabalho, responsável pela:
- I - definição e identificação dos dados, indicadores e informações a serem extraídos dos sistemas corporativos da Administração Estadual, que integrarão o Sistema de Controle Interno; e
 - II - identificação de ferramentas para auxiliar o processo de tratamento de dados e preparação de informações de interesse do Controle Interno.
- Art.3º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, será formado por:
- I - gestores dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e de recursos humanos dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
 - b) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL; e
 - c) Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;
 - II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;
 - III - um representante do Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral;
 - IV - um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES; e
 - V - um representante da Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto para conclusão de seus trabalhos.

Art.4º O Sistema de Controle Interno consiste em um plano de métodos e procedimentos adotados pela administração pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das Leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios.

Art.5º As atividades do Sistema de Controle Interno, compreenderão:

- I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes, orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;
- II - o controle e a observância à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuados pelos órgãos próprios;
- IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças; e
- V - o controle exercido pela Coordenação de Controle Interno destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos incisos I a VI do art. 59, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º A prestação de informações com a necessária precisão e confiabilidade, para integrarem o Sistema de Controle Interno, são de responsabilidade:

- I - dos titulares das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Casa Civil e da Casa Militar;
- II - dos Secretários Especiais;
- III - dos dirigentes das entidades da Administração Indireta; e
- IV - dos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Os servidores e empregados da administração direta e indireta do Poder Executivo, designados formalmente para a manutenção e atualização de dados e informações nos sistemas que subsidiam o Sistema de Controle Interno, são responsáveis pela precisão e confiabilidade da informação prestada.

Art.7º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual prestará apoio ao órgão de Controle Externo, no exercício de sua função, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste na prestação de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de setembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

7312/2010

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.441.101-0/10 – Of. n° 2048/10 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 346/2010-SESA, o qual teve por objeto a aquisição de geradores para a HEMORREDE para atender unidades do HEMEPAR nas cidades de Telêmaco Borba, Toledo, Ivaiporã, Jacarezinho e Paranavaí, conforme especifica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n° 15.608/2007 c/c art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual n° 897/07 e, ainda, com base no Parecer n° 4305/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 346/2010-SESA, o qual teve por objeto a aquisição de geradores para a HEMORREDE para atender unidades do HEMEPAR nas cidades de Telêmaco Borba, Toledo, Ivaiporã, Jacarezinho e Paranavaí, no importe global de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Em 16/09/10”. (Enc. proc. à SESA, em 16/09/10).

7345/2010

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

10.620.547-7/10 – Of. N° 123/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade convite, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos de flores, ramalhetes e vasos, que atenderão as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Estadual n.º 5.892/2009, nos termos do Parecer n.º 4110/2010 – CTJ/CC, a abertura do procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos de flores, ramalhetes e vasos, que atenderão as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais – Palácio das Araucárias/Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em 16/09/10”. (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 16/09/10).

10.620.317-2/10 – Of. N° 119/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Casa Civil, bem como das Secretarias Especiais, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos termos do Parecer n.º 4271/2010 – CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de material de expediente (resmas de papel), para atender as necessidades da Casa Civil, bem como das Secretarias Especiais que utilizam o seu suporte técnico-administrativo, no importe global de R\$ 14.791,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais). Em 16/09/10”. (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 16/09/10).

7314/2010

Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12085/2010

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87, Resolução 5.322/89, e o contido no Protocolado nº 10.563.818-3 de 18.08.2010

RESOLVE

Art. 1º Enquadrar os Servidores do Instituto Agrônômico do Paraná-IAPAR, EM CUMPRIMENTO À SENTENÇA DECLARATÓRIA PROFERIDA NOS Autos Nº 1174/2007, DO Juízo de Direito DA 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, de acordo com o Anexo que faz parte desta Resolução.
Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a competente abertura do processo de implantação e registro dos fatos do enquadramento nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de agosto de 2010.

Curitiba, 02 de setembro de 2010

Maria Marta Weber Renner Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12085/2010

Nº	ID	Nome do Servidor	RG	Cargo	DE		PARA		Salário Tabela
					Classe	Ref. Salarial	Classe	Ref. Salarial	
1	165746	Ademir Martins Vieira	14838325	Pesquisador	C	2	C	7	9.282,22
2	190472	Alberto Sérgio do Rego Barros	64224832	Pesquisador	C	3	C	8	9.607,10
3	173921	Armando Androcioli Filho	30867319	Pesquisador	C	3	C	7	9.282,22
4	157171	Gil Maria Miranda	7731280	Pesquisador	C	3	C	8	9.607,10
5	161138	Márcio Miranda	10525004	Pesquisador	C	3	C	8	9.607,10
6	155840	Marco Antonio Lollato *	6156282	Pesquisador	C	4	C	8	9.607,10
7	167346	Mauro Sanches Parra	16642088	Pesquisador	C	4	C	8	9.607,10
8	172063	Nei Lúcio Domiciano *	21467448	Pesquisador	C	3	C	8	9.607,10
9	190372	Nicou Lemos da Silva	64050419	Pesquisador	C	3	C	8	9.607,10
10	190523	Pedro Sentaro Shloga	64284215	Pesquisador	C	2	C	7	9.282,22
11	168142	Wilson Paes de Almeida	17408224	Pesquisador	C	4	C	7	9.282,22

* Servidor Aposentado

2209/2010

RESOLUÇÃO Nº 12108

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

CONCEDE :

AOS FUNCIONARIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5./ . AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N. 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PORTARIA N. 23682 - 13/09/2010

NOME DO FUNCIONARIO	R.G.	LF	CARGO	NV	LOTACAO	A PARTIR	./.
ALAIR LIDIA DA COSTA	001447577-0	57			3900-03-00000-12	12/04/2010	35
ANA MARIA GOMES DA SILVA	001377184-7	02			3900-03-00000-12	12/04/2010	45
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	003017865-3	01	PB02	8R	3900-03-00555-20	20/07/2009	30
ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	003017865-3	01	PB02	8R	3900-03-00555-20	20/07/2010	35
GILMAR AGOSTINI	005707737-9	02			3900-03-00000-12	02/04/2009	5
GILMAR AGOSTINI	005707737-9	02			3900-03-00000-12	02/04/2009	10
GILMAR AGOSTINI	005707737-9	02			3900-03-00000-12	02/04/2009	15
GILMAR AGOSTINI	005707737-9	02			3900-03-00000-12	12/08/2010	20
GILSON ANTONIO SCHIBELBEIN	001045642-8	01	PB02	8P	3900-03-00000-18	03/03/2010	35
IVAN JACQUES MARCAL	003168624-5	03			3900-03-00000-12	27/12/2008	20
JOHN CLAYTON MACIEL	002083372-6	01	PB02	8P	3900-03-00000-12	25/03/2010	25
LUIS CARLOS HAMBRUSCH	001313112-0	01	PB02	8R	3900-03-00000-17	07/09/2010	40
MARCUS VINICIUS MORAES	005819641-0	02			3900-03-00000-12	01/08/2010	15
MIRIA BERTA DE OLIVEIRA WROSZ	005305252-5	01			3900-03-00440-17	09/03/2009	5
WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	005256605-3	01			3900-03-00000-12	27/06/2010	20

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, o servidor Carlos Alberto Vareschi, R.G. 3.565.469-0, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU

Curitiba, 14 de setembro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 12109

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, a servidora Maritza Fritoli de Oliveira, R.G.1.832.512-8, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG.

Curitiba, 14 de setembro de 2010

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

2210/2010

RESOLUÇÃO Nº 12121

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder a servidora abaixo relacionada, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

R.g.nº	Protocolo	Nome	Órgão
1.913.647-7	10.555.880-5	LUCIMAR TERESINHA DE CASTILHO	SEAP

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

2215/2010



PORTARIA N. 23683 - 13/09/2010

NOME DO FUNCIONARIO

VALDECIR DILMAR BALZAN

R.G.

006738763-5

LF

54

CARGO

PB02

NV

17

LOTACAO

3900-03-00000-12

A PARTIR ./. 02/07/2010

15

2211/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 23685 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LUIZA JULIANI			0	292	10/03/1969	31/12/1969	P M ASTORGA PROFESSOR
8167680	3	NII11					
ALICE PADILHA DE OLIVEIRA			1	214	27/09/1991	30/04/1993	P M CAMPO LARGO PROFESSOR
9322949	2	NEII11					
TARZIA MARTINS COSTA LOPES			10	65	08/12/1985	12/02/1996	P M LOBATO PROFESSOR
11419542	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 23686 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SEBASTIAO CYRINO NETO			1	90	01/01/1976	30/01/1976	INSS AUTONOMO
6372406	1	NII11			02/12/1982	31/01/1984	INSS AUTONOMO
SALETE TEREZINHA CARRARO MULLER			6	24	01/10/1977	31/05/1978	INSS ESCRIVENTE
12684339	21	NII11			01/10/1978	05/02/1983	INSS ESCRIVENTE
					16/02/1983	03/03/1984	INSS ESCRIVENTE

2212/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 23681 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12689 DE 11/09/1996 O NOME DE TARZIA MARTINS COSTA LOPES

R.G. 11419542 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5611 DE 31/08/1995 O NOME DE MARIA LUIZA JULIANI

R.G. 8167680 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 634 DE 25/02/2003 O NOME DE ALICE PADILHA DE OLIVEIRA

R.G. 9322949 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 23687 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4073 DE 24/09/1999 O NOME DE MARIA LEIDE CARVALHO

R.G. 15529750 LF - 4

2213/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 23684 13/09/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1983 DE 26/03/2007 O NOME DE MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA

R.G. 20797258 LF - 1

2214/2010

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 0333**14/09/2010**

PROTOCOLO: 07.801.527-6 JOSÉ CARLOS SALGADO
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 0857 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 4.406.813-3 ELIANE BETTEGA BATISTA DE PAULA
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 807 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.301.545-6 JEAN CARLOS BORJA
INDEFERIDO, com base no Parecer nº 858 /2010-DJRH/SEAP.

Curitiba, 14 de setembro de 2010

2208/2010

Agricultura e do Abastecimento

P O R T A R I A N.º 04

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:-	SECRET DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
RG/NOME	LF CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
9629432	01 APMV RF	105044771	90	22.12.1997 A 21.12.2002	08.09.2010 A 06.12.2010
DORILDA	ZIEMANN				

CURITIBA 31 DE AGOSTO DE 2010

ELIEL DE FREITAS
DIRETOR GERAL

44844/2010

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 039/10

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

06 a 10 de Setembro de 2010

Milho.....R\$ 15,80 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 13 de Setembro de 2010

FRANCISCO CARLOS SIMIONI

Chefe do DERAL

45487/2010

Ceasa

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3133/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA/PR – CEASA/CURITIBA. **DETERMINA:** Que a partir de 1º de setembro de 2010, fica permitido o uso de espaço nas dependências da CEASA/PR, aos sábados e domingos, fora do horário de comercialização, em datas previamente ajustadas entre as Gerências de Mercado, e os interessados em realizar feirões ou demonstrações de veículos, nas seguintes condições:

Exposições ou feiras nos finais de semana	Valor (Em R\$)
Caminhões / similares; carros e afins.	R\$ 4.000,00

Que, as empresas interessadas em feirões ou exposições nas dependências da CEASA/PR, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito em papel timbrado para a gerência de mercado, em três (03) vias, indicando o número de dias do evento; Que, a utilização do espaço fica condicionado a autorização, carimbo e assinatura, do Gerente de Mercado nas três (03) vias da solicitação e a apresentação do comprovante de depósito; Que, o recolhimento dos valores supramencionados, deverá ser efetuado na conta corrente CEASA/PR: 145-3 agência 0997 da Caixa Econômica Federal; Que, uma via da solicitação, o comprovante de depósito e o boletim de Recebimento (BRE), devidamente preenchido deverão ser encaminhados para a Divisão Financeira, num prazo não superior a 48 horas; Que, o reajuste será em abril de cada ano, pela variação do INPC/IBGE. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário. **Cumpra-se.** Curitiba, 03 de setembro de 2010. **Marcos Valério De Freitas Andersen**, Diretor Presidente em exercício e diretor técnico Orlando De Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. **Luis Raimundo Corti**, Diretor Agrocomercial.

R\$ 144,00 - 77/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 040, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 52 a 54 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **LARISSA MICHELLE LARA**, Doutora em Educação Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e professora do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como Perita e **REGINA MARIA DOMINGUES RIBAS**, Agente Profissional I QPPE, da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI, para procederem verificação *in loco* e acompanhamento técnico do protocolo, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela Faculdade de Artes do Paraná – FAP, no Município de Curitiba.

Art. 2º A Perita apresentará relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Agente Profissional, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverá seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILDO JOSÉ LÜBKE
SECRETÁRIO DE ESTADO

45516/2010

Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Cornélio Procopio

PORTARIA Nº 096/2010

Contrata Professor Colaborador que especifica.

A Diretora em Exercício do Campus de Cornélio Procopio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, com fundamento na Resolução 02/2008 – CAP-UENP, de 09/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR **AUGUSTO SEAWRIGHT ZANATTA**, RG. nº 6.563.439-2-SSP/PR, como Professor Colaborador (mestre), no regime de T-20, mediante Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, a partir de 09 de setembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cornélio Procopio, 09 de setembro de 2010.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Diretora em Exercício

R\$ 72,00 - 45609/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ CAMPUS DE JACAREZINHO

Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Agentes Universitários

Edital nº 018/2010 – CCHE-CLCA

Convocação para posse

A Professora Ilca Maria Setti, Diretora do Centro Ciências Humana e da Educação e do Centro de Letras, Comunicação e Artes do Campus de Jacarezinho - UENP,

TORNA PÚBLICA:

A convocação dos agentes abaixo indicados em virtude de habilitação em Concurso Público nomeados pelo Governador do Estado do Paraná através do Decreto nº 8166 de 01 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial Executivo nº 8297 de 01/09/2010, para que compareçam no Centro Ciências Humana e da Educação e do Centro de Letras, Comunicação e Artes do Campus de Jacarezinho – UENP, para a posse.

NOME / FUNÇÃO

ANDERSON TUNES FONSECA - Analista de Informática
ANDRÉ LUIZ DA SILVA CAZULA - Técnico Administrativo
AVANIR FURTADO DE SOUZA GUERRA JUNIOR - Oficial de Manutenção
JÚNIOR VITÓRIO - Oficial de Manutenção
LUCAS FONSECA - Técnico Administrativo
MARCOS ROGÉRIO CORREIA DA SILVA - Oficial de Manutenção
MARIA CECILIA ABDALLA THABET - Técnico Administrativo
MÁRIO SÉRGIO DA SILVA - Técnico Administrativo

Publique-se e Cumpra-se.

Jacarezinho, 09 de Setembro de 2010.

Profa. Ilca Maria Setti
Diretora – CCHE - CLCA

RS 144,00 - 45422/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Campus LUIZ MENEGHEL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
REGIME CRES

NOME: JOSÉ EDUARDO SALADINI
RG. nº 3.425.849-0-SSP/PR
EXTRATO DE CRES: Edital 004/2010
CARGO: Professor Colaborador – Graduado
REGIME DE TRABALHO: T-40
SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.698,42
DATA DA ADMISSÃO: 08/09/2010 A 07/09/2011
Bandeirantes, 13 de setembro de 2010.
Eduardo Meneghel Rando - Diretor

RS 48,00 - 45263/2010

Universidade Estadual
de Maringá

PORTARIA Nº. 926/2010-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 26 de agosto de 2008 (Protocolo: 14023050.1.00346/08-7);
considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição da servidora **ALDA LUCIA PIROLO**, portadora da RG nº. 1.514.277/PR, no cargo de **Professor do Ensino Superior**, na classe de **Professor Adjunto**, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANO	DIA
Carne – INSS	02/03/1982 a 31/07/1982	000	150
Total		000 anos	150 dias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRÁ-SE.

Maringá, 14 de setembro de 2010.

DÉCIO SPERANDIO
REITOR

RS 156,00 - 45611/2010

Faculdade Estadual de Ciências
Econômicas de Apucarana

PORTARIA Nº 122/2010

SÚMULA: Rescisão de contrato

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010, considerando os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância, nomeada através portaria 096 de 30 julho de 2010; Considerando o parecer final da Assessoria jurídica da FECEA,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da professora temporária em regimes especial

Rosa Mara Gregório, RG. 7.330.046-0/PR, à partir da presente data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apucarana, 14 de setembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

RS 96,00 - 45673/2010

PORTARIA Nº 120/2010

SÚMULA: Ascensão de Nível

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010 e considerando o art. 9º da Lei 11.713/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria 078/2010 de 05 de julho de 2010, que concedeu ascensão do nível A para o nível B ao Professor de Ensino Superior, **Jean Marcelo de Arruda Soato**, Rg. 7.285.431-4/PR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Apucarana, 13 de setembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

PORTARIA Nº 121/2010

SÚMULA: Ascensão de Nível

O Prof. Rogério Ribeiro, Diretor da FECEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº. 6949 de 05/05/2010, publicado no DOE nº. 8214/2010 de 05/05/2010 e considerando o art. 9º da Lei 11.713/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria 070/2010 de 15 de junho de 2010, onde os servidores, **Lorena Angélica Mancini**, Rg. 7.248.845-8/PR e **Márcio Pascoal Cassandre**, Rg. 5.962.007- 0/PR, deverão retornar ao nível A.

Art. 2º - A Seção de Recursos Humanos deverá providenciar a restituição dos valores recebidos desde a data de sua concessão. Revogam- se as disposições em contrário.

Apucarana, 13 de setembro de 2010.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

RS 168,00 - 45692/2010

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 222 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.405/2010*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar contratação da candidata *Josiane Aparecida Franzo* aprovada em Teste Seletivo decorrente do Edital PRORH nº 119/2009, na condição de Professor Colaborador, do Departamento de Letras Vernáculas, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 19 de agosto de 2010 a 18 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 19 de agosto de 2010. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

PORTARIA R. Nº 223 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.391/2010*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar contratação da candidata *Jordany Martins Soares* aprovada em Teste Seletivo decorrente do Edital PRORH nº 12/2010, na função de Secretário, do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 3 de setembro de 2010 a 2 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

RS 144,00 - 45677/2010

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

Extrato de Contrato de Trabalho da Universidade Estadual de Ponta Grossa, conforme Provimento nº43/05 - Edital PRORH nº 119/2009.

Nome: Josiane Aparecida Franzo

Cargo: Professor Colaborador

Salário: R\$1416,05

Período de Contrato: 19/08/2010 a 18/08/2011

RS 36,00 - 45646/2010

Universidade Estadual
de Londrina

Portaria nº 6482 de 03/09/2010

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando o art. 170 e 171 da Lei 6.174/70;
Considerando o art. 4 da Lei 9.663/91;
Considerando a Lei 9.788/91;
Considerando o art. 54, § 1º, e incisos da Lei federal nº 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20.599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a resolução nº 4.896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149 de 10/06/2010;

Resolve:

Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	RG	DATA	%
Adelaide Firmino	0067909186	07/08/2010	10
Ademir Benedito da Luz Pereira	0001161316	19/08/2010	35
Adriana Rosecler Alcará Engelmann	0049514743	05/08/2010	05
Adão Roberto Stawski	0083928387	06/08/2010	20
Airton Divino Gonçalves	0044318679	06/08/2010	20
Alexandre Aparecido Frutuoso	0040856200	20/08/2010	20
Alfredo Jorge Sallum Al'Osta	0000656211	13/08/2010	30
Amelia Youko Iwazaki	0018789558	20/08/2010	50
Analice Barbosa dos Santos	0001825407	23/08/2010	30
Antonio Alves De Lima Neto	0001492384	29/08/2010	40
Antonio Artero Benteus Junior	0058066079	21/08/2010	15
Antonio Carlos Moretto	0001720776	04/08/2010	35
Aparecida Josefina Panicio Caitar	0000852323	24/08/2010	40
Ari Cardoso de Oliveira	0021596833	10/08/2010	30
Benedita Aparecida Gonçalves Soares	0021603678	14/08/2010	10
Berenice Quinzani Jordao	0006070116	14/08/2010	30
Bernard Joseph Louis Gardes	0000983808	01/08/2010	35
Bruno Humberto Basile	0000611059	15/08/2010	40
Carlos Roberto Appoloni	0001714712	18/08/2010	45
Cecilia Alves Costa	0055384231	22/08/2010	15
Celia Guadalupe Tardeli De Jesus Andrade	0001274444	12/08/2010	35
Celso Fernandes Ruiz	0044021250	22/08/2010	15
Clarice De Oliveira Sampar	0057149949	21/08/2010	15
Claudia Maria Tagata	0002249465	10/08/2010	15
Claudia Motta da Silva Gonçalves	0049374267	15/08/2010	15
Cristina Faria Fidelis Gonçalves	0001402374	12/08/2010	35
Dacio do Rego Barros	0001519226	14/08/2010	15
Dionisio Borsato	0000781472	15/08/2010	30
Dirceu Henrique Blanco	0000652788	09/08/2010	35
Dorival Alves Ribeiro	0001690444	02/08/2010	35
Edivande Leiria	0042239330	01/08/2010	20
Edson Scolin	0001131045	11/08/2010	30
Elcy da Costa Batista	0001640106	01/08/2010	30
Eliane Boletti Duraes Leite	0048953042	15/08/2010	15
Eliane Fatima Guimaraes De Oliveira	0010206685	14/08/2010	15
Elisabete de Fatima Polo de Almeida Nunes	0012557361	13/08/2010	35
Elizabeth Midori Hayashi	0034823987	09/08/2010	20
Eloi Zamberlan	0000801541	23/08/2010	50
Elvira Lopes Nascimento	0000924876	24/08/2010	25
Erenides da Costa Machado	0030870654	28/08/2010	30
Eurico Shiguero Komatsu	0000708860	08/08/2010	30
Eva Maria Ramos	0001315808	18/08/2010	40
Evandro Santiago Peres Pontes	0021160970	25/08/2010	35
Fatima Carneiro dos Santos	0021044610	01/08/2010	20
Francisco Ricardo Silva	0091403684	01/08/2010	10
Francisco dos Santos	0009354102	12/08/2010	25
Helio Silveira Ribas	0000892447	01/08/2010	35
Hiromi Iwamoto	0069457258	11/08/2010	30
Iara Aparecida de Oliveira Secco	0068026822	02/08/2010	15
Ilza Lobo	0030033620	01/08/2010	35
Ines Cristina De Batista Fonseca	0016178387	01/08/2010	10
Iracema Keiko Gomi	0009626743	07/08/2010	45
Iraci Flora Da Silva	0001480428	01/08/2010	35
Irma Mainardi Fernandes Da Silva	0002128916	21/08/2010	35
Iva Rosa dos Santos	0075553994	01/08/2010	15
Ivan Frederico Lupiano Dias	0072287436	15/08/2010	30
Izabel do Nascimento	0053699715	18/08/2010	15
Jarbas Freire Barbosa	0001176132	01/08/2010	40
Jose Fernando Amaral Stratico	0001196646	01/08/2010	20
Jose Manoel Da Silva Silvestre	0014100482	01/08/2010	25
Jose Mario Angeli	0001463063	11/08/2010	30
Jose Marques Neto	0001417852	10/08/2010	50

Jose Osmar Pereira	0001882610	10/08/2010	40
Laercio da Silva	0075663161	02/08/2010	15
Leonilde Favoreto De Mello	0010669537	16/08/2010	25
Leonina Cardoso Da Silva	0001702597	26/08/2010	50
Lourdes Barbosa da Silva	0057475102	21/08/2010	15
Lourival Fidelis Cardoso	0037664413	21/08/2010	15
Lucy Mauricio Schimiti	0001793210	01/08/2010	30
Luiz Aparecido de Souza Caetano	0022188275	20/08/2010	30
Luiz Carlos Juliani	0000805350	13/08/2010	40
Luiz Carlos Rodrigo	0033866518	28/08/2010	15
Luiz Nunes da Silva	0001081647	04/08/2010	40
Magda Solange Vanzo Pestun	0001269553	29/08/2010	20
Mara Regina Stipp Balarin	0032014798	19/08/2010	35
Marcelo Luiz da Silva	0062560843	24/08/2010	15
Marcia Regina Gabardo da Camara	0056668110	17/08/2010	25
Marcos Antonio Silva	0001960813	05/08/2010	40
Maria Adeilda Oliveira	0043073087	28/08/2010	15
Maria Aparecida De Miranda	0000976983	01/08/2010	25
Maria Aparecida de Aguiar	0001577944	02/08/2010	35
Maria Cristina Solci	0013342288	02/08/2010	35
Maria De Lourdes Ferreira	0000903301	11/08/2010	30
Maria Dirce da Costa	0057935898	07/08/2010	15
Maria Izabel de Souza	0031253063	30/08/2010	15
Maria Jose Andrade	0014764453	15/08/2010	15
Maria Jose Mulari	0056903267	14/08/2010	15
Maria Luiza Fertoni	0007566514	01/08/2010	45
Maria Luiza Santos Costa	0002129507	14/08/2010	20
Maria Magnolia de Paula Souza	0045521273	13/08/2010	20
Maria Mitsico Inove	0001933396	21/08/2010	35
Maria Pereira De Jesus	0035141316	28/08/2010	15
Maria Rosa Esteveao Abelin	0127132151	31/08/2010	35
Maria Rosana Ferreira de Paula	0021305278	16/08/2010	15
Maria Sueli Tessaro	0002026023	09/08/2010	40
Maria Therezinha Meneguetti De Paula	0002254115	08/08/2010	35
Marilda Yoshie Hirayama Shiki	0014333387	02/08/2010	50
Marilena Rosa Da Silva	0001086728	23/08/2010	50
Marina de Fatima da Silva	0040539158	01/08/2010	15
Marins Niclewicz	0001515111	04/08/2010	40
Mariza Cornelio	0031018200	02/08/2010	20
Marli Aparecida da Silva	0045267580	14/08/2010	15
Mauricio Fernandes	0047907969	03/08/2010	20
Milton Hissashi Yamamura	0001702360	23/08/2010	50
Moacir Martins de Oliveira	0001417944	07/08/2010	15
Neila Recanello Arrebola	0001161245	12/08/2010	35
Nelson Heitor Fuzinato	0001196710	28/08/2010	45
Neusa Ana Rubbo	0001089683	14/08/2010	30
Neusa Inacio	0016620384	25/08/2010	20
Neuseli Correia Lima do Amarante	0057852259	22/08/2010	15
Ney Carlos Reichert Netto	0000884686	03/08/2010	40
Noeli Duarte da Silva Santos	0091100240	07/08/2010	10
Noemi Guimarães Severino	0001888201	01/08/2010	40
Odelcio Pereira da Silva	0068820502	14/08/2010	10
Odete Aparecida Radigonda	0001741207	31/08/2010	30
Olívio Fernandes Galao	0000594719	17/08/2010	30
Osmar Valdivino De Brito	0014872515	23/08/2010	30
Oswaldir Gomes de Oliveira	0031543169	17/08/2010	15
Paulo Germano	0001934888	09/08/2010	25
Paulo de Abreu e Silva Junior	0000889307	01/08/2010	40
Pedro Henrique Arruda Aragao	0030125320	12/08/2010	35
Pedro Ribeiro	0011899102	16/08/2010	45
Pedro Roberto Ferreira	0003788092	24/08/2010	45
Regina Mariuza Borsato Quesada	0008855463	28/08/2010	50
Reginaldo Ferreira da Silva	0061807810	28/08/2010	15
Reginaldo Marques Bomfim	0001638386	07/08/2010	20
Roseli Aparecida Naves	0043267116	23/08/2010	15
Rosemeire Salvador Conceicao	0049988540	07/08/2010	15
Rosimara De Oliveira Selice	0049991185	21/08/2010	15
Rubens Ruprecht	0034328838	11/08/2010	25
Sandra Aparecida Furlan Costa	0039948826	08/08/2010	15
Santa Cantarin	0002207070	25/08/2010	30
Santo Salustiano Pinto	0001250179	10/08/2010	35
Sebastiao Manoel Neto	0014812652	11/08/2010	30
Sidnei Chanan	0019340465	08/08/2010	15
Silvio Hiroshi Miyazaki	0001248940	02/08/2010	30
Solange Leme Ferreira	0000973140	09/08/2010	35
Sonia Regina Giancoli Barreto	0038664930	02/08/2010	25
Suely Rodrigues Cabeleira Andrade	0011279090	17/08/2010	25
Tania Luiza da Silva Toffoli	0049567979	07/08/2010	15
Terco Pasciusci	0001171047	01/08/2010	40
Tereza Spinelli	0037284033	02/08/2010	10
Tereza de Oliveira Souza	0046608984	01/08/2010	15
Thelma Malagutti Sodre	0040007857	16/08/2010	15
Valdir Bernardi Zerbinati	0002128756	14/08/2010	35
Valeria Bis Rotunno	0045146316	07/08/2010	10
Valeria Oldemburg De Miranda	0001433660	09/08/2010	40
Vanderlei Jose Sereia	0001664217	22/08/2010	50
Vera Lucia Gomes da Silva Ferraz	0044334020	02/08/2010	20
Vitor Correa Lemos	0000018664	08/08/2010	15
Vitor Faustino Pereira	0001086978	14/08/2010	35
Walaci Luiz da Silva	0033834365	21/08/2010	25



Wellington Antonio Moreira Da Silva	0000897573	28/08/2010	20
Willian Boscarol	0049384440	07/08/2010	15
Zenilde Clemente Dos Santos	0059078240	22/08/2010	15
Prof. Luis Fernando Pinto Dias			
Pró-Reitor de Recursos Humanos			

RS 648,00 - 45690/2010

Cultura

RESOLUÇÃO Nº 864/10

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

- ROSELI CARVALHO DE SOUZA, RG N.º 3.510.426-7, para responder em substituição a chefia da Seção de Belas Artes, nível II,

no período de 09/08/10 a 04/09/10, durante as férias da titular Alice Ywatsugu.

ELIETE LUANA SAVISKI, RG N.º 4.022.220-0, para responder em substituição a chefia de Divisão de Documentação Paranaense, nível I, no período de 01/09/10 a 30/09/10, durante as férias da titular Josefina Palazzo Aires.

EUGENIA GONÇALVES, RG N.º 638.284-3, para responder em substituição a Seção de Periódicos Paranaense da Divisão de Documentação Paranaense, gratificação nível II, no período de 01/09/10 a 30/09/2010, durante o impedimento da titular Eliete Luana Saviski.

IVONE DE SOUZA, RG N.º 1.382.010-4, para responder em substituição a Seção de Apoio às Bibliotecas Municipais da Divisão de Extensão nível II, no período de 25/08/10 a 23/09/10, durante as férias da titular Neiva Minozzo.

Curitiba, 10 de setembro de 2010

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

7062/2010

Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 7812 - 14/09/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7996
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC.PROF.TUPY-CETT E M PROF
Nome do Curso:	Curso: P-M-TEC.EM ELETRON.INDUSTRIAL

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO PEREIRA	46324072PR	394	06900799D001	79	09/09/2010	2005

CURITIBA, 14 de Setembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):ELISANGELA DOMBROWICZ DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 0005/2006 - 26/05/2006

Nome do(a) Diretor(a): ROQUE ANTONIO MATTEI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 019/2009 - 04/11/2009

7069/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 7813 - 14/09/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	1645
Nome do Estabelecimento:	GUARAPUAVA, C E VISC DE - E F M NORMAL
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM INFRAESTRUTURA ESC-DIST

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALVINA FIUZA TEREZA AQUINO	34276560PR	51	09500164D001	11	21/06/2010	2010
ANA LUCIA ZALUSKI BARBOSA	30796047PR	52	09500164D001	11	21/06/2010	2010
ANA ROSA PIONOSKY	19645908PR	53	09500164D001	11	21/06/2010	2010
ANGELA MARIA DA SILVA	46710894PR	54	09500164D001	11	21/06/2010	2010
BERNADÊTE PASKO	45336298PR	55	09500164D001	11	21/06/2010	2010
CLEUSA MACHADO ANDRADE	50094413PR	56	09500164D001	12	21/06/2010	2010
DELAIR FATIMA DE CAMPOS SOBRINHO	31704472PR	57	09500164D001	12	21/06/2010	2010
DIONETE RIBEIRO	39786800PR	58	09500164D001	12	21/06/2010	2010
DORALINA FERREIRA DA SILVA PIANOSKI	48425097PR	59	09500164D001	12	21/06/2010	2010
DULI BAÍA LOPES	32249213PR	60	09500164D001	12	21/06/2010	2010
EVA PRUDENTE DE OLIVEIRA MENON	55219885PR	61	09500164D001	13	21/06/2010	2010
GELSON DE OLIVEIRA MARQUES	70114518PR	62	09500164D001	13	21/06/2010	2010
IRENE MANDZIUK	42982016PR	63	09500164D001	13	22/06/2010	2010
JOCI GOMES BATISTA	31799180PR	64	09500164D001	13	22/06/2010	2010
MARIA DE FATIMA BORGES	59993836PR	65	09500164D001	13	22/06/2010	2010
MARIA JOSÉ VICENTE NOGUEIRA	42871370PR	66	09500164D001	14	22/06/2010	2010
MARIA DE LOURDES SANTOS CORREIA	53860729PR	67	09500164D001	14	22/06/2010	2010
MARIA MARGARETE DE OLIVEIRA SENK	39647460PR	68	09500164D001	14	22/06/2010	2010
MARIZA DE LIMA	47225345PR	69	09500164D001	14	22/06/2010	2010
NEUSA NUNES DA SILVA	41136707PR	71	09500164D001	15	22/06/2010	2010
ODETE DO CARMO RIBAS ROLÃO TABORDA	70965046PR	72	09500164D001	15	22/06/2010	2010
PAULO SERGIO DE SOUZA	44334623PR	73	09500164D001	15	22/06/2010	2010
ROMILDA APARECIDA MROCZKO KELNIAR	70161702PR	74	09500164D001	15	22/06/2010	2010
ROSECLEIA DE FÁTIMA GARCIA	53250220PR	75	09500164D001	15	22/06/2010	2000
SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRUNO	62373199PR	76	09500164D001	16	22/06/2010	2010
SIRLEI TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA	57510188PR	77	09500164D001	16	22/06/2010	2010
SOELI TEREZINHA PINTO	30857011PR	78	09500164D001	16	22/06/2010	2010
SOELY DE FÁTIMA MACHADO DE OLIVEIRA	54601913PR	79	09500164D001	16	22/06/2010	2010
NAIADEMAR BEDIM	31661544PR	80	09500164D001	16	22/06/2010	2010

GUARAPUAVA, 14 de Setembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):VERA REGINA PACHECO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202 - 10/03/2006

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909 - 24/12/2008

7070/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 7811 - 14/09/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 44
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO DE ED EST LONDRINA-E F M N PRO
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIA ESCOLAR-DIST

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE APARECIDA SITA BERBERT	41930454PR	223	13800004D001	45	01/07/2010	2010
CELI VASCONCELOS	42925810PR	224	13800004D001	45	01/07/2010	2010
CELINA DE CAMARGO MARTINS	10573238PR	225	13800004D001	45	01/07/2010	2010
CLAUDETE APARECIDA TALEVI COSTA	2065480PR	226	13800004D001	46	01/07/2010	2010
CRISTIANE MASIERO ESCUDERO BALBINO	62588420PR	227	13800004D001	46	01/07/2010	2010
DANIELLE ALVAREZ PRATA	50192130PR	228	13800004D001	46	01/07/2010	2010
GISELE SIMONASSI CORBACHO	52316227PR	229	13800004D001	46	01/07/2010	2010
HELENICE DOS SANTOS ANTIVERE	38850040PR	230	13800004D001	46	01/07/2010	2010
ILDA DE FATIMA STABELINI DIAS	33199708PR	231	13800004D001	47	01/07/2010	2010
INES APARECIDA AMBROSINI DA SILVA	31499348PR	232	13800004D001	47	01/07/2010	2010
INÊS MARILDE BARBANA	2229815PR	233	13800004D001	47	01/07/2010	2010
LEILA APARECIDA SENEGALHA	56470280PR	234	13800004D001	47	01/07/2010	2010
MARIA JOSÉ BENEDITO BIAGI	48858600PR	235	13800004D001	47	01/07/2010	2010
MARIA MARQUES DOS SANTOS	40480234PR	236	13800004D001	48	01/07/2010	2010
MARILENE BONANCEA	41800100PR	237	13800004D001	48	01/07/2010	2010
PAULO LOPERA TORRES	45937518PR	238	13800004D001	48	01/07/2010	2010
SONIA LUZIA RODRIGUES GOBETI	1798928PR	239	13800004D001	48	01/07/2010	2010
TANIA CATARINA GIORGINO	46393201PR	240	13800004D001	48	01/07/2010	2010
VADIR CAMPANERUT	11711901PR	241	13800004D001	49	01/07/2010	2010

LONDRINA, 14 de Setembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):MIRIAM CRISTINA ROMEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA RODRIGUES DO AMARAL
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/08 - 24/12/2008

7071/2010

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 7814 - 14/09/2010

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2185
Nome do Estabelecimento: GRAHAM BELL, C-ED INF ENS FUND MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETRONICA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
OLIVIO GOMES MACHADO	42368023PR	390	15300218D001	78	16/03/2010	2009
ANDERSON CARLOS NOVAES	68357691PR	391	15300218D001	79	16/03/2010	2010
ANDERSON MATEUS DE PAULA	68691389PR	392	15300218D001	79	16/03/2010	2010
FABIO HENRIQUE DA SILVA	84748390PR	395	15300218D001	79	16/03/2010	2010
FERNANDO PEREIRA DA SILVA	79701297PR	396	15300218D001	80	16/03/2010	2010
FLAVIO ROSKOSZ	64780360PR	397	15300218D001	80	16/03/2010	2010
GUILHERME AUGUSTO SANTANA GARCIA	111271631PR	398	15300218D001	80	16/03/2010	2010
MARCELO AUGUSTO PERES	88123921PR	399	15300218D001	80	16/03/2010	2010
MARCELO GOMES DA SILVA	89001684PR	400	15300218D001	80	16/03/2010	2010
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	22088008PR	401	15300218D001	81	16/03/2010	2010
RENATO ALMEIDA FUZINATO	3073471207RS	402	15300218D001	81	16/03/2010	2010
RODOLFO ANTONIO PIRES CARDOSO	88578660PR	403	15300218D001	81	16/03/2010	2010
ROGERIO DE OLIVEIRA PEREIRA	92317706PR	404	15300218D001	81	16/03/2010	2010
ESSIO DE GODOY JUNIOR	40282730PR	406	15300218D001	82	18/03/2010	2010
LUCAS DE CANINI	91576104PR	410	15300218D001	82	28/07/2010	2010
ALISSON VICTOR CARDOSO	103997259PR	413	15300218D001	83	28/07/2010	2010

MARINGA, 14 de Setembro de 2010.

Nome do(a) Secretário(a):KELLI DE FATIMA IASIUNIK
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/2006 - 10/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): ADAIR DUMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/2009 - 06/07/2009

7072/2010

Fazenda

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 253/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR	ARTUR YOSHIHARU OTA,		Função Gratificada Apoio Técnico -

DE 02.08.2010	R.G. Nº 4.115.359-8, AF-G	símbolo "H" da 18ª Delegacia Análise e Pesquisa.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.08.2010	JOSÉ ROBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA, RG Nº 6.428.389-8 AF-G	Atividade Interna Administração Regional/Inspecção Regional de Fiscalização da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.08.2010	MIGUEL SHIROSHI EKUNI, RG Nº 0.595.949-7, AF-I	Atividade Interna Administração Regional/Inspecção Regional de Fiscalização da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.09.2010	JOSE ROCHA, RG Nº 0.870.162-8, AF-D	Função Gratificada Apoio Técnico na Agência da Receita Estadual Umuarama- Categoria - Especial – Símbolo “J” da



			11ª DRR – Umuarama.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.09.2010	INGO STERN, R.G. Nº 0.704.562-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/Inspetoria Regional de Fiscalização – símbolo “H” da 13ª DRR – Cascavel.
DESIGNAR A PARTIR DE 24.08.2010	ARLINDO ZANELLA, R.G. Nº 1.599.397-9, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico na Agência da Receita Estadual Umuarama– Categoria - Especial – Símbolo “J” da 14ª DRR – Pato Branco.

Curitiba, 31 de agosto de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

45508/2010

PORTARIA Nº 255/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 06.08.2010 SPI 10.559.520-4	ADELAR MULLING, R.G. nº 3.273.855-9, AF-I	1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba.	11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama.

Curitiba, 02 de setembro de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

45511/2010

PORTARIA Nº 256/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, resolve:

DESIGNAR

O seguinte Auditor Fiscal para prestar serviços fiscais na 12ª Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu:

I – João Maria Vicuate – AF-G, RG nº 4.435.876-0, no período de 13 a 30 de setembro de 2010.

Curitiba, 09 de setembro de 2010

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL

45513/2010

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 071/2010

O ASSESSOR GERAL DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 206/2010-CRE, e considerando o disposto no artigo 38 da Lei 11.580 de 14 de novembro de 1996, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de agosto de 2010 é de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento).

2. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 31 de agosto de 2010.

Gilberto Della Coletta
ASSESSOR GERAL
Portaria 206/2010

45560/2010

Obras Públicas

RESOLUÇÃO 050/10

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Milton Paulo Ross Junior, CREA 8706-D/PR, Carlos Eduardo Rosa Santos, CREA 84318-D/PR e José Alvim Ferencz, CREA 8659-D/PR, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliação de imóvel, conforme o contido no protocolo nº 9.503.817-4.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 20 (vinte) dias,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Em, 13 de setembro de 2010.

Engº Julio César de Souza Araújo Filho
Secretário de Estado de Obras Públicas

RESOLUÇÃO 051/10

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme despacho do Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral página 06 do protocolo nº 9.902.338-4,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Sérgio Moreira Gomes (DER) RG 1.261.260-5-PR, Ana Hernandez Cortez (RTVE) RG 3.866.617-7 - PR, e Luiz Antonio Pegoraro – SEOP, RG nº 728.965-0 - PR, para sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o contido no protocolo nº 9.902.338-4.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias,

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em, 13 de setembro de 2010.

Engº Julio César de Souza Araújo Filho
Secretário de Estado de Obras Públicas

45493/2010

Planejamento e Coordenação Geral

Ipardes

P O R T A R I A N. 22 / 2010

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENV ECONOMICO E SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

RG/NOME	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES				DIAS 090	02/01/1998 01/01/2003	01/12/2010 28/02/2011
12338090	01	AGP-EC	105884303			
LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO				090	11/07/1980 10/07/1990	23/08/2010 20/11/2010
17768662	01	AGE-TA	105884958			
ANGELA DA MATA SILVEIRA MARTINS				090	21/12/2002 20/12/2007	01/09/2010 29/11/2010
20976349	01	AGP-TS	105884443			

CURITIBA 27 DE AGOSTO DE 2010

MARIA LUCIA DE PAULA URBAN
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA N.º 023/20010

A DIRETORIA EXECUTIVA DO IPARDES, através de sua Diretora Presidente, com fulcro nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 1419, artigo 37, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30/06/1992,

RESOLVE:

Designar de acordo com o artigo 70, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, o servidor abaixo relacionado, para responder pelo cargo em comissão e Chefia de Núcleo, no período abaixo, em virtude de férias.

SERVIDOR TITULAR	CARGO/SIMBOLOGIA/FUNÇÃO	RG	PERÍODO	SERVIDOR SUBSTITUTO
Gino Schlesinger	Assistente de Planejamento, C2, Chefe de Núcleo de Pesquisas Periódicas	7.321.122-0	09/09/2010 a 08/10/2010	Marcelo Antônio – RG n.º 6.070.671-9

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES,

em 02 de setembro de 2010.

MARIA LUCIA DE PAULA URBAN
Diretora Presidente

45567/2010

Segurança Pública

EDITAL DE CITAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 320, § 2º DA LEI 6174/1980, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Rene Barcik, nomeado pela Resolução nº432/09da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná.

FAZ SABER

A todos os que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita contra o servidor público estadual ROGÉRIO LUIZ EISELE, médico legista, lotado no Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, portador do RG nº3.440.340-6, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SESP nº10.138.660-0, incurso nos artigos 132, inciso II e 138 da 8112/1990. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente ou por Aviso de Recebimento, cita-o pelo presente a comparecer perante esta Comissão, na rua Visconde de Guarapuava, nº2652, Instituto de Criminalística, no bairro centro CEP nº80010-100 em Curitiba PR. no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, a fim de tomar ciência do feito e oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias. Esclarece ainda, que o presente edital será publicado durante 15(quinze) dias no órgão oficial do Estado, findo o prazo, sem que ocorra manifestação, lhe será um defensor, conforme determina o artigo 321 do mesmo dispositivo legal.

Curitiba, 03 de agosto de 2010.

Rene Barcik

404/2010

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1562-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Ofício nº 191/2010, de 11.08.2010, da Divisão Policial do Interior, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **10.08.2010**, marcadas para o período de **28.07 a 16.08.2010**, restando portanto, **07 (sete)** dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG	CARGO
LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	1.223.451-1	Delegado de Polícia/1ª cl.

Curitiba, 09 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1563-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 5415, de 21.09.2005, e,

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: “O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.” ;

Considerando Deliberação nº 229/09-CPC, de 31.03.2009, “decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela aprovação da proposição apresentada, colocando-se à disposição da Escola Superior de Polícia Civil os novos servidores policiais nomeados, enquanto aguardam o início do Curso de Formação, com indicação, mediante ofício, para prestarem serviços administrativos internos em unidades Policiais da Capital, a critério do Senhor Delegado Geral” , resolve,

COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
GIOVAN DIEGO NAVARINI	9.206.673-8	Escrivão de Polícia
JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR	6.248.990-1	Escrivão de Polícia
LARISSA XAVIER SIMOES	7.719.517-3	Escrivão de Polícia
LUCIMAR GOUVEIAS SANTANA	7.389.852-8	Escrivão de Polícia
LUCINEIDE DO NASCIMENTO	13.124.562-9	Escrivão de Polícia
MARCELO GOMES DE SOUZA	9.038.013-3	Escrivão de Polícia
ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	7.695.503-4	Escrivão de Polícia
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	13.125.277-3	Escrivão de Polícia
ANDERSON UYETAQUI XAVIER	8.081.213-2	Investigador de Polícia
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO	13.133.058-8	Investigador de Polícia
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR	7.657.678-5	Investigador de Polícia
BERNARDO CASINI DE SÁ	8.169.187-8	Investigador de Polícia
BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA	13.070.354-2	Investigador de Polícia
BRUNO DA CUNHA VIEIRA	7.284.257-0	Investigador de Polícia
CESAR DESINHO DA SILVA	7.619.410-6	Investigador de Polícia
CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI	4.935.466-5	Investigador de Polícia
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS	4.266.282-8	Investigador de Polícia
DIOGO ALBINO BENOSKI	7.117.892-7	Investigador de Polícia
EDILSON SILVA DIOGO	13.129.486-7	Investigador de Polícia
FABRICIO VEIGAS BUENO	7.661.377-0	Investigador de Polícia
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	13.057.371-1	Investigador de Polícia
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	6.020.112-9	Investigador de Polícia
HEITOR LEANDRO BOZA	7.259.835-0	Investigador de Polícia
IVAN MEDRE MONTREZORO	8.013.228-0	Investigador de Polícia
JEAN RICARDO COSTA	6.203.422-0	Investigador de Polícia
JOAO PEDRO DUTRA FILHO	13.054.515-7	Investigador de Polícia
JONATHAN CRISTIANO DA SILVA	8.438.331-7	Investigador de Polícia
JORGE EDUARDO KYOGIRO WATANABE	5.339.260-1	Investigador de Polícia
JULIANO IZUKA TUNOUTI	6.352.452-2	Investigador de Polícia
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	13.058.372-5	Investigador de Polícia
LIANA CANELLAS DA COSTA	13.071.231-2	Investigador de Polícia
LIZZEI MARY SOUZA FERREIRA	7.710.935-8	Investigador de Polícia
LUCIANO EVERTON ZULKE	13.128.891-3	Investigador de Polícia
MARCOS BLANK ALDRIGHI	7.736.205-3	Investigador de Polícia
MARLOS ELIEL LOSSO	5.890.153-9	Investigador de Polícia
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	6.316.518-2	Investigador de Polícia
PRISCILA HEISE BALDO	6.543.007-0	Investigador de Polícia
RENATO BASILIO MEDVID	4.059.754-9	Investigador de Polícia
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	8.288.352-5	Investigador de Polícia



THAISA GIONGO PEREIRA	7.907.599-0	Investigador de Polícia
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	8.936.957-6	Investigador de Polícia
WALTER SCHACTAI JUNIOR	9.318.281-2	Investigador de Polícia
JULIANA VILLELA DE BARROS	7.922.946-6	Papiloscopista
PATRICIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS	5.721.257-8	Papiloscopista

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II.

Motivo: Decreto nº 8110, 8111 e 8112 de 20/08/2010, nomeando em virtude de habilitação em Concurso Público.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1564-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ELMANO CIRIACO RODRIGUES, RG. Nº 5.860.257-4 - Delegado de Polícia de 4ª classe, lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá e cumulativamente prestando serviços no GAECO/PIC DE MARINGÁ, para em caráter especial, presidir e dar prosseguimento aos autos de Inquérito Policial nº 125/10, instaurado pela 26ª DRP de Colorado, para apurar crime de tráfico de drogas/corrupção de menores, tendo como indiciado, **Dionatan Alister de Oliveira**, e como vítimas, **Saúde Pública e Anderson Pereira dos Santos**, conforme indicado pela 9ª SDP de Maringá e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, protocolado sob nº 4534/10, em 02.09.2010, na Secretaria Executiva.

Curitiba (PR), 10 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1565-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando concessão de medida liminar nos autos de **Mandado de Segurança nº 0012716-80**, da 2ª Vara da Fazenda Publica de Curitiba, resolve,

SUSPENDER O SE FEITOS:

da portaria Nº **1368-DPC de 21.07.2010**, que **removeu “OSCAR ESTEVAN DA SILVA, RG. Nº 4.383.277-8 – Investigador de Polícia de 4ª classe, da 36ª Delegacia Regional de Polícia de WENCESLAU BRAZ, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para a 33ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da mesma Divisão .”** Até final decisão da ação mandamental.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 1566-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 5415, de 21.09.2005, e,

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: *“O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.”* ;

Considerando Deliberação nº 229/09-CPC, de 31.03.2009, *“decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela aprovação da proposição apresentada, colocando-se à disposição da Escola Superior de Polícia Civil os novos servidores policiais nomeados, enquanto aguardam o início do Curso de Formação, com indicação, mediante ofício, para prestarem serviços administrativos internos em unidades Policiais da Capital, a critério do Senhor Delegado Geral”* , resolve,

COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	13.065.240-9	Escrivão de Polícia
ADRIANA PROENÇA NOCCHI MANZOTTI	7.559.320-1	Escrivão de Polícia
ALESSANDRO DE MELO PERBELINI	7.782.248-8	Escrivão de Polícia
CRISTIANE KOSAK	9.206.246-5	Escrivão de Polícia

ELISMEIA APARECIDA BENETTI	8.017.090-4	Escrivão de Polícia
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	7.852.733-1	Escrivão de Polícia
JONATAS LOPES DA SILVA	9.417.665-4	Escrivão de Polícia
LUDEMAR DE OLIVEIRA	6.142.300-1	Escrivão de Polícia
MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO	9.215.558-7	Escrivão de Polícia
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	6.405.808-8	Escrivão de Polícia
WALLACE ALVES NUNES	8.341.154-6	Escrivão de Polícia
ALEXANDRE INDIUKOV NETO	6.261.660-1	Investigador de Polícia
ANDERSON MEDEIROS VIEIRA	7.545.450-3	Investigador de Polícia
ANELYZE SANTANA	5.577.738-1	Investigador de Polícia
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	6.540.526-1	Investigador de Polícia
CAMILLO TEODORO CABRAL	13.133.004-9	Investigador de Polícia
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	12.988.374-0	Investigador de Polícia
CEZAR AUGUSTO VIEIRA	5.811.219-4	Investigador de Polícia
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO	8.051.814-5	Investigador de Polícia
CRISTIANO PENHATTI	6.623.710-9	Investigador de Polícia
DANIEL ANDRIANI	13.069.073-4	Investigador de Polícia
DAVID BACCARINI MACIAS	13.132.927-0	Investigador de Polícia
DEIVIDY ALVES GUIMARAES	7.078.800-4	Investigador de Polícia
EDUARDO SADAMI DOMEN	7.595.925-7	Investigador de Polícia
ELIZEU CORREIA SANTANA	7.159.459-9	Investigador de Polícia
FABIANO RAMALHO DE MORAIS	13.090.024-0	Investigador de Polícia
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	5.219.469-5	Investigador de Polícia
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPELLINI	4.514.714-2	Investigador de Polícia
FERNANDO DE LUCAS SILVA MELNICK	5.358.946-4	Investigador de Polícia
GEORGE KOTARO MATSUSHITA	7.754.894-7	Investigador de Polícia
GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA	7.773.668-9	Investigador de Polícia
GUILHERME PINTO RIBEIRO	13.107.411-5	Investigador de Polícia
HELVECIO LOPES DE ALMEIDA NETO	13.059.989-3	Investigador de Polícia
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI	8.586.294-4	Investigador de Polícia
HULAN MACHADO VALENTE	6.995.996-2	Investigador de Polícia
IVONE CANDIDA OLIVEIRA	8.302.350-3	Investigador de Polícia
JEAN MEINHARDT	13.128.835-2	Investigador de Polícia
JOSIANE DE JESUS	9.301.507-0	Investigador de Polícia
KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS	8.193.274-3	Investigador de Polícia
LEANDRO DE SOUZA DRIGO	13.064.853-3	Investigador de Polícia
LILIAN DENISE PIMENTEL	8.983.027-3	Investigador de Polícia
LORAYA YASKARA ANTONNECHEN GONCALVES	8.423.536-9	Investigador de Polícia
LUCAS BRANQUINHO GARCIA	13.068.506-4	Investigador de Polícia
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	7.599.858-9	Investigador de Polícia
LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA	6.374.281-3	Investigador de Polícia
MAJORIE APARECIDA BONDEZAN	5.450.711-9	Investigador de Polícia
MARCELO BARTH KUNKEL	7.370.426-0	Investigador de Polícia
MARCELO CANDIDO DE FREITAS	7.251.504-8	Investigador de Polícia
MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS	13.134.009-5	Investigador de Polícia
MARCOS COSTA DE CASTRO	13.132.936-9	Investigador de Polícia
MARCOS PAULO BEBICI	7.069.973-7	Investigador de Polícia
MARIANE CRISTINA GORRIS	6.425.586-0	Investigador de Polícia
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES	13.069.0397-0	Investigador de Polícia
MILEINE SAYURI ANAMI	6.224.803-3	Investigador de Polícia
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH	7.866.370-7	Investigador de Polícia
NIELSEN CUSTODIO DA SILVA	13.132.967-9	Investigador de Polícia
PAULO DE TARSO COSTA QUEIROZ	13.068.117-4	Investigador de Polícia
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	7.359.574-3	Investigador de Polícia
PAULO HENRIQUE POLL	13.069.261-3	Investigador de Polícia
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	13.092.091-8	Investigador de Polícia
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	8.618.335-8	Investigador de Polícia
RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO	13.068.715-6	Investigador de Polícia
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	8.113.836-2	Investigador de Polícia
ROSEONEL ALVES DA SILVA JUNIOR	5.613.628-2	Investigador de Polícia
SAULO DUETTE PRATTES GOMES PEREIRA	8.156.505-8	Investigador de Polícia
VINICIUS PINTO COELHO	13.133.603-9	Investigador de Polícia
VINICIUS PRESTO SANTANA	13.082.479-0	Investigador de Polícia
LUCIANO CARVALHO DE CAMPOS MELLO	13.068.912-4	Investigador de Polícia
ADILSON ITIRO ISHIBASHI	6.842.237-0	Papiloscopista
DIOGO RODRIGUES	7.776.008-3	Papiloscopista
EDILSON HIEDA	6.924.559-5	Papiloscopista

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II.

Motivo: Decreto nº 8110, 8111 e 8112 de 20/08/2010, nomeando em virtude de habilitação em Concurso Público.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1567- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JAIME MOREIRA DOS SANTOS	3.800.272-4	Escrivão de Polícia/2ª cl

DO(A): 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES ECONOMICOS.

FICANDO DISPENSADO: da função de **Chefe de Cartório Adjunto**, 6-F, da 9ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 13 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1568-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Decreto nº 5415, de 21.09.2005, e,

Considerando o artigo 14, parágrafo 3º do Estatuto da Polícia Civil: *“O exercício pleno da atividade policial civil dependerá da conclusão e aprovação nos cursos de formação técnico-profissional específicos.”* ;

Considerando Deliberação nº 229/09-CPC, de 31.03.2009, *“decidiu-se, por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela aprovação da proposição apresentada, colocando-se à disposição da Escola Superior de Polícia Civil os novos servidores policiais nomeados, enquanto aguardam o início do Curso de Formação, com indicação, mediante ofício, para prestarem serviços administrativos internos em unidades Policiais da Capital, a critério do Senhor Delegado Geral”* , resolve,

COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ALEXANDRE MARCOLINI	7.549.083-6	Escrivão de Polícia
CAROLINA DE ALMEIDA CAMARGO	13.125.132-7	Escrivão de Polícia
JULIANA LEBARBENCHON MOTA	8.366.488-6	Escrivão de Polícia
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	5.944.293-7	Escrivão de Polícia
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	6.927.191-0	Escrivão de Polícia
LUIZ PAULO NUNES BARBOSA	13.133.460-5	Escrivão de Polícia
MADALEINE FERNANDES	6.269.790-3	Escrivão de Polícia
STEFAN BORN	8.047.701-5	Escrivão de Polícia
ALLEN PAIVA FERMON	13.133.607-1	Investigador de Polícia
ANDERSON CZAIKOWSKI	6.878.064-0	Investigador de Polícia
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	13.124.043-0	Investigador de Polícia
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO	8.416.959-5	Investigador de Polícia
DANIEL LUIZ GODOY DALAQUA	7.579.195-0	Investigador de Polícia
ELISEU GALVÃO MOLINA	9.660.283-9	Investigador de Polícia
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	6.309.457-9	Investigador de Polícia
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA	13.127.675-3	Investigador de Polícia
EZAQUEL GOES	7.606.735-0	Investigador de Polícia
FABIA TERNES GARCIA	13.069.255-9	Investigador de Polícia
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	6.452.291-4	Investigador de Polícia
GABRIEL PEIXER DA SILVA	13.129.268-6	Investigador de Polícia
GIOVANI DA SILVA GONCALVES	13.068.457-2	Investigador de Polícia
JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO	8.764.090-6	Investigador de Polícia
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST	6.894.012-5	Investigador de Polícia
JULIANO VALERIO FILARDO	7.854.614-0	Investigador de Polícia
LEONARDO PORTILHO SANTANA	13.057.276-6	Investigador de Polícia
LUCAS CUNHA DRINKO	7.788.557-9	Investigador de Polícia
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA	7.097.163-1	Investigador de Polícia
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	9.478.735-1	Investigador de Polícia
RAFAEL RIBEIRO CARLOS	13.133.087-1	Investigador de Polícia
RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	8.579-510-4	Investigador de Polícia
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	6.943.615-3	Investigador de Polícia
THYAGO VARGAS FERREIRA	7.503.314-1	Investigador de Polícia
VALDENISIO HOFFMANN	7.140.753-5	Investigador de Polícia
WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI	13.088.076-2	Investigador de Polícia
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	13.054.146-1	Papiloscopista
LUCIANO RICHARD TORRES	5.403.839-9	Papiloscopista
RENATA MAGALHAES BOHRER	13.065.009-0	Papiloscopista
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	8.725.790-8	Papiloscopista

DA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II.

Motivo: Decreto nº 8110, 8111 e 8112 de 20/08/2010, nomeando em virtude de habilitação em Concurso Público.

Curitiba, 13 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1569 - DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando o teor do Edital nº 53/2010 – GS/SESP de 24.08.2010;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EDILSON GRUBER	5.562.281-7	Auxiliar de Carceragem

DO (A): Delegacia de Polícia de **ARAUCARIA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1570 - DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando o teor do Edital nº 53/2010 – GS/SESP de 24.08.2010;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
KALED MOHAMAD EL CHAB	4.934.614-0	Auxiliar de Carceragem

DO (A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **ARAUCARIA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1571-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

REGINA HELENA RODRIGUES AMBROSIO, RG. Nº 3.436.227-0 – Papiloscopista de 3ª classe, para **responder** na função de **CHEFE DA SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE JACAREZINHO**, 6-F, do Instituto de Identificação, durante férias do titular **MARCO ANTONIO GHIGGI**, RG. Nº 3.272.525-2, Papiloscopista de 3ª classe, no período de **06.09 a 05.10.2010**.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1572-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

IVAN DE OLIVEIRA TORRES, RG. Nº 6.797.207-4 – Papiloscopista de 4ª classe, para **responder** na função de **CHEFE DA SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL**, 6-F, do Instituto de Identificação, durante férias do titular **CARLOS AUGUSTO VIEIRA**, RG. Nº 7.971.628-6, Papiloscopista de 4ª classe, no período de **01.09 a 30.09.2010**.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1573-DPC

DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

D E S I G N A R

RUBENS BARBADO, RG. Nº 3.078.297-6, Papiloscopista de 3ª classe, para exercer a função de **Chefe da Seção Regional de Identificação de Maringá**, 6-



F, do Instituto de Identificação, ficando dispensado **ALESSANDRO RODRIGO SEKI**, Rg nº 4.709.452-6, Papiloscopista de 4ª classe.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

A P O S T I L A N° 001

Anexo da Portaria Nº 1551-DPC, de 02.09.2010.

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 1551-DPC**, que matriculou servidores para participarem da 3ª TURMA da “**JORNADA FORMATIVA DE DIREITOS HUMANOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**”, a realizar no Hotel Golden Tulip, no período de 15 a 17.09.2010, resolve:

I - EXCLUIR :

NOME	RG.Nº	LOTAÇÃO
ADILSON JOSE DOMINGUES	5.731.156-8	D.P.I.

II - INCLUIR:

NOME	RG.Nº	LOTAÇÃO
JUANA CZAP COELHO	5.880.000-7	D.P.I.

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

A P O S T I L A N° 002

Anexo da Portaria Nº 1551-DPC, de 02.09.2010.

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 1551-DPC**, que matriculou servidores para participarem da 3ª TURMA da “**JORNADA FORMATIVA DE DIREITOS HUMANOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**”, a realizar no Hotel Golden Tulip, no período de 15 a 17.09.2010, resolve:

I - EXCLUIR :

NOME	RG.Nº	LOTAÇÃO
LUIZ FERNANDO DE ABREU	5.131.177-9	7º DISTRITO

II - INCLUIR:

NOME	RG.Nº	LOTAÇÃO
ZOHAIR MOHAMED HUSSEIN	5.836.412-6	7º DISTRITO

Motivo: Tratamento de saúde.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

A P O S T I L A N° 005

Anexo da Portaria Nº 1422-DPC, de 03.08.2010.

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 1422-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “**CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ADULTERAÇÃO, SONEGAÇÃO E CRIMES NO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS**” a ser realizado na Escola Superior de Polícia Civil, no período de 21 a 22.09.2010, resolve:

I - INCLUIR o servidor:

NOME	RG.Nº	CARGO	LOTAÇÃO
JANETE CLAUZIA ALVES QUEIROZ	4.243.954-1	Inv.Pol.	ESPC

Curitiba, 13 de setembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

74/2010

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2010.

A **Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

Ao servidor **ARXIBANI RODRIGUES MONCORVO**, RG Nº 6.952.517-2 – Agente em Operações Policiais de 2ª classe, que pelo presente

Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de 72 (**setenta e duas**) horas após a 10ª (**décima**) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (**dez**) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de agosto de 2010.

Denize De Fátima Del Santo
Agente Prof./Nível Superior
Chefe do GARH

70/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 268/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.479.471-8 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 042/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores JB LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.552.838/0001-41, com sede na Avenida Rocha Pombo, 268 – Centro – Nova Esperança/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Waldomiro Souza Lima, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores JB Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 30 de julho de 2010.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.

7091/2010

PORTARIA Nº 335/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.522.633-0 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 048/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores CORBÉLIA LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.587.525/0001-91, com sede na Rua Margarida, 592 – Centro – Corbélia/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Solenio Sereniski, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Corbélia Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 10 de setembro de 2010.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.

7092/2010

PORTARIA Nº 336/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de Setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de Julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.480.184-

6 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 049/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores FRANCO LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.815.389/0001-40, com sede na Rua Europa, 356 – Centro – Pinhais/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Anderson Franco, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Franco Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 13 de setembro de 2010.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.

7093/2010

Criança e da Juventude

TERMO CONTRATUAL DA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

EDITAL N.º 129/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização governamental exarada no Protocolo 07.285.681-3, 21/10/2008, referente a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2008, objetivando a contratação temporária de profissionais para o Programa ATITUDE, cujo resultado foi homologado e publicado, resolve:

Publicar, o extrato do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, com vigência até 07 de março de 2.011, da candidata classificada no processo seletivo simplificado do Edital n.º 077/2009 – GRHS/SECJ, abaixo identificada.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, em 13 de setembro de 2.010

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

MUNICÍPIO DE CAMBÉ				
Nº	NOME	RG	FUNÇÃO	INÍCIO
1	Amanda de Barros Santos	131030290	Assistente Social	18/08/10

TERMO CONTRATUAL DOS CONTRATOS PRORROGADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

EDITAL N.º 130/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização governamental exarada no Protocolo 10.252.783-6, referente a prorrogação dos prazos contratuais até a data final de 07 de março de 2.011, dos candidatos aprovados e contratados no Processo Seletivo Simplificado para o Programa ATITUDE – Edital nº 009/2009, resolve:

Publicar, em anexo, os Aditivos ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado – Regime Especial do contrato prorrogado até a data de 07 de março de 2.011 – Anexo I.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, em 13 de setembro de 2.010.

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

ANEXO I DO EDITAL N.º 130/2010 – CONTRATOS PRORROGADOS

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA					
Nº	NOME	RG	FUNÇÃO	RENOVAÇÃO	TÉRMINO
1	Gisele Miguel	107673164	Psicóloga	16/08/10	07/03/11
2	Nelio Nascentes Galvão Junior	13926531	Psicólogo	03/08/10	07/03/11

462/2010

TERMO CONTRATUAL DA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

EDITAL N.º 131/2010

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização governamental exarada no Protocolo 07.285.681-3, 21/10/2008, referente a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2008, objetivando a contratação temporária de profissionais para o Programa ATITUDE, cujo resultado foi homologado e publicado, resolve:

Publicar, o extrato do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, com vigência até 07 de março de 2.011, da candidata classificada no processo seletivo simplificado do Edital n.º 077/2009 – GRHS/SECJ, abaixo identificada.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, em 14 de setembro de 2.010

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

MUNICÍPIO DE COLOMBO				
Nº	NOME	RG	FUNÇÃO	INÍCIO
1	Lizandra Marta Lencim	80298064	Assistente Social	13/09/10

464/2010

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 262-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solici tação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Ilton José da Cruz R.G. 4.086.504-7	ER Norte Velho	Para exercer a função de Chefe de Oficina do Escritório Regional Norte Velho – Ibaiti, ficando dispensado o servidor João Lázaro Sales da Luz, R.G. 3.041.788-7.	01/09/10

Curitiba, 13 de setembro de 2010
Milton Podolak Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 72,00 - 778/2010

Ministério Público

RESOLUÇÃO nº 35/2010-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os fatos registrados nesta Corregedoria como Sindicância nº 103/2010-CGMP,

RESOLVE, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão da Sindicância nº 103/2010-CGMP.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral

592/2010

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 249/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1408, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 10203/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **MÔNICA SAKAMORI**, RG nº 5.314.063-7/PR, Promotora de Justiça Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à 2ª Vara da Infância e Juventude (Adoção) da



Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a Resolução nº 02, de 09 de março de 2009, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 16384, de 20 de janeiro de 2010, a qual, no art. 1º, inc. VI, *alínea* “d”, transforma cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, fica transformada o seguinte cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** em **1º Promotor de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA**.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 250/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1409, de 15 de junho de 2010, proferida no protocolado nº 15231/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **LUCIANE MARIA DUDA**, RG nº 3.792.243-9/PR, Promotora de Justiça Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a Resolução nº 02, de 09 de março de 2009, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 16384, de 20 de janeiro de 2010, a qual, no art. 1º, inc. VI, *alínea* “g”, transforma cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, fica transformada o seguinte cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** em **1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA**.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 251/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1410, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 1523110, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **RAQUEL JULIANA FÜLLE**, RG nº 3.530.023-6/PR, 14ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 252/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1411, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 15232/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **EDSON LUIZ PETERS**, RG nº 5.791.851-9/PR, Promotor de Justiça junto à 2ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do mesmo foro e comarca.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 253/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de

dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1412, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 15233/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **PAULO JOSÉ KESSLER**, RG nº 2.091.825-0/PR, Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do mesmo foro e comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 254/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1413, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 15234/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ**, RG nº 6.023.350-0/PR, Promotor de Justiça junto à 14ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do mesmo foro e comarca.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 255/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1414, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 15236/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **ELIEZER GOMES DA SILVA**, RG nº 6.130.856-3/PR, Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária do mesmo foro e comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 256/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1416, de 14 de setembro de 2010, proferida no protocolado nº 15237/10, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **RODRIGO RÈGNIER CHEMIM GUIMARÃES**, RG nº 1.214.409-1/PR, Promotor de Justiça junto à 1ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária do mesmo foro e comarca, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 14 de setembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 99/10 Ref. 174

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16149/10,



TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ARAPONGAS** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Minsitério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoi.doc>).

Curitiba, 13 de setembro de 2010

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 100/10 Ref. 175

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16149/10,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GUARATUBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Minsitério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoi.doc>).

Curitiba, 13 de setembro de 2010

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 101/10 Ref. 176

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 03, de 07 de abril de 2004, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 14.277/03, a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 16149/10,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **LONDRINA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção,

antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Minsitério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoi.doc>).

Curitiba, 13 de setembro de 2010

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 102/10 Ref. 172

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **RAQUEL JULIANA FÜLLE**, conforme o Ato PGJ nº 251, de 14 de setembro de 2010,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **FOZ DO IGUAÇU**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 14 de setembro de 2010

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente

595/2010

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2010

Realizada no dia 15 (quinze) do mês de junho do ano de dois mil e dez, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, JOSÉ CLETO NETO, SAMIA SAAD GALOTTI BONAVIDES, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, ARION ROLIM PEREIRA e LÉO WEBER SCHILLER. A ata da 18ª sessão foi aprovada sem emendas. Foram abertos os trabalhos às 10h30min (dez horas e trinta minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **4. EXPEDIENTE.** O Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolados adiante relacionados: **1) Protocolo nº 9805/10:** Ofício nº 92/10, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguari, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Ronaldo Costa Braga, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1998; **2) Protocolo nºs 9849/10 e 9850/10:** Ofícios nºs 354/10 e 357/10, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Aparecido da Cruz, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 39/2009 e 41/2009; **3) Protocolos nºs 9947/10 e 10078/10:** Ofício nº 1116/10 e 1130/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 33/2009 e 135/2009; **4) Protocolos nºs 9948/10 e 10116/10:** Ofício nº 1063/10 e 1445/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 26/08 e 133/09; **5) Protocolo nº 9976/10:** Ofício nº 162/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Nayani Kelly Garcia, comunicando a prorrogação de prazo para a conclusão dos seguintes Inquéritos Cíveis: nºs 02/1998, 01/2002, 02/2002, 01/2005, 03/2005, 01/2008, 02/2008 e 01/2009; **6) Protocolos nº 10011/10 e 10077/10:** Ofícios nº 512/2010 e 488/2010, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça José Carlos Faria de Castro Vellozo, comunicando a prorrogação de prazo para conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 353/99, 275/02, 147/2001 e 392/2001; **7) Protocolo nº 10163/10:** Ofício nº 2010/0373, oriundo da Promotoria de Justiça das Comunidades, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 2010/0355, 2010/052, 2008/2791, 2010/0820, 2010/0852, 2006/3801, 2010/1186, 2009/2197, 2009/2196, 2008/0180, 2006/2515, 2010/0851, 2010/0825, 2010/0890, 2010/0441, 2008/0710, 2009/2339, 2008/0764,



2009/2054, 2009/2270; 2010/0895, 2010/1184, 2010/0868, 2010/1044, 2010/0896, 2010/0001, 2010/1260, 2010/0879, 2010/0871, 2010/0367, 2010/0857, 2010/0063, 2009/2243, 2009/2352, 2010/0034, 2010/0034, 2010/1217, 2009/1428, 2007/1192, 2009/0825 e 2010/0412; **8) Protocolo nº 10200/10:** Ofício nº 534/10, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, comunicando a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 019/1999. **JULGAMENTOS Protocolo nº 8986/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 56/10. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROBERTO OURIQUES (108) - 10/04/2000, Ponta Grossa - 12ª Promotoria; 02. SERGIO AUGUSTO ALTHAUS (139) - 14/06/2002, Ponta Grossa - 1ª Promotoria; 03. HONORINO TREMÉIA (179) - 13/04/2004, Ponta Grossa - 3ª Promotoria; 04. MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA (267) - 04/03/2010, Ponta Grossa - 8ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ROBERTO OURIQUES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida o Conselho, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que eram remanescentes de lista os Promotores de Justiça JÂNIO LUIZ PEREIRA, por duas vezes e DANIELLE GARCEZ DA SILVA, uma vez e que constaram como requerentes os Senhores Promotores de Justiça: **(3º QUINTO)** 01. DANIELLE GARCEZ DA SILVA (67) - **Rem 1 vez**, Palmas - 2ª Promotoria; 02. JÂNIO LUIZ PEREIRA (74) - **Rem 2 vezes**, Chopinzinho - 2ª Promotoria; 03. FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR (75), Capanema - 2ª Promotoria; **(4º QUINTO)** 04. ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS (77), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 05. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (78), Medianeira - 1ª Promotoria; 06. JACSON LUIZ ZILIO (79), Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 07. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (81), Campo Mourão - 5ª Promotoria; 08. MARCOS CRISTIANO ANDRADE (82), Guaíra - 2ª Promotoria; 09. ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI (97), Matinhos - 1ª Promotoria; **(5º QUINTO)** 10. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (111), Rio Negro - 2ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes de lista, foram ambos mantidos. Em primeiro e único escrutínio, por unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público, seguindo o Senhor Conselheiro-Relator por unanimidade, reconhecendo sua presença em lista por três vezes consecutivas, escolheu para promoção o Promotor de Justiça JÂNIO LUIZ PEREIRA. **RESOLUÇÃO 843/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça ROBERTO OURIQUES, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de merecimento, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, escolheu o Promotor de Justiça JÂNIO LUIZ PEREIRA. Integraram lista os Promotores de Justiça DANIELLE GARCEZ DA SILVA e FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR, nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 67/10) constou remoção por antiguidade e promoção por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O Senhor Conselheiro ARION ROLIN PEREIRA se absteve de votar na indicação de Promotor de Justiça, por remoção por opção, ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. **Protocolo nº 9284/10.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 59/10. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Conselho aferiu que foram requerentes os Senhores Promotores Substitutos: 01. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (30), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária (**desistente**); 02. GABRIEL RICARDO ZANON MEYER (34), Cruzeiro do Oeste - 27ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor Substituto GABRIEL RICARDO ZANON MEYER, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 844/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto GABRIEL RICARDO ZANON MEYER, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 68/10), constou remoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O julgamento do Protocolo nº 9285/10 restou prejudicado em razão da desistência formulada pelo único requerente. **Protocolo nº 7875/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 047/2002. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 845/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo

manifestação ministerial de fls.450/452, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 047/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação de A.A.B.N, I.A.M., J.R.P., J.P.M, L.F.S., L.C.H., O.M.P.M.M. e C.N, no ano de 2000, consistente no pagamento a terceiros pela prestação de diversos serviços sem a realização de procedimento licitatórios, atribuídas ao então prefeito E.M.C, do município de Reserva do Iguaçu/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa, além do que os serviços foram devidamente prestados. **Protocolo nº 8319/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/1998. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 846/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.811/813, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/1998, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, instaurados a fim de apurar inexistência/deficiência de programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Palmas. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que foi sanada a irregularidade apontada, houve implementação de programas alcançando uma rede de maior proteção da criança e adolescente. **Protocolo nº 8494/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 847/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao vereador do Município de Ponta Grossa J.C.R. que também, exercia a profissão de médico e que estaria fornecendo às pessoas que o procuravam em seu gabinete parlamentar, atestado falso de impossibilidade exercício das funções por questão de doença, para o fim de justificar falta ao trabalho em empresa particular. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que o eventual cometimento de delito comum por agente político municipal não tem o condão de transformar a eventual conduta em ato de improbidade administrativa. **Protocolo nº 8570/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 15/08. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 848/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.116/117, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 15/08, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao Auto Posto Euclides Pegoraro e Cia Ltda, localizado na Av. Carlos Gomes, 3501, Centro, Cascavel/PR, consistente na ausência de adequação às normas ambientais, visto que o mesmo supostamente funcionava sem licença ambiental de operação e, se apresentava inadequado às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o referido estabelecimento sanou todas as irregularidades. **Protocolo nº 8747/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 58/09. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 849/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.110/115, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 58/09, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que F.J.S, portador de feocromocitoma pulmonar, necessita de tratamento junto à Unidade de Saúde Solitude e Hospital Cruz Vermelha, onde lhe foi prescrito uma série de medicamentos, sendo negado o fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o argumento de que faltava justificativa técnica, havendo ainda, recusa por parte do médico assistente no fornecimento desta documentação. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o usuário vem recebendo as medicações necessárias. **Protocolo nº 8755/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JERÔNIMO DA SERRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 002/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 850/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.263/267, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 002/10, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de São Jerônimo da Serra, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao procurador jurídico do município de São Jerônimo da Serra/PR E.F., tendo em vista a inércia nos autos de cobrança de aluguéis nº 31/2008 e ação trabalhista nº 118/97, embora devidamente intimado para apresentar defesa. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado que tenha havido dolo ou má-fé por parte do



investigado, bem como se constatou que as irregularidades são superáveis e decorreram do despreparo e desatenção do agente público, não tendo sido verificada qualquer lesão ao patrimônio do Município de São Jerônimo da Serra. **Protocolo nº 8935/10.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇÚ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 284/01. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 851/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.988/990, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 284/01, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual ilegalidade na construção de porto fluvial (Terminal Fluvial Porto do Rio Iguaçu) em área supostamente de preservação permanente, às margens do Rio Iguaçu, localizado à Av. General Meira, 5890, Foz do Iguaçu/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que o referido empreendimento se encontra ajustado à legislação ambiental, já foram emitidas licença prévia e de instalação, bem como a licença de operação, sendo que a área não se encontra na Unidade de Conservação Integral do Parque Nacional do Iguaçu. **Protocolo nº 8933/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/08. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 852/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.559/560, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 14/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a A.P.O. prefeito do município de Carambei/PR, durante os anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, consistente em perseguição política contra servidores públicos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa, além do que inexistem elementos a indicar prejuízo ao erário público. **Protocolo nº 8571/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCATEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/08. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 853/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.122/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, atribuída ao estabelecimento Auto Posto Gralha Azul Ltda, situado à Av. Carlos Gomes, 3841, Centro, Cascavel/PR., consistente em falta de licença ambiental de operação e ausência de adequação às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta entre o IAP e o referido Auto Posto foi integralmente cumprido, sendo exarada a Licença de Operação. **Protocolo nº 8748/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 47/2008. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 854/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.38/40, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 47/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na forma de publicidade da administração municipal de Maringá, consistente em propaganda de cunho pessoal e com intuítos eleitoreiros pelo então prefeito Municipal de Maringá, S.M.B.II, fazendo-o através da afixação de placas em locais públicos, publicação de mensagens em jornais, rádios e televisão, tudo com violação da regra contida no art.37, § 1º, da Constituição Federal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não há como sustentar ilegalidade na realização das despesas apontadas, a campanha publicitária em questão não exhibe nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos do Município de Maringá. **Protocolo nº 8756/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 855/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl.67, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 12/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na estação de tratamento de esgoto da SANEPAR no Município de Pinhão/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se constatou nenhuma prática que acarrete dano ambiental, sendo que com relação ao mau cheiro ocasionado, se encontra instalado inibidor de gases no reator anaeróbico. **Protocolo nº 8934/10.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de UMUARAMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 043/10. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 856/10:** Vistos, relatados e

discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.401/410, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 043/10, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de apurar eventual ilegalidade na contratação da servidora R.G.R.H. pela prefeitura do Município de Umuarama/PR, sendo que a mesma trabalhou na função de Supervisora de Área de Assistência Social do Programa Pró-Egresso, no período de 26/01/1994 a 30/12/2003, com liame empregatício, contudo, sem registro de CTPS, sendo dispensada ao final sem justa causa, bem como sem a prévia realização de concurso público para tanto. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que o ato ilegal de contratação se deu em 1994, ocorrendo a prescrição em relação ao Prefeito à época, bem como permaneceu a ilegalidade do exercício do cargo até o ano de 2003, quando R.G.R.H. foi desligada do cargo, tendo o então Chefe do Executivo deixado o cargo em dezembro de 2004, além do mais, não houve prejuízo ao erário, a referida funcionária exerceu efetivamente suas funções. **Protocolo nº 8936/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 20/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 857/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.285/305, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 20/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e condutas criminosas no exercício da função pública, atribuídas ao Delegado Adjunto da 9ª SDP, E.F.A, investigador de Polícia Civil J.O.E e Escrivão de Polícia Civil M.M., consistente no recebimento de quantias mensais de “banqueiros do jogo do bicho”, em troca de permissão para a exploração do “jogo do bicho” em Maringá/PR; sendo que os mesmos policiais seriam responsáveis por “golpes de seguro de carros”, bem como há notícias de da ocorrência vários homicídios e inúmeras irregularidades atribuídas ao investigador de Polícia Civil J.O.E. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restaram comprovadas as irregularidades apontadas, o delator anônimo sequer apontou nomes dos supostos banqueiros, nem as vítimas do referido golpe, bem como eventual ato de improbidade administrativa por parte do investigado J.O.E, data-se de mais de cinco anos, restando assim, prescrito, e quanto aos homicídios foi encaminhado ofício noticiando os fatos ao GAECO. **Protocolo nº 8948/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 115/2002 - A. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 858/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.770/774, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 115/2002 - A, instaurados a fim de apurar eventuais ilicitudes na emissão de relatórios de controle dos serviços executados pela empresa Madras Construtora Ltda., com convicção do servidor municipal de Curitiba P.R.C., objetivando privilegiar a empresa contratada, sendo que houve suspeita de que havia consumo exagerado de massa CBUQ (concreto betuminoso usina a quente, também chamada de massa asfáltica), cuja cota máxima era de 400 (quatrocentos) toneladas/mês, bem como a adulteração de documentos fiscalizatórios, haja vista que a quantidade de massa que constava no relatório de serviço estava adulterada. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que os fatos em questão teriam ocorrido entre os meses de setembro de 2001 e fevereiro de 2002, restando prescrita a pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa do servidor investigado, além do mais, se constatou que o mesmo ressarciu o município através da entrega de outros materiais agregados, tendo a empresa Medras liquidado a pendência existente junto a Prefeitura Municipal, referente ao processo 57.569/02, no montante de 32.000,00 (trinta e dois mil reais) o equivalente ao fornecimento de 589,20 toneladas de CBUQ. **Protocolo nº 7726/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, em relação a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, referente aos autos de Inquérito Civil nº 06/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 859/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, não conheceu do recurso administrativo interposto, determinando a remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor para análise e manifestação. **Protocolo nº 9139/10.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 860/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.21/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2009, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de averiguar a possibilidade de retorno do idoso A.T.S. à residência de seus familiares, visto a notícia de que seus cuidados diários (higiene pessoal, consumo de medicamento e curativos) estavam sendo negligenciados por sua sobrinha, E.V.S., com que



residia há 10 (dez) anos, sendo que o mesmo possui diagnóstico de leve retardo mental, hipertensão arterial, diabetes (insulino dependente) e amputação do pé esquerdo. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o Ministério Público com o pleno acordo da sobrinha, E.V.S., determinou a medida de abrigo em entidade, sendo que o referido idoso se encontra na Instituição Lar dos Vovôs, alimentando-se diariamente, e ainda, a referida instituição possui equipe preparada para atender todas as suas necessidades, apresentando ambiente agradável, limpo e arejado, propício à recuperação de seu bem estar físico e mental. **Protocolo nº 9140/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 861/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.158/160, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Sapopema/PR, C.C.M consistente em despesas ordenadas mediante contrato lesivo ao patrimônio público, o qual fixava forma de pagamento diversa da estabelecida nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, haja vista que o objeto do presente procedimento já está sendo apurado em Ação Civil Pública, existe ação proposta pelo Município de Sapopema em desfavor da empresa Carvalho Paez Construtora Ltda, pelo mesmo motivo. **Protocolo nº 9247/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Processo Administrativo Ministerial nº 208/2001. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 862/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.266/270, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Processo Administrativo Ministerial nº 208/2001, instaurados a fim de apurar irregularidades ocorridas na contratação da servidora pública municipal W.W.N, contratada pelo regime da CLT em 1988 para atuar como professora normalista junto ao Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo aprovada, posteriormente, no ano de 1990, em concurso público também para a carreira do magistério, no cargo de Professora II-A, no ano de 1991, passou a exercer funções de Assistente Técnico II junto à Secretaria Municipal de Educação, ainda, foi realocada para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, além de ter peregrinado por outros departamentos internos do Paço Municipal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a referida servidora já foi demitida dos quadros da Administração Pública Municipal, e com relação ao ato de improbidade administrativa, já houve a incidência da prescrição de qualquer ação que vise a aplicação das sanções cabíveis pela referida prática. **Protocolo nº 9250/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 863/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.53/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade no funcionamento da estação de tratamento de água da SANEPAR no Município de Sapopema, em especial a falta de renovação da licença de operação da estação. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que o IAP concedeu a devida licença requerida pela SANEPAR. **Protocolo nº 9257/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 33/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 864/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.32/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 33/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de que o funcionário público municipal O.R., embora lotado no departamento da autarquia SAOP (Secretaria Municipal dos Serviços Públicos de Maringá), se encontra sem ocupação, visto que é operador de pá carregadeira, mas está com sua carteira de habilitação vencida há cinco anos, bem como uma máquina retro escavadeira, da marca New Holanda, patrimoniada sob nº 883, foi colocada à disposição de uma empresa privada que opera no “lixão” de Maringá. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o referido funcionário demonstrou que sua carteira de habilitação está devidamente validada até 13/12/2014, bem como não se constatou qualquer violação aos princípios administrativo-constitucionais cogitados. **Protocolo nº 9258/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 38/05. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 865/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.275/280, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 38/05,

oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática abusiva e consequente publicidade enganosa atribuída ao Instituto de Aperfeiçoamento Estético Márcia Oliveira, situado à Rua André de Barros, nº 750, Curitiba/PR, em razão da reclamação da APP – Associação Paranaense de Podólogos, dando conta de que a fornecedora ofertaria “Curso Básico em Podologia” sem o devido reconhecimento do MEC, além de utilizar o nome do SENAC indevidamente no seu folder publicitário. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a normatização para o curso de podologia inexistia na época da reclamação que deu origem à investigação (março de 2005), sendo que somente no ano de 2006 foi publicada a Deliberação nº 09/06 – CEE-PR, a qual passou exigir credenciamento e autorização da Secretaria de Educação, bem como, atualmente, o curso em questão não é mais ofertado. **Protocolo nº 9142/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 88/09. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 866/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.97/99, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 88/09, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que fornecedores estariam elevando sem justa causa o preço do álcool em gel, devido ao surto da “gripe A (H1N1)” ocorrido em agosto de 2009, em Curitiba/PR. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se pôde comprovar o aumento abusivo, visto que nenhuma alteração de preço foi sentida pelos Órgãos Públicos consumidores do referido produto. **Protocolo nº 8947/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 184/2004. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 867/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.371/375, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 184/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao pagamento dos adicionais previstos no Decreto Estadual 2471/2004, quais sejam, Adicional de Atividade Penitenciária (AAP) e Gratificações de Atividade em Unidade Penal ou Correcional Intra-Muros (GADI), sem que os servidores respectivos fizessem jus à mesma. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado a irregularidade apontada, constatou-se que todas as pessoas relacionadas estão em contato com detentos, fazendo jus a gratificação em questão. **Protocolo nº 8051/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de URAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 1.25.005.000262/2008-65. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 868/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 13/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Preliminar nº 1.25.005.000262/2008-65, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao servidor público do Município de Uraí M.T., consistente na irregularidade do desempenho de suas atividades. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade por parte do mencionado servidor, bem como este foi exonerado de sua função. **Protocolo nº 8566/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CONGONHINHAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 02/07. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 869/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 02/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhinhas, instaurados a fim de apurar eventual realização de bailes, no local denominado restaurante “Pírolos”, localizado na Avenida Brasil, nº 83, Município de Congonhinhas, com suposta ausência dos requisitos de segurança obrigatórios e fiscalização da polícia militar. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o referido estabelecimento comercial possui alvará de licença para funcionamento e certificado de vistoria do corpo de bombeiros. **Protocolo nº 8946/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 33/2009. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 870/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 133/135, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 33/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região



Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que os contratos de financiamento estariam sendo firmados sem a devida cautela pela instituição financeira Banco Itaú, podendo gerar prejuízos a número indeterminado de pessoas. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o número de consumidores lesados é ínfimo em relação à quantidade de consumidores que utilizam os empréstimos da investigada no Estado do Paraná, bem como não houve a reiteração da prática mencionada. **Protocolo nº 9248/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 57/02. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 871/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 87/89, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 57/02, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao ex-prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, E.M.C., consistente em ilegalidades nas contratações de empresas objetivando a realização de serviços de publicações de atos oficiais do Município de Reserva do Iguaçu, durante os anos de 1997 a 2000. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou provas a indicar o direcionamento dos procedimentos licitatórios, tampouco superfaturamento nos valores pagos pelos serviços de publicações de atos oficiais. **Protocolo nº 9251/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 29/08. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 872/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 70/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 29/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída a A.P.O., prefeito Municipal de Carambeí, durante os anos de 2001 a 2004, referente a irregularidade em convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação para a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizada no transporte escolar. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa, bem como o investigado realizou o recolhimento dos valores devidos, não subsistindo, portanto, dano ao erário. **Protocolo nº 9259/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 40/2009. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 873/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 199/204, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 40/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de verificar a situação em relação a infra-estrutura da Escola Internacional Everest, localizada na rua Brasília Cuman, nº 2500, bairro Butiatuvinha, nesta Capital, seria adequada e segura, se possuía condições adequadas de higiene e salubridade e se estaria praticando "venda casada". Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o referido estabelecimento educacional se adequou as normas, conforme Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 186) e a substituição dos pratos de louça por pratos de plástico. **Protocolo nº 8951/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 62/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 874/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 816/823, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 62/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na utilização de tachas e tachões nos leitos de ruas e avenidas do Município de Maringá, ou seja, implantações destas transversais às respectivas vias públicas, contrariando a Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que as tachas e tachões foram retirados dos pontos irregulares da cidade de Maringá, e foram aplicados corretamente na avenida denominada "contorno sul" como forma de aproveitamento de material, bem como não persistindo qualquer dano ao erário. **Protocolo nº 9136/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 14/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 875/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 14/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na situação de degradação e abandono do imóvel pertencente à G.G., localizado

na Rua Jacinto Antunes da Silva, nº 650, bairro Água Verde, nesta Capital. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que os problemas foram solucionados, eis que o terreno encontra-se limpo e devidamente cercado. **Protocolo nº 9149/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 876/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 345/349, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, E.D.A., consistente na contratação irregular de empresa destinada à confecção de placas indicativas, sem que houvesse o devido processo licitatório ou de inexigibilidade deste. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a confecção e colocação das referidas placas foi realizado pelos comerciantes do Município de Telêmaco Borba, não subsistindo, portanto, dano ao erário. **Protocolo nº 9254/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 877/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 289/296, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao ex-prefeito do Município de Borrazópolis, R.H., consistente em irregularidades na contratação dos servidores D.A.T.N., J.M.J. e C.A.A., pela Administração Pública de Borrazópolis, sem concurso público. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que as ilegalidades foram devidamente regularizadas, mediante a realização de concurso público e nomeação dos mencionados servidores, bem como se encontra esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa. **Protocolo nº 9647/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 36/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 878/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 46/48, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 36/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar notícia de que usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) estariam tendo que pernoitar nas portas de Unidades de Saúde do Município de Toledo, com o objetivo de serem atendidos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que a situação foi regularizada, devido a contratação de vários médicos especialistas, em diversas áreas, não subsistindo espera demasiada pelos usuários. **Protocolo nº 9801/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPINA DA LAGOA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 879/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 79/85, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na comercialização, pelo estabelecimento COOPERMILK (Cooperativa de Laticínios Campina da Lagoa), de leite *in natura*, sem pasteurização, contrário as normas de proteção ao consumidor. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que houve a paralisação das atividades dos últimos produtores e comerciantes de leite *in natura*. **Protocolo nº 7882/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 45/02. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 880/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 199/203, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 45/02, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito de Reserva do Iguaçu, E.M.C., consistente em irregularidades na licitação realizada no período concernente de 1999 a 2000, para a contratação da empresa Boa Ventura Terraplanagens Ltda. destinada a construção de um campo de futebol com área de 15.222,70 metros quadrados, localizado na Rua João José Ribeiro, Município de Reserva do Iguaçu. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que inexistiu superfaturamento dos valores das obras ou inexecução das mesmas, não existindo danos ao erário. **Protocolo nº 8752/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/04. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 881/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º,



da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 544/548, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 01/04, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na notícia de invasão por membros do Movimento Sem-Terra (MST) nas áreas do espólio de E.J.C., localizadas na Área de Preservação Ambiental da Serra da Esperança, na qual se localiza manancial de abastecimento urbano da cidade de Guarapuava. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que os integrantes do mencionado movimento foram retirados do local, em conformidade com a ordem do Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava. **Protocolo n.º 8760/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 36/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO N.º 882/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 36/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na promoção indevida do vereador J.R.A.C., eis que se utilizava de símbolos oficiais do Governo do Estado do Paraná e do Município de Telêmaco Borba, para promoção pessoal. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que tais publicações não causaram danos ao erário, bem como houve o recolhimento do material distribuído, cessando a utilização dos símbolos oficiais. **Protocolo n.º 9137/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da LAPA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório n.º 07/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO N.º 883/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 130/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório n.º 07/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa, instaurados a fim de apurar o desrespeito à Lei Municipal n.º 1.763/2003, que dispõe sobre o zoneamento e parcelamento do solo urbano do Município da Lapa, pela empresa Refratário Scandolari Ltda., localizada na Avenida Aloíso Leoni, nº 167, Lapa, que estaria exercendo atividade industrial em área residencial. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a referida empresa cumpriu integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta proposto, sendo que atualmente exerce apenas atividades administrativas no mencionado endereço, não mais desrespeitando a supracitada Lei Municipal. **Protocolo n.º 7872/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 28/2008. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO N.º 884/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1754/1758, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar n.º 28/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Ipiranga, L.C.B., consistente no não enquadramento referente à progressão funcional dos servidores públicos municipais E.C.A.L., H.T., A.A.P., D.A.S., V.C., J.K., F.V.C.G. e S.D.S., por terem eles anteriormente ingressado com ação judicial para obtenção de tal progressão funcional e condenação do município ao apagamento das diferenças de vencimentos e reflexos devidos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se constatou a ocorrência de má-fé, muito menos a intenção de discriminar aqueles que ingressaram em juízo contra o referido Município. O Senhor Presidente inclui em pauta para julgamento o **Protocolo n.º 5027/10.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Apreciação da Minuta de Assento (3ª discussão) acerca da alteração do teor do Assento 37, passando a constar a indicação sobre a possibilidade ou não do pretendente residir na comarca requerida. Relator: Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **RESOLUÇÃO N.º 885/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 48 e §§ 1º e 2º do RICSMP, por unanimidade de votos, em 3ª discussão, decidiu fixar o **ASSENTO** que segue: Dos pedidos de promoção, remoção ou permuta, independentemente do tempo de exercício na comarca, deverão constar obrigatoriamente informações acerca da regularidade e tempestividade do serviço, a indicação do endereço residencial do requerente, conforme art. 26 do RICSMP, e a indicação sobre eventual dificuldade em residir na comarca pretendida. **Protocolo n.º 10802/10.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Alteração do Assento 35 (1ª discussão). Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. O Senhor Relator esclareceu que a necessidade de alteração tem por objetivo a inclusão dos procedimentos não judiciais na declaração de tempestividade dos serviços, imposta aos requerentes nos pedidos de promoções e remoções. **RESOLUÇÃO N.º 886/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade de votos, em primeira discussão, decidiu dar nova redação ao Assento 35, passando a vigorar com as seguintes alterações: Acréscimo do parágrafo 3º ao art. 5º, nos termos seguintes: Art. 5º... **Parágrafo 3º - O modelo de requerimento constante do anexo II deve ser utilizado também nos pedidos de remoção (inclusive opção) e promoção por antiguidade, excluído, nestas situações, o contido no**

item “5”; acréscimo do art. 7º, na forma a seguir: “Art. 7º - Não serão conhecidos os pedidos de remoção (inclusive de opção) e promoção formulados em desacordo com o modelo constante dos anexos II, desse assento”; especificar no trecho inicial do modelo constante do anexo II que o critério de provimento poderá ser “merecimento” ou “antiguidade” (a redação atual discrimina apenas o “critério de merecimento”); a redação do item 4 do mesmo anexo, passará a contar com os seguintes requisitos: “4. Tempestividade do Serviço: A) Processos Judiciais: Há processos em poder do requerente com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos à serventia sem manifestação? () Não. () Sim. Justifique; B) Procedimentos não judiciais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios criminais, ou outras denominações, adotadas na Promotoria embora em desacordo com as Resoluções do CNMP e da PGJ): Há procedimentos que não foram movimentados pelo requerente ou que formalmente não tiveram seus prazos prorrogados, com as comunicações necessárias, na forma disciplinada nas Resoluções 13 (investigação criminal) e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1928, da Procuradoria-Geral de Justiça? () Não. () Sim. Justifique. **Protocolo n.º 8986/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância final. Objeto: Proposição de transformação do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba (decorrente do provimento Edital CSMP nº 54/10- vaga do Promotor de Justiça Robertson Fonseca de Azevedo) no cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Relator: Conselheiro Presidente OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. O Senhor Presidente submeteu à apreciação do colegiado proposta de titularização da vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Robertson Fonseca de Azevedo. Esclareceu que no ano passado encaminhou ao Colégio de Procuradores de Justiça o Projeto de Lei que transformava 15 cargos de Promotorias de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargos de Promotorias especializadas, o que foi acolhido, com a sua conseqüente remessa à Assembléia Legislativa do Estado. Explicou que, diante da sanção, tal norma se encontrava já em vigor, e que os Senhores Promotores de Justiça Maximiliano Ribeiro Deliberador e Cristina Corso Ruaro propuseram que o cargo de Promotor de Justiça Substituto, deixado pelo Promotor de Justiça Robertson Fonseca de Azevedo, fosse transformado em cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, vago na oportunidade. Disse que compreendia correta a medida e que a vaga deveria ter como critério de provimento a opção por antiguidade. Colocando em votação a matéria, obteve adesão de outros 5 (cinco) Conselheiros. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA apresentou voto divergente, indicando que a remoção por opção, pelo critério de antiguidade na comarca, não se aplicaria à hipótese, eis que o § 5º do art. 115 da Lei Orgânica Estadual prevê para os casos de vacância de Promotoria de Justiça, o que não era o caso. Apontou que a vaga em questão era decorrente de transformação, o que geraria o preenchimento por remoção, com utilização do critério de merecimento ou de antiguidade. Tal posicionamento foi seguido pelos Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO e JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO N.º 887/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria de votos, com fundamento na Lei Estadual nº 16384, de 20 de janeiro de 2010, a qual, no art. 1º, inc. VI, *alínea “a”*, transforma cargos de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou pela publicação do Edital 65/10, transformando o cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nºs 56/10) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. O julgamento dos protocolos a seguir numerados foi convertido em diligência: **nºs 8762/10 e 8792/10** remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público para análise e manifestação; **nº 9267/10** remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente para análise e manifestação; **nº 7609/10** à origem para que o Senhor Promotor de Justiça regularize o procedimento e lance nos autos eventual promoção de arquivamento, com cópia dos autos à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público; **nº 8568/10**, determinando o seu retorno à origem, para identificação do reclamante ou de seu procurador, para posterior devolução para apreciação pelo colegiado, conforme o disposto no §1º, do art. 10 da Resolução PGJ nº 1928/08; **nº 8929/10**, determinando o retorno deste à Promotoria de Justiça de origem, para formalização dos termos não assinados e esclarecimentos devidos, para posterior devolução e apreciação pelo Colegiado; **8495/10, nºs 8932/10, 8945/10, 8952/10, 9800/10 e 9847/10**, determinando o retorno à origem para identificação dos interessados acerca do arquivamento, conforme disposto no §1º, do art. 10 da Resolução PGJ nº 1928/08. **HOMENAGENS.** A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS propôs a consignação voto de louvor à servidora recém aposentada Odete Vilella Ximenes pelos relevantes trabalhos prestados junto a esta Instituição, o que foi acolhido por unanimidade. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 12h15min (doze horas e quinze minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicoti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO - ORDINÁRIA - ANO 2010

Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de junho do ano de dois mil e dez, presentes os Senhores Conselheiros GERALDO DA ROCHA SANTOS, JOSÉ CLETO NETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, ARION ROLIM PEREIRA e LÉO WEBER SCHILLER. Ausentes justificadamente o Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, o Senhor Corregedor-Geral MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e a Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALIOTTI BONAVIDES. A ata da 19ª sessão foi aprovada com emendas. Foram abertos os trabalhos às 14h15min (dez horas e quinze minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO.

EXPEDIENTE. O Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolados adiante relacionados: **1) Protocolo nº 10267/10:** Ofício nº 11123/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, comunicando o arquivamento do Protocolo nº 1587/2009; **2) Protocolo nº 10286/10:** Ofício nº 97/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Beatriz Spindler de Oliveira Leite, comunicando a prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 02/2007; **3) Protocolos nºs 10488/10, 10489/10, 10490/10, 10542/10, 10543/10 e 10544/10:** Ofícios nºs 87/2010, 88/2010, 90/2010, 109/2010, 110/2010 e 108/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Josilaine Alêtia de Andrade, comunicando a prorrogação, por 01 (um) ano, da conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 01/2000, 01/1999, 04/2004, 02/2005, 06/2005 e 07/2005; **4) Protocolo nº 10540/10:** Ofício nº 352/2010, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Dorendes Guerra Pires, comunicando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Colombo e Comércio Indústria de Cal Tancal Ltda e outros; **5) Protocolo nº 10541/10:** Ofício nº 73/2010, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Substituta Caroline Chiamulera, comunicando a prorrogação, por 01 (um) ano da conclusão do Inquérito Civil Público nº 02/2007; **6) Protocolo nº 10546/10:** Ofício nº 111/2010, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Thadeu Augimeri de Goes Lima, comunicando a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2002, em Inquérito Civil de idêntica numeração; **7) Protocolo nº 10574/10:** Ofício nº 219/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça Alexandre Misael Souza, comunicando a prorrogação do prazo de trâmite e conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 03/01, 02/03, 03/03, 04/03 e 05/03; **8) Protocolo nº 10575/10 (238/10):** Ofício nº 238/2010, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça André Luís Bortolini, comunicando a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº 05/2010. O Senhor Presidente passou a presidência dos trabalhos para o Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS.

JULGAMENTOS Protocolo nº 9138/10. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 6/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 888/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.105/111, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 6/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída aos então Prefeitos Municipais de Sapopema/PR, consistente na contratação de profissional de área de saúde, no período compreendido entre 04/01/1993 a 16/06/2004, sem a prévia realização de concurso público. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa, bem como os serviços foram devidamente prestados pelo referido servidor, não subsistindo qualquer dano ao erário. **Protocolo nº 9256/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA ESPERANÇA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 19/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 889/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.48/51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preliminar Investigatório e de Averiguação nº 19/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar notícia de que o casal de idosos M.P.C e M.F.B se encontravam em situação de risco, sendo tratados com negligências pelos filhos L. e J., não sendo alimentados corretamente, e ainda, em péssimas condições de higiene. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que a idosa M.F.B. tem recebido tratamento adequado tanto de seus familiares, quanto do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Programa Saúde da Família – PSF, quanto ao idoso M.P.C., observe-se a informação de seu falecimento no ano de 2009, aos 101 anos de idade, por causas naturais, afastada a hipótese de que poderia ter sido decorrente de maus tratos. **Protocolo nº 9272/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MANDAGUARI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de

Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/96. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 890/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.998/1007, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/96, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguari, instaurados a fim de apurar notícia de que vários postos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) estavam funcionando na cidade de Mandaguari/PR sem obedecer as normas regulamentares de segurança. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não há mais estabelecimentos em situações irregulares, o Corpo de Bombeiros realizou nova vistoria nos estabelecimentos e alguns deles deixaram de comercializar o GLP e os demais se encontravam regulares. **Protocolo nº 9741/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 084/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 891/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.37/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 084/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA, instaurados a fim de controlar externamente as atividades da polícia civil e militar com atribuições na referida comarca. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado qualquer irregularidade apontada, não há identificação de sujeito, bem como não há objeto de investigação. O Senhor Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS devolveu a presidência ao Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **Protocolo nº 9249/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÉ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2001. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 892/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.149/153, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2001, instaurados a fim de apurar a ausência de definição da política de atendimento à área da Infância e Juventude do Município de Mamboré/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o município de Mamboré atingiu, de maneira satisfatória, o objeto do termo de ajustamento de conduta, tornando-se referência na região quanto à fiscalização de medidas sócio-educativas. **Protocolo nº 9344/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2005. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 893/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.253/254, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar notícia de que o Tribunal de Contas do Paraná teria desaprovado o convênio firmado entre a APM Escola Estadual José (Rio Bonito do Iguaçu/PR) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná-Fundepar, para obras de ampliação no valor de R\$111.812,22, no ano de 2002, sendo que a irregularidade principal que ensejou a reprovação consistiu na ausência de Certidão Negativa de Débitos do INSS, pois os outros documentos faltantes, como as notas fiscais, foram juntadas posteriormente pelo diretor da entidade pública. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a referida certidão se trata de requisito formal, não caracterizando elemento subjetivo necessário com relação a improbidade administrativa, e caso caracterizasse ato de improbidade administrativa, a prescrição já teria ocorrido. **Protocolo nº 9357/10 (apenso 9358/10).** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 894/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.117/119, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 10/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de descumprimento de normas do Estatuto do Idoso atribuído ao dirigente do Lar dos Idosos Otávio Cardoso de Barros, situado à Av. Antônio Cunha, nº 1.854, Centro do Município de Curiúva/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o referido Lar dos Idosos encontra-se em regular funcionamento, com observância às normas de proteção ao idoso, bem como foi criado o Conselho Municipal do Idoso, sendo sanadas as irregularidades apontadas. **Protocolo nº 9359/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil público nº 11/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 895/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.88/90, homologou a



promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil público nº 11/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Curiúva e ao Gestor do Programa Farmácia Básica de Curiúva, consistente na ausência de controle de entradas e saídas dos medicamentos no Programa Farmácia Básica do Município de Curiúva. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que foram tomadas as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas. **Protocolo nº 9362/10**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 49/2002. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 896/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.150/152, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 49/2002, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao policial F., motorista do comandante do Batalhão, tenente-coronel I.M., consistente na utilização da viatura (moto Honda 2000 cilindradas) em benefício próprio. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se comprovou que a guarda e uso da motocicleta fora da unidade estava autorizada pelo superior hierárquico, que decorreu pela circunstância de que este policial militar era motorista do comandante e se deslocava até sua residência quando do retorno de viagens altas horas da noite, pela falta de ônibus nestes horários. Com relação ao oficial comandante, este se desligou da corporação por aposentadoria em 23/08/2003 (fls. 136), operando-se, portanto, a prescrição (artigo 23, inciso I, da Lei 8429/92). **Protocolo nº 9365/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 094/2001. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 897/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.1163/1165, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 094/2001, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no contrato celebrado entre a Companhia Paranaense de Energia –COPEL e a empresa Foz do Chopim Energética Ltda., consistente celebração de contrato, em 29/01/01, para a compra e venda de energia prevendo a compra pela COPEL da mencionada empresa (produtora independente) de 20,5 MW de energia, pelo prazo de 10 anos, ao preço de R\$ 79,29, sendo que a COPEL teria descumprido regra prevista no art 1º da Resolução ANEEL nº 22/99, deixando de encaminhar os instrumentos contratuais à referida Agência Reguladora, o que ensejou, sem prejuízo das aplicações das sanções cabíveis, na não aprovação da contratação pela ANEEL. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não há indicativos da ocorrência de crime ou prática de improbidade administrativa no que se refere à referida contratação, bem como se constatou que a validade e a lesividade do contrato já eram objeto de ações judiciais em curso, sendo objeto do Mandado de Segurança nº 2004.34.0017936-4, em trâmite na 8ª Vara Federal. **Protocolo nº 9366/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 102/2004. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 898/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.451/453, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 102/2004, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades, consistente na dispensa de licitação com relação ao contrato celebrado entre a COPEL e a Empresa Usina Elétrica a Gás Natural Araucária Ltda. (UEGA) para compra da Potência Inicial Assegurada gerada pela Usina Termelétrica a Gás Natural de Ciclo Combinado, no ano de 2000. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o referido contrato não apresenta irregularidades quanto a dispensa de licitação, sendo que a dispensa por meio da qual o contrato se operou encontra-se prevista no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. **Protocolo nº 9517/10**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/05. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 899/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.321/324, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/05, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que a Empresa MEGAPERFIL – Indústria e Comércio Ltda., localizada na BR 329, Km 594, em Cascavel/PR, fabricava e comercializava forros de PVC em desacordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a empresa investigada se comprometeu a regularizar a situação, fabricando e comercializando seus produtos dentro dos padrões técnicos ditados pelas NBR's, da ABNT, celebrando termo de ajustamento e conduta. **Protocolo nº 9252/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MAMBORÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento

Investigatório Preliminar nº 08/2007. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 900/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Prefeito Municipal de Mamborê, H.S.S., consistente na celebração de termo de cessão de uso de bens públicos em favor da empresa S.S. Gobbi e Cia. Ltda., no início do ano de 2007. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constatou malversação de dinheiro público, a bomba de combustível dupla se encontra em uso para o abastecimento de veículos oficiais, e o tanque atmosférico está destinado a uso no novo pátio de máquinas, não podendo se falar em ato ímprobo, sendo que a finalidade da aquisição dos equipamentos foi de garantir o abastecimento de combustível de Mamborê. **Protocolo nº 9355/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 901/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.159/161, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de insuficiência de medicamentos para atendimento de hipertensos e diabéticos, no Município de Curiúva. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou a falta de medicação destinada aos portadores de hipertensão e diabetes, bem como é realizado seu controle de distribuição através do sistema HIPERDIA. **Protocolo nº 9361/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 25/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 902/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.54/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 25/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Xamborê, instaurados a fim de apurar o descumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta que S.C.B. celebrou com o Ministério Público do Estado do Paraná, no dia 04 de agosto de 2006, em face da prática de infrações ambientais. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que as obrigações assumidas foram cumpridas pelo atual proprietário do local e o dano foi recuperado. **Protocolo nº 9363/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORBÉLIA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 015/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 903/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.81/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 015/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, instaurados a fim de averiguar a mensagem estranha proveniente de celular desconhecido recebida no terminal telefônico utilizado pela M.M. Juíza de Direito da Comarca de Corbélia/PR, Dra. F.H.P.C. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constatou que a mensagem tinha intenção de ofender, prejudicar, coagir a referida juíza de direito, se verificando que ocorreu um erro de digitação ou esquecimento de inclusão de número de DDD quando da realização de ligação de terminais telefônicos em diferentes áreas de cobertura, bem como o procedimento investigatório não violou qualquer direito indisponível. **Protocolo nº 9427/10**, Interessada: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 904/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.70/71, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/2009, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar notícia de que médicos, enfermeiros e motoristas da base II de Maringá, do Programa Paraná Urgência, reclamam que são acionados frequentemente para atender outras bases do Estado, especialmente Campo Mourão. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que se constatou que a cidade de Maringá possui a unidade mais próxima de Campo Mourão, habilitada para prestar o devido atendimento médico. **Protocolo nº 9515/10**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/08. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 905/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.125/126, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que o estabelecimento comercial Auto Posto Maçarico Ltda., localizada na Av. Brasil,



nº 5276, Centro, Cascavel/PR funcionava sem licença ambiental de operação e sem adequação às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que o referido estabelecimento se adequou às normas de segurança, bem como cumpriu integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o IAP, tendo o órgão Ambiental expedido a Licença de Operação. **Protocolo nº 8751/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 906/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.708/714, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na aquisição de veículos automotores pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Ipiranga, em 2002, durante a gestão do Prefeito Municipal R.G.L. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que restou prescrita a pretensão de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 e ainda, não se constatou o superfaturamento dos bens e serviços ou pagamento de valores indevidos em razão dos contratos firmados, bem como se verificou que os veículos adquiridos foram transferidos ao Município de Ipiranga e continuam integrando a frota municipal. **Protocolo nº 8928/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de WENCESLAU BRAZ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 02/2010. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 907/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.139/145, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 08/2008, instaurados a fim de apurar notícia de que a entidade SAUNORPI – Associação dos Usuários de Saúde do Norte Pioneiro funciona como plano de saúde sem autorização da Agência Nacional de Saúde, ANVISA e CRM. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que a associação investigada opera como plano de saúde, sendo que a mesma contrata os especialistas e marca a data para as consultas na sua sede. **Protocolo nº 8939/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 08/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 908/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.54/55, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 08/2008, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na contratação irregular da servidora pública municipal, N.A.L.L., pelo município de Figueira/PR, em afronta ao art. 37, II da Constituição Federal. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que a referida servidora foi investida no cargo através de concurso público, inexistindo irregularidade na contratação. **Protocolo nº 8950/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 215/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 909/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 215/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais ilícitos no concurso público para preenchimento de cargos de Procurador do Município de Curitiba, edital 14/2007, em virtude da relação de parentesco entre membros da comissão executiva do referido concurso e candidatos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que o referido concurso transcorreu normalmente e de acordo com o edital, leis municipais e decretos que regulam a matéria, não houve ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, não restou comprovado qualquer predileção por um candidato em específico. **Protocolo nº 9143/10**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Indeferimento de Instauração de Inquérito Civil s/nº. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 910/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, à unanimidade, deliberou que seja aplicada a regra do art. 5º, das Resoluções nºs 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1928/08 da Procuradoria-Geral de Justiça. **Protocolo nº 9253/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2000. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 911/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.484/488, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Faxinal, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no pagamento de servidores do Hospital Municipal de Borrazópolis no exercício de 1999, consistente no desvio de verbas destinadas à

saúde. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o término do mandato do Prefeito Municipal atuante na época dos fatos ocorreu em 2000, restando prescrita ação para efeitos das sanções atinentes a prática de Ato de Improbidade Administrativa, bem como não há nos autos qualquer indício da ocorrência de dano ao erário. **Protocolo nº 9273/10**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 20/2010. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 912/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 20/2010, deliberando pelo seu retorno à origem, haja vista a existência de feito idêntico protocolado sob o nº 7852/10, que fora arquivado, tendo sua homologação por este Colegiado através da Resolução-CSMP nº 770/10. **Protocolo nº 9266/10**, Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/2005 - B. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 913/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.564/566, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/2005 - B, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na notícia de que dois servidores públicos municipais de Maringá teriam exigido o pagamento de propina para a regularização administrativa e fiscal de obras em construção na cidade de Maringá. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se evidenciou elementos suficientes para acionar civilmente os investigados, eis que houve absolvição na esfera criminal por não reunir provas suficientes. **Protocolo nº 9345/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil público nº 03/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 914/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.1077/1080, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil público nº 03/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída a R.E.T., investigador de polícia, em razão de ser lotado na Delegacia de Polícia de Medianeira e ter, segundo denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, praticado dos crimes de associação para a prática de contrabando e descaminho. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que inexistem provas que demonstrem a prática do ato de improbidade, bem como não há qualquer prova que demonstre que o investigado tenha recebido vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, em razão da absolvição na seara criminal, embora tenha havido recurso do Ministério Público Federal. **Protocolo nº 9354/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 05/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 915/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.106/108, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 05/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia da inexistência de postos de atendimento pessoal a usuários do serviço telefônico fixo comunitário, no Município de Curiúva. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que a falta de postos de atendimento pessoal a usuários do serviço telefônico fixo comunitário é suprida através do convênio firmado pela empresa OI-BRASIL TELECOM e os Correios, que funcionam como posto de atendimento pessoal, encaminhando as solicitações dos usuários àquela, inexistindo qualquer irregularidade constatada. **Protocolo nº 9360/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório 006/98. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 916/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 197/202, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório 006/98, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambre, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na licitação feita pelo Município de Alto Paraíso através das Cartas Convites nº 06/96 e nº 27/96, e nos pagamentos delas decorrentes, efetuados em favor da empresa J. Martins Supermercados Planalto, sendo que as referidas licitações tinham como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para a Creche Municipal “O Bichinho da Maçã”, localizada no Município de Alto Paraíso. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que os atos relativos aos processos licitatórios foram praticados há mais de cinco anos, restou prescrita as sanções da Lei de Improbidade Administrativa e a ação para pleitear a nulidade dos atos irregulares eventualmente praticados no referido certame. **Protocolo nº 9428/10**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 080/06. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS



SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 917/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.527/529, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 080/06, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em irregularidades procedimentais praticadas pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré na tomada de preços nº 002/2004. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a eventual prática de improbidade administrativa se encontra prescrita, conforme art. 23 da Lei nº 8.429/92. **Protocolo nº 9749/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 918/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 91/93, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de restrição do acesso à internet à população na Escola Estadual Professor Gabriel Rosa, no Município de Curiúva. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se verificou a existência de emprego de dinheiro público ou realização de convênio com o Governo Federal para repasse de recursos destinados a disponibilizar o acesso à internet à população local, bem como há a informação do Município de Curiúva que o acesso da população à internet é realizado de forma gratuita, eis que garantido através de Convênio com a Celear, não havendo a restrição mencionada. **Protocolo nº 9763/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 106/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 919/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 34/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 106/2009, oriundos da Promotoria de Justiça do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a eventual responsabilidade do Coritiba Foot Ball Club, no fato ocorrido nas dependências de seu estádio, localizado na Rua Ubaldino do Amaral nº 37, Alto da Glória, nesta Capital, na data de 16 de setembro de 2009, bem como de seus funcionários em agressão e roubo havido naquele local, bem como propiciar a reparação dos danos materiais sofridos pelos torcedores do time adversário. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não restou comprovada a participação, por ação ou omissão, de funcionários do referido clube no evento que causou lesões em torcedores de time adversário, quando da compra de ingressos, além do que houve o ressarcimento de todos os torcedores rivais pelos danos causados, sendo-lhes entregues novos ingressos que teriam sido subtraídos nas suas dependências. O Colegiado deliberou, ainda, pelo encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, indagando acerca da existência de procedimento envolvendo o Coritiba Foot Ball Club e suas torcidas organizadas. **Protocolo nº 9802/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPINA DA LAGOA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 920/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 149/153, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/99, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa, instaurados a fim de apurar o cumprimento da Lei Municipal nº 01/97, a qual consistia em empréstimo, em fevereiro de 1997, por parte do Fundo de Previdência Social do Município da Lagoa no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) ao Município de Campina da Lagoa, sendo que este devolveria o valor em trinta e seis parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se confirmou a inexistência de irregularidade no inadimplemento das demais parcelas, tem-se ainda a conclusão técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aprovou as contas apresentadas pelo então Prefeito Municipal de Campina da Lagoa entre os anos de 1997 a 2000. **Protocolo nº 9879/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ANDIRÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 921/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 251/252, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, instaurados a fim de apurar notícia de atos supostamente violadores dos princípios constitucionais e normas protetivas da saúde e educação, consistente na suposta situação de funcionamento irregular das cantinas dos estabelecimentos educacionais: Colégio Estadual Durval Ramos Filho, Colégio Estadual Stella Mais e Colégio Barbosa Ferraz. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o Núcleo

Regional de Educação informou sobre a adequação dos estabelecimentos (cantinas escolares) às normativas pertinentes, além do que vistorias regulares serão realizadas para garantir o ideal funcionamento das cantinas comerciais. O Colegiado deliberou, ainda, que a Promotoria de Justiça de origem científice os reclamados acerca da promoção de arquivamento. **Protocolo nº 10065/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2006. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 922/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.393/401, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, instaurados a fim de apurar eventual lesão aos direitos meta-individuais da população de Guamiranga/PR na área da saúde pública, consistente na inexistência de serviços de inspeção oficial, também foi expedido novo ofício a Vigilância Sanitária pelo Ministério Público a fim de averiguar se o comércio irregular de carnes e derivados já foram coibidos no município. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que restou demonstrado que a omissão quanto ao comércio de produtos de origem animal cessou, a Prefeitura Municipal de Guamiranga implementou o Serviço de Inspeção Municipal, regulamentado pelo Decreto nº 838/2007, o qual está em pleno funcionamento. O Colegiado deliberou, ainda, que a Promotoria de Justiça de origem científice o Município reclamado acerca da promoção de arquivamento. **Protocolo nº 10071/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 923/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.123/125, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na permuta de imóveis entre particular e o Poder Legislativos Municipal, em outubro de 2008. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou qualquer ocorrência de fraude ou de dano ao erário municipal, apesar de não existir prova da realização de licitação, o que não invalida o ato de permuta. **Protocolo nº 10076/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 005/2008. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 924/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.66/69, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 005/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de averiguar a regularidade no transporte escolar na localidade de Paiquerê, Distrito de Palmerinha, Município de Guarapuava/PR, bem como verificar se o mesmo está sendo devidamente fornecido. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que houve a regularidade e continuidade da prestação do transporte escolar no distrito de Palmerinha, cumprindo o Município de Guarapuava/PR o disposto na Recomendação Administrativa nº 002/2010, atendendo normalmente e regularmente os alunos residentes na referida localidade. **Protocolo nº 8940/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 72/2000. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 925/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 587/589, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 72/2000, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas com valores de pensões que estariam sendo pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Curitiba (IPMC). Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que os fatos já foram apurados pela Comissão Especial da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba, bem como nenhuma das pensões pagas ultrapassa o teto municipal. **Protocolo nº 9269/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 05/2010. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 926/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 776/779, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 05/2010, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, instaurados a fim de apurar supostas irregularidades na publicidades dos atos do Município de Cornélio Procópio, bem como na divulgação dos Boletins Oficiais e editais de licitação da administração pública. Não se vislumbrou interesse público na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou falta de publicidade por parte do Município de Cornélio Procópio, bem como houve o cumprimento, por parte deste, do recomendado em razão da falta de observância de prazo para a publicação dos Boletins Oficiais do Município. **Protocolo nº**



9356/10. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 06/07. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 927/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 922/934, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/07, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao Vereador do Município de Enéas Marques, I.L., consistente na ocorrência de fraude em procedimento licitatório nº 22/06, realizado pelo Município de Enéas Marques, o qual objetivava a contratação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2007. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que os serviços foram devidamente prestados por todos os vencedores do certame durante todo o ano de 2007, além de que inexistente dano ao erário. **Protocolo nº 9516/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 41/10. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 928/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 89/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 41/10, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar a existência de farmácias, em Unidades Básicas de Saúde de Cascavel, sem atendimento de profissionais farmacêuticos responsáveis. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que há entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e outros, de que em tais estabelecimentos não é exigível farmacêutico, já que neles não há comercialização de medicamentos, tão somente a entrega de drogas previamente receitadas pelos médicos daquela Unidade Básica. **Protocolo nº 10066/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IMBITUVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2008. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 929/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva, instaurados a fim de apurar suposta prática de infração ambiental atribuída a moradores das proximidades da Rua Germano David Horst, bairro Brasília, Município de Imbituva, consistente em poluição sonora provocada pelo uso de carrinhos de rolimã nas vias públicas, colocando em risco as suas integridades físicas, em virtude do fluxo de veículos automotores que transitavam pela rua. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que os distúrbios e contratempos ocorridos cessaram, bem como a paz e tranquilidade voltaram a imperar no local. **Protocolo nº 10802/10.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Alteração do Assento 35 (2ª discussão). Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. O Senhor Relator esclareceu que a necessidade de alteração tem por objetivo a inclusão dos procedimentos não judiciais na declaração de tempestividade dos serviços, imposta aos requerentes nos pedidos de promoções e remoções. **RESOLUÇÃO Nº 930/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade de votos, em segunda discussão, decidiu dar nova redação ao Assento 35, passando a vigorar com as seguintes alterações: Acréscimo do parágrafo 3º ao art. 5º, nos termos seguintes: Art. 5º... **Parágrafo 3º - O modelo de requerimento constante do anexo II deve ser utilizado também nos pedidos de remoção (inclusive opção) e promoção por antiguidade, excluído, nestas situações, o contido no item “5”;** acréscimo do art. 7º, na forma a seguir: “Art. 7º - **Não serão conhecidos os pedidos de remoção (inclusive de opção) e promoção formulados em desacordo com o modelo constante dos anexos II, desse assento”;** especificar no trecho inicial do modelo constante do anexo II que o critério de provimento poderá ser “merecimento” ou “antiguidade” (a redação atual discrimina apenas o “critério de merecimento”); a redação do item 4 do mesmo anexo, passará a contar com os seguintes requisitos: “4. Tempestividade do Serviço: **A) Processos Judiciais: Há processos em poder do requerente com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos à serventia sem manifestação? () Não. () Sim. Justifique; B) Procedimentos não judiciais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios criminais, ou outras denominações, adotadas na Promotoria embora em desacordo com as Resoluções do CNMP e da PGJ): Há procedimentos que não foram movimentados pelo requerente ou que formalmente não tiveram seus prazos prorrogados, com as comunicações necessárias, na forma disciplinada nas Resoluções 13 (investigação criminal) e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1928, da Procuradoria-Geral de Justiça? () Não. () Sim. Justifique.** Foram convertidos em diligência os julgamentos dos seguintes protocolados: n°s **9151/10, 9648/10, 9048/10, 9150/10** (em face do contido no parecer do setor de auditoria do Ministério Público) e **9255/10**, para que sejam todos remetidos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação; n° **9364/10**, determinando o seu retorno à origem, para identificação dos interessados, para posterior devolução para apreciação pelo colegiado, conforme o disposto no §1º, do art. 10 da Resolução PGJ nº 1928/08; Foram retirados de mesa os protocolos n°s **9848/10, 20542/09 e 9353/10. ENCERRAMENTO.** O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 15h55min (quinze horas e cinquenta e cinco

minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR JUSTIÇA JOSÉ CLETO NETO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA –
ANO 2010

Realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho do ano de dois mil e dez, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, JOSÉ CLETO NETO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, ARION ROLIM PEREIRA e LÉO WEBER SCHILLER. A ata da 20ª sessão foi aprovada com emendas. Foram abertos os trabalhos às 14h15min (dez horas e quinze minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **EXPEDIENTE.** A Senhora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos adiante relacionados: **1) Protocolo nº 10163/10:** Ofício nº 2010/0373, oriundo da Promotoria de Justiça das Comunidades, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Swami Mougenot Bonfim, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 2010/0355, 2010/0052, 2008/2791, 2010/0820, 2010/0852, 2006/3801, 2008/0403, 2010/1186, 2009/2197, 2009/2196, 2008/0180, 2006/2515, 2010/0851, 2010/0825, 2010/0890, 2010/0441, 2008/0710, 2009/2339, 2008/0764, 2009/2054, 2009/2270, 2010/0895, 2010/1184, 2010/0868, 2010/1044, 2010/0896, 2010/001, 2010/1260, 2010/0879, 2010/0871, 2010/0367, 2010/0857, 2010/0063, 2009/2243, 2009/2352, 2010/0034, 2010/1217, 2009/1428, 2007/1192, 2009/0825 e 2010/0412, respectivamente; **2) Protocolos nºs 10255/10, 10266/10, 10347/10, 10350/10, 10349/10, 10751/10 e 10839/10:** Ofícios nº 1124/10, 1126/10, 1153/10, 400/10, 1216/10, 1172/10 e 1199/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, comunicando o arquivamento do Protocolo nº 1587/2009 e dos Procedimentos Administrativos nºs 52/2008, 75/2010, 77/2010, 107/2007, 47/2010 e 47/2009, respectivamente; **3) Protocolo nº 10333/10:** requerimento, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Tiago de Oliveira Gerardi, comunicando a dilação de prazo para a conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 06/2009; **4) Protocolo nº 10334/10:** Ofício nº 717/10, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Simone Maria Tavarnera Pereira, comunicando a prorrogação de conclusão de prazo do Inquérito Civil Público nº 284/2008; **5) Protocolo nº 10335/10:** Ofício nº 726/10, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Luciane Maria Duda, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 59/10; **6) Protocolos nºs 10348/10, 10360/10, 10676/10, 10677/10, 10678/10, 10680/10 e 10682/10:** Ofício nº 1090/10, 1415/10, 1446/10, 1448/10, 1449/10, 1466/10 e 1447/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 65/2003, 295/09, 163/06, 17/08, 15/05, 140/10 e 161/07; **7) Protocolo nº 10359/10:** Ofício nº 347/2010, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Dorendes Guerra Pires, comunicando a prorrogação do Inquérito Civil nº 32/2009; **8) Protocolo nº 10491/10:** Ofício nº 91/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Josilaine Aletéia de Andrade, comunicando a prorrogação, por 01 (um) ano da conclusão do Inquérito Civil Público nº 05/2004; **9) Protocolo nº 10683/10:** Ofício nº 603/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nºs 293/09, 577/09, 444/09, 111/09, 234/09, 441/09, 122/09, 209/08, 302/09, 08/08, 286/09, 981/09, 43/08, Protocolo nº 20.318/09, Procedimento Preparatório nº 158/08; **10) Protocolo nº 10747/10:** Ofício nº 120/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Eduardo Alfredo de Melo Simões Monteiro, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão dos Inquéritos Cíveis nºs 02/07, 13/09, 14/09 e 15/09; **11) Protocolo nº 10749/10:** Ofício nº 341/2010, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Fernanda Bohn, comunicando a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2008; **12) Protocolo nº 10754/10:** Ofício nº 109/2010, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, subscrito pelo Promotor Substituto Wagner Zouain Vargas, informando a prorrogação do Inquérito Civil nº 02/2006; **13) Protocolos nºs 10950/10 e 10952/10:** Ofícios nº 250/2010 e 263/2010, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça André Luís Bortolini, comunicando a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nos Inquéritos Cíveis nºs 06/2010 e 17/2009, respectivamente; **14) Protocolo nº 11032/10:** Ofício nº 174/2010, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Fábio Hideki Nakanishi, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2002.



JULGAMENTOS Protocolo nº 9842/10. Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ARAPOTI - Edital CSMP nº 63/10. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 931/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de ARAPOTI, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO, por uma vez, e que constaram como requerentes os Senhores Promotores de Justiça: **(4º QUINTO)** 01. JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO (68), – **Rem 1 vez**, Matelândia; **(5º QUINTO)** 02. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (73), Quedas do Iguaçu. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente de lista, foi mantido o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO. Em primeiro escrutínio, à unanimidade, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério, por unanimidade, escolheu para remoção o Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO e compôs lista o Promotor de Justiça MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Matelândia, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 64/10), constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 9877/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CENTENÁRIO DO SUL - Edital CSMP nº 64/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CENTENÁRIO DO SUL, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI (36), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; **(desistente)**; 02. ANA KARINA ABRÃO (64), São Jerônimo da Serra - Promotoria Local; 03. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR (66), Barracão - Promotoria Local; 04. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (73), Quedas do Iguaçu - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça ANA KARINA ABRÃO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça ANA KARINA ABRÃO. **RESOLUÇÃO Nº 932/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça ANA KARINA ABRÃO, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, São Jerônimo da Serra, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 71/10) constou remoção por merecimento com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10204/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 66/10. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Inicialmente o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que eram requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça pelo critério de ANTIGUIDADE os Senhores Promotores de Justiça: 01. CHEDE MAMÉDIO BARK (7), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 02. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (8), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 03. CARLOS ALBERTO BAPTISTA (9), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 04. LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE (11), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 05. VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO (14), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 06. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (18), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 07. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (19), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 08. JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA (20), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 09. ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI (21), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 10. MAURO MUSSAK MONTEIRO (35), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau). A Senhora Conselheira Relatora indicou Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau CHEDE MAMÉDIO BARK, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau CHEDE MAMÉDIO BARK. **RESOLUÇÃO Nº 933/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau CHEDE MAMÉDIO BARK, nos termos do art. 101, “caput”, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, deverá ser transformado em cargo de Procurador de Justiça de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 16383/10 e provido por promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nºs 66/10) constou promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10247/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância intermediária e inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 67/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. Inicialmente, para formação da lista triplíce destinada ao provimento, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da comarca de

entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, à unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, intermediária de DOIS VIZINHOS, o Conselho Superior aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, por duas vezes e CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH uma vez, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **(2º QUINTO)** 01. MÁRCIO SOARES BERCLAZ (23), Formosa do Oeste; 02. ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (25), Antonina; 03. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (26) – **Rem 1x**, Tibagi; 04. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (27) – **Rem. 2x**, Prudentópolis; 05. FERNANDA BOHN (28), Ipiranga; 06. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (30), São João do Triunfo; 07. RONALDO COSTA BRAGA (32), Mandaguari; 08. MARIANA SEIFERT BAZZO (33), Catanduvas; 09. JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (34), Pinhão. **(4º QUINTO)** 10. WILLIAN BUCHMANN (52), Reserva - Promotoria Local; 11. LÊDA BARBOSA (62), Joaquim Távora - Promotoria Local; 12. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR (66), Barracão - Promotoria Local; 13. GISELI BATISTA DE MELO (67), Paranacity - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes de lista, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH, pela segunda vez e EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, pela terceira vez. Em primeiro escrutínio, por maioria, foi indicado para compor lista o Promotor de Justiça MÁRCIO SOARES BERCLAZ. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, por ter composto lista pela terceira vez. O Senhor Presidente destacou que a vaga preenchida era decorrente da aposentadoria por invalidez do Promotor de Justiça VENÂNCIO STEFANO FILHO, valoroso colega que por vários anos dignificou as funções ministeriais com seu desempenho profissional. Propôs que o colegiado encaminhasse a ele voto de louvor e agradecimento, o que foi acolhido por unanimidade. **RESOLUÇÃO Nº 934/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI e integraram lista os Doutores CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH e MÁRCIO SOARES BERCLAZ, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Prudentópolis, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção por antiguidade, tendo em vista que dos últimos Editais (nºs 72/10 e 64/10) constaram remoção por antiguidade e promoção por merecimento, respectivamente, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10248/10.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de SARANDI - Edital CSMP nº 68/10. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para provimento do cargo de Promotor Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de SARANDI, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Conselho aferiu que foi requerente o Senhor Promotor Substituto: 01. LEANDRO CEZAR ATAÍDES (37), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Promotor Substituto LEANDRO CEZAR ATAÍDES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, que argumentou que entendia necessário, também para a remoção de Promotores Substitutos, o preenchimento do requisito do interstício. **RESOLUÇÃO Nº 935/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, escolheu o Promotor Substituto LEANDRO CEZAR ATAÍDES, nos termos nos termos do § 1º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor Substituto junto à 47ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio do Sudoeste, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 70/10), constou remoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 10057/07.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO **RESOLUÇÃO Nº 936/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades constatadas pelo tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas contas prestadas pelo Município de Verê/PR, relativo ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o dinheiro repassado ao Município foi devidamente aplicado, o técnico da então administração municipal agiu de boa-fé, sem intuito de obter vantagem ilícita ou imoral, portanto, não se caracterizou ato de improbidade administrativa. **Protocolo nº 9426/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 141/2003. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 937/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.3902/3905, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 141/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de



Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços técnicos junto ao Pronto Socorro Municipal de Ponta Grossa, e o Hospital da Criança, localizado no Município e Comarca de Ponta Grossa, atribuídas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa no ano de 2002. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que a contratação pela administração municipal de funcionários da área da saúde foi amparada pela Lei Municipal nº 4.608/91, bem como não se constatou dano ao erário e os serviços foram devidamente prestados. **Protocolo nº 9532/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 130/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 938/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.273/275, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 130/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática abusiva consumerista atribuída ao Paraná Banco, consistente em contrato de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento sem estar redigido de forma clara, além disso, houve necessidade de ingresso na via judicial para que o desconto referido se limitasse a 30% (trinta por cento). Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a questão individual foi objeto de decisão judicial, tendo os pedidos do reclamante julgados improcedentes, bem como se constatou que o fornecedor adequou as cláusulas contratuais que estariam em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor. **Protocolo nº 9572/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito civil Público nº 14/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 939/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.37/39, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito civil Público nº 14/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no meio ambiente de trabalho da empresa "Fábrica de Caixas Santana", localizada na Av. Anelino M. de Andrade, Distrito Alecrim, Curiúva/PR, consistente na falta de segurança no exercício das atividades laborais pelos trabalhadores. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que se constatou que as empresas localizadas no Distrito Alecrim se adequaram às normas de segurança do trabalho. **Protocolo nº 9751/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 05/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 940/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.137/140, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 05/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Curiúva, consistente na aplicação irregular de recursos oriundos do convênio realizado em 13/04/2004 entre a Secretaria do Estado da Educação e o Município de Curiúva, para repasse de recursos financeiros destinados ao transporte escolar, no valor total de R\$ 76.152,24. Não vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que houve a regularidade na aplicação dos recursos, bem como as contas do convênio nº 96/2005 foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Protocolo nº 10114/10**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 55/2003. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 941/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.577/579, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 55/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no processo licitatório para contratação de empresa destinada a promoção de shows durante a 13ª Münchenfest, XXVII Efapi e 2ª Feira dos Campos Gerais, pelo Município de Ponta Grossa no ano de 2002. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que não restou comprovada prática de ato de improbidade administrativa consistente no fornecimento de informações privilegiadas, bem como não houve dano ao erário. **Protocolo nº 10069/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 942/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.67/68, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cruzeiro do Oeste, instaurados a fim de apurar notícia de dano ao meio ambiente em área de terra rural localizada no do Sítio Nossa Senhora de Fátima, situado na Estrada Mariluz, Km 164, Bairro São Salvador, Cruzeiro do Oeste/PR, de propriedade de A.J., na qual as águas pluviais que descem pelo asfalto, escorrem

pela propriedade vizinha e deságuam em uma nascente situada na referida propriedade e, quando chove, às águas oriundas da Rodovia PR 164 escoam com muita força, prejudicando o solo e as plantações. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que a inspeção técnica constatou que houve a contenção da erosão e a superação do dano ambiental noticiado. **Protocolo nº 20542/09**, Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Consulta sobre a possibilidade de destruição dos Inquéritos Cíveis Públicos arquivados, após a homologação do Conselho Superior do Ministério Público. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 943/09**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, a unanimidade, deliberou pelo aguardo da nomeação de servidor arquivista, aprovado no último concurso de servidores, para que então os autos sejam a ele encaminhados. **Protocolo nº 9529/10**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 55/08. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 944/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.150/152, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 55/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que os coordenadores do "Programa Leite das Crianças", no ano de 2008, estariam adquirindo leite com preço acima de 90% e, em desacordo com aquele fixado pelo Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Estado do Paraná – CONSELEITE. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que o pagamento não foi efetuado acima dos valores de referência ou dos limites fixados pelo órgão em questão. **Protocolo nº 9649/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 116/1999. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 945/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.11051/11055, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 116/1999, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de Improbidade Administrativa, consistente no acordo entre L.G.A.F.C. e o Município de Curitiba, para por fim ao litígio existente na Ação de Desapropriação Indireta nº 28.718, que tramitou junto à 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que com relação à prática do crime previsto no art. 1º, incisos IV, V e XIV do Decreto-Lei, já houve julgamento no STF, sendo o ex-prefeito C.T. absolvido, bem como foram pagos em juízo os precatórios das pessoas que se julgaram preteridas, além do mais, o acordo resultou em benefícios à Prefeitura, a dívida foi reduzida em um milhão de reais. **Protocolo nº 9567/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SANTA ISABEL DO IVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 12/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 946/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.115/120, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 12/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, consistente em atualizar, sem ato formal, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do referido Município, nos anos de 2002 a 2004. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista o falecimento do único investigado, bem como ocorreu a prescrição da ação de improbidade administrativa. **Protocolo nº 9773/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de nº 266/2002 - B. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 947/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.1490/1495, homologou a promoção de arquivamento dos autos de nº 266/2002-B, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades envolvendo o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da segurança pública, na Concorrência Pública nº 025/98 – FUMPM, caracterizando ato de improbidade administrativa, quanto à terceirização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pública, em especial a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que restou prescrita pelo decurso do tempo eventual ato de improbidade administrativa, bem como não houve lesão aos cofres públicos, vez que a contratação foi realizada em situação emergencial, no intuito de evitar prejuízos à população. **Protocolo nº 9963/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região da Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 95/05. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 948/10**: Vistos, relatados e



discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 95/05, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região da Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente na contaminação de água com conseqüente surto de diarreia no Shopping do Alto da XV, Pollo Shop, no Município de Curitiba na primeira semana de dezembro de 2004. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou a adequação aos parâmetros, bem como a SANEPAR informou que o problema na bomba de dosagem de flúor na ETA Iguaçu foi corrigido através de procedimento de manutenção. **Protocolo nº 9978/10**, Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 27/2009. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 949/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.55/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 27/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar notícia de eventual infração ambiental, consistente na existência de esgoto a céu aberto localizado na Rua Recanto, nº 85, Área Dois, Telêmaco Borba/PR, acarretando odores desagradáveis e vazamentos de resíduos sólidos da fossa para área vizinha. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que restou demonstrado a regularização do esgoto, e a limpeza do lixo no local em questão. **Protocolo nº 10100/10**, Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/07. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 950/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.207/213, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/07, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de violação dos direitos da idosa M.O.L., atribuída a sua filha A.S., sendo que a idosa sofria com falta de higiene pessoal, bem como maus tratos e que o dinheiro de sua aposentadoria não era revertido em seu favor. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se verificou que a idosa vêm recebendo o atendimento adequado às suas necessidades, a família está envolvida com sua recuperação. **Protocolo nº 9530/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 02/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 951/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.328/331, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 02/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades nas contratações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP pelo Município de Maripá/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que a conduta em questão não constituiu ato de improbidade administrativa, nem causou dano ao erário público, se verificou que a contratação da OSCIP seguiu os requisitos legais. **Protocolo nº 9571/10**, Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/05. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 952/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.51/53, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/05, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados Armazém Supermercados, localizado na Av. Moacir Julio Silverte, 745, Centro, Guarapuava/PR e Supermercados Economix, localizado na Rua Rui Barbosa, 224, Guarapuava/PR, os quais foram autuados pela Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental Municipal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que os o Armazém Supermercado encerrou suas atividades e o Supermercado Economix, atualmente, Supermercado Ideal, sanou as irregularidades apontadas e obteve a licença de funcionamento pela Vigilância Sanitária. **Protocolo nº 9753/10**, Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2005. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 953/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.361/366, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade com relação a pessoas não qualificadas tecnicamente na área de saúde e que estariam exercendo

ilegalmente a profissão de enfermagem nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde em Toledo/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que restou comprovado que não há irregularidades quantos aos procedimentos técnicos exclusivos de profissionais de enfermagem realizados por pessoas não qualificadas, há enfermeiros aptos a realizar os procedimentos em questão, ainda, o técnico pela Unidade de Saúde é o Enfermeiro, sendo todos concursados. **Protocolo nº 9754/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 37/2002. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 954/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.284/287, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 37/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na transação efetuada entre a Copel e DM Construtora de Obras, no valor de US\$ 8.964.669,42, referente à construção da Usina Hidrelétrica Salto Caxias. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou indicativo concreto de enriquecimento ilícito e desvio de verba pública. **Protocolo nº 9774/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 268/2002 - B. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 955/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.1144/1147, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 268/2002 - B, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP, referentes à contratação de serviços de manutenção e revisão dos veículos da fora da Polícia Civil, por meio de certame licitatório tomada de preços, do tipo menor preço, sob o nº 012/98. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que eventuais sanções na esfera administrativa se encontram prescritas, bem como não restou evidenciado qualquer prejuízo aos cofres públicos, o edital de licitação preencheu os requisitos previstos em lei e a empresa vencedora prestou os serviços adequadamente. **Protocolo nº 9964/10**, Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 1562/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 956/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 1562/2009, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, atribuída à Igreja Evangélica Ressurreição de Cristo, localizada na Rua Tenente João König, nº 31, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR, consistente em poluição sonora e perturbação do sossego alheio. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que a referida igreja não está mais em funcionamento desde o mês de fevereiro do ano em curso. **Protocolo nº 9980/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 957/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.132/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar a destinação dos resíduos do serviço de saúde humana ou animal de Telêmaco Borba/PR, sendo que foi implementado o Plano simplificado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde para Mínimos Geradores, oriundo da Resolução de nº 022/2005 – SEMA/SESA. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que restou demonstrado que a coleta e a destinação adequada do lixo hospitalar está sendo realizada pela empresa MEDICA TEC Ambiental Ltda. ME, de Siqueira Campos/PR, a qual possui licença de operação válida, bem como não há contaminação ao meio ambiente por parte dos resíduos. **Protocolo nº 10073/10**, Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de FAXINAL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/05. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 958/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.311/320, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 11/05, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços entre o Município de Faxinal e a empresa H.B. Auto Mecânica S/C Ltda, consistente no procedimento licitatório Carta Convite nº 17/2004, tendo como objeto a compra de peças e acessórios e mão de obra na retífica de



motores dos veículos de uso exclusivo da administração pública municipal, no exercício financeiro de 2004, na gestão do ex-prefeito J.B.M. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que houve o decurso de cinco anos do término do mandato do ex-prefeito, restando prescrita as sanções atinentes a prática de Ato de Improbidade Administrativa. **Protocolo nº 9531/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 158/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 959/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 31/33, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 158/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na composição do produto Gelatina Royal, sabor amora, que apesar de não se tratar de produto *diet* ou *light*, teria em sua composição aspartame e ciclamato, estando, portanto, em desacordo com a RDC nº 18/2008. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que segundo parecer da vigilância sanitária, o referido produto não se inclui na RDC nº 18/2008. **Protocolo nº 9544/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento e Verificação nº 186/09. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 960/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/88, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento e Verificação nº 186/09, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual falha no atendimento clínico ou psiquiátrico dispensado à paciente A.L.P., portadora de transtorno mental, pelo Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro, localizado nesta Capital. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o parecer técnico de fls. 82, constatou que a paciente recebeu atendimento médico adequado, sem a existência de imperícia, imprudência ou negligência. **Protocolo nº 9573/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 961/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/83, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2007, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar irregularidades no atendimento médico dispensado ao paciente V.J.S., em tratamento na clínica médica oftalmológica—Curitiba, por meio do serviço municipal do TFD (Tratamento Fora de Domicílio). Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que as irregularidades apontadas foram sanadas, eis que houve a realização do procedimento cirúrgico. **Protocolo nº 9587/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 10/09. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 962/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 71/75, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 10/09, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiaporã, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao Prefeito Municipal de Ibiaporã, J.M.F., consistente na confecção e distribuição do jornal “Prefeitura Municipal de Ibiaporã: 150 dias de muito trabalho”, com recursos não comprovados. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que a confecção, impressão e distribuição de tal periódico foi realizado com recurso de empresa privada, sem qualquer vínculo com a municipalidade. **Protocolo nº 9758/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 62/2010. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 963/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 62/2010, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na cessão do imóvel localizado na rua José Loureiro nº 376, sobreloja, Centro, nesta Capital, à Associação dos Papiloscopistas do Estado do Paraná (APEP). Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que houve a devolução da sala ao Instituto do Paraná, bem como não houve danos ao erário. **Protocolo nº 9762/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 111/1996. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 964/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho,

com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 389/393, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 111/1996, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades e averiguar o deslinde do encontro sobre a infância e juventude promovido pelo Município de Pitanga, no ano de 1996. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que inexistiu objeto concreto a ser investigado, não subsistindo qualquer motivo para seguimento das investigações. **Protocolo nº 9803/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de JANDAIA DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/06. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 965/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 138/139, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 03/06, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul, instaurados a fim de apurar eventuais infrações ambientais, atribuídas a I.A., R.V., A.T. e A.B., consistente em irregularidades quanto à área de preservação permanente e reserva legal, nas propriedades rurais, pertencentes às referidas pessoas, localizadas no Município de Jandaia do Sul/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que houve o cumprimento do termo de ajustamento de conduta, havendo a recomposição florestal nas mencionadas propriedades rurais. **Protocolo nº 9542/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 314/03. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 966/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 235/239, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 314/03, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de verificar e acompanhar a implantação do Comitê Gestor do Sistema Estadual de Urgências. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que se verificou que o comitê criado participou da elaboração de novo Plano Estadual de Urgências, apresentando cronograma de efetivação dos serviços em todo o estado. **Protocolo nº 9586/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/03. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 967/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 501/505, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 08/03, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, atribuída à empresa Consórcio de Serviços Rodoviários – CRS, pedreira e usina de asfalto, situada na Água do Sabãozinho, zona rural de Ibiaporã/PR, consistente em poluição ambiental decorrente da fumaça emitida diariamente, com resíduos de petróleo e pó de pedra, bem como as explosões eram realizadas sem qualquer aviso prévio, tendo os estilhaços causado danos à casa de moradores da região. Não vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que referida empresa se encontra desativada. **Protocolo nº 9739/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de IPIRANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 968/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1113/1119, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2007, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na licitação Tomada de Preços nº 01/2003, realizada pelo Município de Ipiranga, durante a gestão do então prefeito municipal R.G.L., que resultou na contratação da pessoa jurídica WJC Trading S/A para fornecimento de dois caminhões caçamba, em locação, ao Município de Ipiranga/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa, bem como não restou comprovado a ocorrência de superfaturamento dos serviços ou pagamento de valores indevidos. **Protocolo nº 9759/10.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/10. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 969/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 85/98, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/10, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades referentes à prestação de contas de adiantamento, solicitado pelo servidor C.J.C., referente ao conserto de macas do SAMU, consistente em adulterações de documentos fiscais, indícios de superfaturamento e ausência de realização dos serviços descritos nas notas



fiscais. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que se constatou que a restituição de valor adiantado torna inviável o ajuizamento da ação, bem como os serviços foram realizados e os valores praticados são inferiores aos do mercado. **Protocolo nº 9880/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 36/09. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 970/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.142/146, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 36/09, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual dano ao erário em face da concessão e pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Paçandu para deslocamento na cidade de Salvador-BA., no início do ano de 2006. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que restou evidenciado que os vereadores se deslocaram para a cidade de Salvador para freqüentarem o 134º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, Assessores e Servidores, realizado nos dias 01,02, 03 e 04 de Fevereiro de 2006, no auditório do Hotel Atlantic Towers, levado a efeito pela União Nacional dos Vereadores. **Protocolo nº 9966/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 326/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 971/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 326/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade em obra localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2353, Mercês, Curitiba/PR, consistente na ausência de apresentação de alvará da obra. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que se constatou que a área edificada atende os parâmetros técnicos e a legislação vigente, bem como se verificou que as irregularidades apontadas foram sanadas. **Protocolo nº 10075/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 001/2007. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 972/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.168/172, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 001/2007, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na prestação do transporte escolar na cidade Guarapuava/PR, localidades de Guairacá (Morro Grande, Lagoa Rica e São Pedro), Palmeirinha (Paiquerê), São Pedro, Mansueto, Campo Velho e Entre Rios, todas as áreas rurais desta cidade. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a inexistência de veículos e de profissionais para o transporte escolar dos alunos, sendo que as situações isoladas, as quais dizem respeito a uma ou duas linhas de transporte que possuem dificuldades de operação em dias de chuva, em razão das péssimas condições das estradas rurais, estão sendo objeto de apuração em separado. **Protocolo nº 10117/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito civil nº 095/2004. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 973/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.887/892, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 095/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao contrato celebrado entre a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e a empresa Centrais Eólicas do Paraná Ltda., consistente na dispensa de licitação. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a contratação direta se encontra amparada pelo artigo 24, inciso XXII, da Lei. 8.666/93, sendo que a contratada é fornecedor autorizado de energia elétrica, bem como não houve superfaturamento. **Protocolo nº 8282/10.** Interessada: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Arquivamento implícito parcial do Procedimento Investigatório Preliminar nº 76/2001, ante a recusa do Promotor de Justiça para inclusão da empresa Mercadomóveis no pólo passivo da ação civil pública (autos nº 000.927/2005) em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 974/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, encaminha os autos ao Procurador-Geral de Justiça para que designe outro Promotor de Justiça (isso se o subscritor da peça de fls. 473, ainda estiver em exercício na Promotoria de Justiça com atribuições para atuar neste feito) a fim de emendar a inicial, incluindo a empresa beneficiária dos atos de improbidade administrativa no pólo passivo da demanda. **Protocolo nº 9740/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 94/1996. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 975/10:** Vistos,

relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 96/98, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 94/1996, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, instaurados a fim de apurar a arrecadação de verbas para auxiliar a pessoa de S.S.A., residente no Município de Pitanga, por meio de “campanha de solidariedade”, ocorrida no ano de 1996. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não há no presente procedimento objeto definido a ser investigado, muito menos dano ao erário. **Protocolo nº 9760/10.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 34/05. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 976/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 243/247, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 34/05, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da campanha eleitoral de 2004, onde consta nota fiscal, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) tendo como sacada a Prefeitura do Município de Londrina, emitida pela Empresa Estúdio S., empresa que prestou serviços para a campanha eleitoral do candidato N.M., no pleito de 2004. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou qualquer transferência irregular proveniente da Prefeitura de Londrina. O Colegiado deliberou ainda, pela identificação dos interessados acerca da promoção de arquivamento. **Protocolo nº 9881/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 67/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 977/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 151/161, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 67/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na utilização de veículo pertencente ao Estado do Paraná que integra a frota da Unidade do Centro de Detenção Provisória de Maringá. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou utilização irregular do veículo integrante da frota do referido Centro de Detenção, bem como não houve dano ao erário. **Protocolo nº 9967/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 409/2007. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 978/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 409/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental atribuída ao estabelecimento Bar e Lanchonete Costelão, localizado na Rua João Dembinski, nº 1625, CIC, nesta Capital, consistente em poluição sonora gerada pelas atividades desenvolvidas. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba informou que em vitórias realizadas não se constatou atividade de música ao vivo ou mecânica no mencionado estabelecimento. **Protocolo nº 10109/10.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 26/00. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 979/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1934/1937, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 26/00, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída à Companhia de Desenvolvimento de Londrina (CODEL), nos anos de 1998, 1999 e 2000, consistente em suposta ilegalidade de procedimentos licitatórios e desvio de recursos públicos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou qualquer irregularidade nos contratos e procedimentos licitatórios realizados, bem como as empresas que estariam possivelmente envolvidas estão sendo investigadas em procedimentos próprios. **Protocolo nº 9565/10.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/10. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 980/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.268/277, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 03/10, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação do funcionário T.V.S. pelo Instituto Agrônomico do Paraná – IAP, sem a realização de prévio concurso público, e também, apurar notícia de que os pagamentos realizados em favor dos diaristas eram viabilizados por meio de adiantamentos em nome de servidores de carreira



do Instituto. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou dolo ou má-fé na conduta dos agentes públicos responsáveis pela contratação, bem como o IAP buscou soluções junto ao governo do Estado para resolver o problema da contratação de diaristas/safristas. **Protocolo nº 9742/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 098/96. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 981/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.44/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 098/96, instaurados a fim de averiguar a prevenção de morte materna e infantil e a reabilitação de pessoas queimadas no município de Boa Ventura São Roque, Santa Maria do Oeste, Mato Rico, Pitanga e Nova Tebas, nos hospitais e centro de saúde das regiões. Não configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não restaram comprovados as irregularidades apontadas, visto a escassez de dados e a inexistência de casos relevantes que necessitem de atendimento na esfera de direitos difusos. **Protocolo nº 9761/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 17/2009. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 982/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.578/580, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 17/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Sapoema, instaurados a fim de averiguar a correta aplicação dos recursos oriundos dos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sapoema, para repasse de recursos financeiros destinados ao transporte escolar, em 13/04/2004 no valor de R\$ 85.838,93 e em 14/04/2005 no valor de R\$84.073,28. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que houve a regularidade na aplicação dos recursos referente aos convênios em questão, tendo as prestações de contas sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas. **Protocolo nº 9882/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 26/2008. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 983/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.693/705, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 26/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no processo licitatório nº 609/05, para a contratação dos serviços profissionais destinados a elaboração de um plano diretor da área do Novo Centro da Cidade de Maringá, consistente na notícia de que o arquiteto G.C.G era sócio de uma das empresas que participaram da licitação, ainda, que o Município de Maringá deixou de publicar o edital do convite e a homologação do resultado, bem como houve irregularidade de valor pago integralizado a empresa Botti & Rubin Arquiteto, ou seja, R\$150.000,00 pela contratação dos serviços profissionais. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que não restaram comprovadas quaisquer irregularidades apontadas quanto ao procedimento licitatório nº 609/2005, na modalidade convite. **Protocolo nº 9968/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 1737/2009. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 984/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 1737/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente no exercício de atividade sem licença ambiental de operação pela empresa “Temperanorte Tratamento Térmico Ltda.”, localizada à Rua José Mendes Sobrinho, nº 262, Bairro CIC, Curitiba/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que o Instituto Ambiental do Paraná – IAP informou que no local mencionado não foi encontrada qualquer irregularidade ambiental, bem como a investigada se encontra com a documentação atualizada e válida para o exercício de sua atividade. **Protocolo nº 10098/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2003. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 985/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.398/403, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar eventual ato de Danos ao Patrimônio Público, o qual figura como interessado L.H.R. e D.S.M. e investigado o Município de Telêmaco Borba, consistente na apropriação de bens e serviços públicos a particulares, e indícios que os materiais utilizados para terraplanagem e construção da casa do engenheiro seriam idênticos aos utilizados pelo Município na reforma da Av.

Horácio Klabin. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou a regularidade do uso de bens públicos para fins particulares mediante pagamento prévio de Taxa de Serviços Diversos, bem como se encontra regulamentado os valores das referidas taxas pelo Decreto nº 6059, além do mais, restou comprovado o pagamento pelo uso das máquinas da prefeitura, e a compra de terra e cascalho se encontra legalizada pelo Decreto nº 6059. **Protocolo nº 10101/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 14/2008. Relator: Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. **RESOLUÇÃO Nº 986/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 14/2008, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de comercialização irregular de soda cáustica (embalagem fora dos parâmetros de segurança) pela empresa MAKROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizada na Rodovia Celso Garica Cid, Km. 366,7, PR 455, Londrina/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que o referido estabelecimento se encontra com o registro de autorização de funcionamento para a empresa (AFE), sob nº 30013926, referente a produtos saneantes e englobando as atividades de armazenar, distribuir, embalar, exportar, fabricar, importar, produzir, re-embalar e transportar. **Protocolo nº 10802/10**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Alteração do Assento 35 (3ª discussão). Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 987/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade de votos, em terceira discussão, decidiu dar nova redação ao Assento 35, passando a vigorar com as seguintes alterações: Suprimir do artigo 1º a expressão “**por merecimento**”; incorporar ao artigo 4º a seguinte oração: “**Igualmente, não será promovido ou removido o membro que, injustificadamente, tenha deixado de movimentar todos os procedimentos em trâmite na Promotoria ou que formalmente não tenha prorrogado os prazos de tramitação de tais feitos, com as comunicações disciplinadas nas Resoluções 13 e 23 do CNMP e 1928, da PGJ**”; acréscimo do parágrafo 3º ao art. 5º, nos termos seguintes: Art. 5º. ... **Parágrafo 3º - O modelo de requerimento constante do anexo II deve ser utilizado também nos pedidos de remoção (inclusive opção) e promoção por antiguidade, excluído, nestas situações, o contido no item “5”; acréscimo do art. 7º, na forma a seguir: “Art. 7º - Não serão conhecidos os pedidos de remoção (inclusive de opção) e promoção formulados em desacordo com o modelo constante do anexo II, desse assento”; especificar no trecho inicial do modelo constante do anexo II que o critério de provimento poderá ser “merecimento” ou “antiguidade” (a redação atual discrimina apenas o “critério de merecimento”); a redação do item 4 do mesmo anexo, passará a contar com os seguintes requisitos: “4. Tempestividade do Serviço: A) Processos Judiciais: Há processos em poder do requerente com prazo legal vencido ou que, nesta hipótese, tenham sido devolvidos à serventia sem manifestação? ()Não. ()Sim. Justifique; B) Procedimentos não judiciais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos investigatórios criminais, ou outras denominações, adotadas na Promotoria embora em desacordo com as Resoluções do CNMP e da PGJ): Há procedimentos que não foram movimentados pelo requerente ou que formalmente não tiveram seus prazos prorrogados, com as comunicações necessárias, na forma disciplinada nas Resoluções 13 (investigação criminal) e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1928, da Procuradoria-Geral de Justiça? ()Não. ()Sim. Justifique. Teve o julgamento convertido em diligência pelos Senhores Conselheiros Relatores o protocolo nº 9588/10, determinando o seu retorno à origem para identificação dos interessados acerca do arquivamento, conforme disposto no 1º, do art. 10 da Resolução PGJ nº 1928/08. Foi retirado de mesa o protocolo nº 10097/10. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 15h55min (quinze horas e quinze minutos). Para constar, eu, Francisco Zaniccotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO - ORDINÁRIA –
ANO 2010

Realizada no dia 03 (três) do mês de agosto do ano de dois mil e dez, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, JOSÉ CLETO NETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, MIRIAM DE FREITAS SANTOS e ARION ROLIM PEREIRA. Ausentes justificadamente a Senhora Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES e os Senhores Conselheiros JOÃO ZAIONS JÚNIOR e LÉO WEBER SCHILLER. A ata da 21ª sessão foi aprovada sem emendas, com abstenção dos Senhores Conselheiros REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS e MILTON RIQUELME DE MACEDO. Foram abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. **EXPEDIENTE**. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do



conteúdo dos protocolos adiante relacionados: **1) Protocolo nº 8013/10:** Ofício nº 62/2009, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Mariana Seifert Bazzo, comunicando a conversão dos Procedimentos Preparatórios nº 03/2010 e 02/2010 em Inquérito Civil com os respectivos números; **2) Protocolos nºs 10492/10, 10493/10, 10494/10, 10495/10, 10496/10, 10497/10, 10498/10, 10499/10, 10500/10, 10501/10 e 10502/10:** Ofícios nºs 93/10, 94/10, 95/10, 96/10, 97/10, 98/10, 99/10, 100/10, 101/10, 102/10 e 103/10, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Josilaine Aletéia de Andrade, comunicando a prorrogação, por 01 (um) ano, da conclusão dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 01/2002, 03/2002, 04/2002, 06/2002, 07/2002, 09/2002, 01/2005, 05/2005, 04/2005, 03/2005 e 01/1998; **3) Protocolo nº 11136/10:** Ofício nº 978/10, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Gonçalves Thomé, comunicando a prorrogação de prazo, por mais 01 (um) ano, para encerramento dos autos de Inquérito Civil nº 209/2004; **4) Protocolos nºs 11241/10, 11250/10, 11565/10 e 12220/10:** Ofícios nºs 1529/10, 1147/10, 1307/10 e 1347/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Terezinha Resende Carula, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 139/10, 73/10, 79/10 e 48/10; **5) Protocolo nº 11771/10:** Ofício nº 665/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Hirmínia Dorigan de Matos Diniz, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nºs 588/09, 352/09, 582/09, 412/09, 246/08, 53/09, 932/09, 800/09, 405/09, 242/08, 403/09, 395/09, 386/09, 424/09, 11/09, 309/09, 91/09, Protocolo 2921/10, 13/09, 26/10, 22/10, 971/09, 40/10, 73/08, 955/09, 378/09, 392/09, 136/08, 564/10, Protocolo 2920/10, 34/10, 24/10, 53/10, 573/09, 23/10 e 178/08, respectivamente; **6) Protocolo nº 11817/10, 11476/10 e 11529/10:** Ofício nº 1338/10, 1183/10 e 1236/10, oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Sergio Luiz Cordoni, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Preparatórios nºs 920/2009, 73/2009 e 19/2010; **7) Protocolo nº 12019/10:** Ofício nº 2010/0457, oriundo da Promotoria de Justiça das Comunidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Swami Mougenot Bonfim, comunicando o arquivamento dos Procedimentos Administrativos nºs 2009/2264, 2007/3436, 2010/1043, 2010/0839, 2010/0905, 2010/0858, 2010/0385, 2010/0817, 2009/2362, 2010/1255, 2010/0061, 2009/0793, 2010/0819, 2010/1353, 2010/1262, 2009/2239, 2008/0543, 2008/0284, 2008/0697, 2008/0751, 2008/0658, 2009/0648, 2009/1686, 2010/0443, 2010/1242, 2010/0345, 2010/1269, 2010/1277, 2008/0828, 2008/0602, 2008/0917, 2010/1629, 2008/2793, 2010/1292, 2010/1271, 2009/2336, 2010/1373 e 2010/0886; **8) Protocolos nºs 12219/10, 12247/10 e 12349/10:** Ofícios nºs 1455/10, 1457/10 e 1419/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto, comunicando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 18/2010, 28/2010 e 70/2010. **JULGAMENTOS Protocolo nº 9281/10.** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de entrância final de Ponta Grossa. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA (Edital CSMP nº 56/10) (Ato nº 161/10). Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR e para julgamento MILTON RIQUELME DE MACEDO. Para provimento do cargo de 12º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA, por REMOÇÃO pelo critério de OPÇÃO, aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça a Doutora MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, (266)-04/03/10, Ponta Grossa, 8ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça mais antiga, MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, escolheu para remoção por opção a Promotora de Justiça MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA. **RESOLUÇÃO 988/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar, o cargo decorrente deverá novamente ser provido por opção. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA e votou pelo não conhecimento do pedido o Senhor Corregedor-Geral, ambos por entenderem necessária a observância do prazo de interstício para que fosse possível o requerimento. **Protocolo nº 10203/10.** Interessados: Promotores de Justiça da comarca de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 65/10. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes à remoção por opção, os Promotores de Justiça: 01. MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (66), - 29/04/1999, CRM Curitiba - 1ª Prom.da Infância e da Juventude; 02. LUCIANE MARIA DUDA (76), - 29/04/2002, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 03. MÔNICA SAKAMORI (133), - 27/05/2002, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 04. TEREZINHA RESENDE CARULA (134), - 27/05/2002, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 05. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (126), - 07/06/2002, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 06. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

MARANHÃO SOBRINHO (127), - 02/07/02, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 07. DANUZA NADAL (150), - 18/11/2002, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 08. MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA (180), - 26/04/2004, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 09. FLÁVIA REGINA LEMOS (222), - 02/09/2005, CRM Curitiba - Seção Judiciária; 10. RICARDO KOCHINSKI MARCONDES (219), - 08/07/2008, CRM Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 11. ANA PAULA MARTINS CESCNETTO BRANCO (258), - 11/05/2009, CRM Colombo - 5ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora de Justiça mais antiga, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O Colegiado deliberou, ainda, pela suspensão da remoção antecipada por antiguidade, nos termos do assento 32, tendo em vista requerimento formulado pelo Senhor Promotor de Justiça Ricardo Kochinski Marcondes, o qual se encontra ocupando a Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, apesar de ser Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, o que gera a necessidade de se esperar a efetivação de sua remoção por opção para que, em seguida, seja viável a abertura do edital para preenchimento da Promotoria de Justiça de entrância intermediária de Rio Branco do Sul. **RESOLUÇÃO Nº 989/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção por opção a Promotora de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente deverá novamente ser provido por opção. O Colegiado deliberou ainda a suspensão da remoção antecipada por antiguidade, nos termos do assento 32, tendo em vista requerimento formulado pelo Senhor Promotor de Justiça Ricardo Kochinski Marcondes. Absteve-se de votar o Senhor ARION ROLIM PEREIRA. **Protocolo nº 10596/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO e PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, observado o direito de opção - Edital CSMP nº 69/10. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foi requerente à remoção por opção, o Promotor de Justiça: 01. RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL (89), - 12/08/2008, Chopinzinho - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma comarca e entrância, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, à unanimidade, o Conselho entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. IVANA OSTAPIV RIGAILO (14), Coronel Vivida; 02. MÁRCIO SOARES BERCLAZ (23), Formosa do Oeste; 03. ROSANA MIKURUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK (25), Antonina; 04. CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH (26), Tibagi; 05. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (27), Prudentópolis; 06. FERNANDA BOHN (28), Ipiranga; 07. RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (30), São João do Triunfo; 08. RONALDO COSTA BRAGA (32), Mandaguari; 09. JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA (34), Pinhão; 10. LÊDA BARBOSA (62), Joaquim Távora; 11. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELA JÚNIOR (66), Barracão; 12. GISELI BATISTA DE MELO (67), Paranacity. O Senhor Conselheiro-Relator se absteve de votar na remoção por opção, em seguida o Conselho, por maioria, indicou à remoção por opção o Senhor Promotor de Justiça RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL. Na sequência o Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto do Senhor Conselheiro-Relator escolheu para promoção a Senhora Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO. **RESOLUÇÃO Nº 990/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria (abstenção do Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA), indicou à remoção por opção o Promotor de RÓDNEY ANDRÉ CESSSEL, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, à unanimidade, indicou para promoção pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça IVANA OSTAPIV RIGAILO para o cargo de 1º Promotor de Justiça, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de Coronel Vida deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade, ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 74/10) constou remoção por merecimento e promoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11554/10.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MATELÂNDIA - Edital CSMP nº 71/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Tendo em vista a inexistência de requerentes à remoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MATELÂNDIA, à unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público entendeu prejudicado o julgamento. Para o provimento do mesmo cargo por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. JULIANA COSTA (1), Pato Branco - 43ª Seção Judiciária; 02. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (2), Castro - 24ª Seção Judiciária; 03. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (5), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 04. FABRÍCIO MUNIZ SABAGE (6), Andaraí - 54ª Seção Judiciária; 05. EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS (7), Paranavaí - 42ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou a Promotora Substituta JULIANA COSTA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 991/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora Substituta JULIANA COSTA, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor



Substituto junto à 43ª Seção Judiciária com sede na entrância intermediária de Pato Branco, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que dos último Edital (nº 75/10) constou remoção por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11557/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO por ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Edital CSMP nº 72/10. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. Inicialmente para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, por remoção pelo critério de antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LEANDRA FLORES (70), Campina da Lagoa; 02. ANTONIO MURAT NETO (71), Capitão Leônidas Marques. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça LEANDRA FLORES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **RESOLUÇÃO Nº 992/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça LEANDRA FLORES, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa, deverá ser provido por remoção pelo critério de merecimento ou promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 77/10) constou remoção por antiguidade, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11558/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 73/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. Inicialmente, para formação da lista triplíce destinada ao provimento para o cargo de Procurador de Justiça por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça ANTONIO CARLOS DE PAULA DA SILVA, por duas vezes e LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE, por uma vez e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: (1º QUINTO) 01. ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA (7), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 02. CARLOS ALBERTO BAPTISTA (8), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 03. JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (9), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 04. LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE (10), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 05. MARIA TEREZA UILLE GOMES (12), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 06. VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO (13), Curitiba - (Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau); 07. MARCOS BITTENCOURT FOWLER (15), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 08. ROSANA BERALDI BEVERVANÇO (17), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 09. TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI (18), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 10. JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA (19), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 11. ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI (20), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 12. MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER (21), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 13. MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (23), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 14. PAULO JOSÉ KESSLER (26), 9ª Vara Criminal; 15. MAURO MUSSAK MONTEIRO (34), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau; 16. ALBERTO VELLOZO MACHADO (36), Promotor de Justiça Substituto de 2º Grau. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes de lista, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA e LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE. Em seguida, o Senhor Relator indicou que, após análise dos critérios indicadores do merecimento, concluiu que seria devido o ingresso em lista do Senhor Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO BAPTISTA, diante dos relevantes serviços prestados à área da infância e juventude, formação acadêmica e exercício do magistério superior, além de ser o mais antigo dentre os requerentes, posicionamento este seguido pela maioria do colegiado. Obtiveram votos as Senhoras Promotoras de Justiça MARIA TEREZA UILLE GOMES e VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO. Em seguida o Conselho, por unanimidade, indicou devida a promoção o Senhor Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA. **RESOLUÇÃO Nº 993/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento nos §§ 1º e 4º, do art. 102, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção o Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA e integraram lista os Doutores LUIZ ROBERTO MERLIN CLÉVE e CARLOS ALBERTO BAPTISTA, nos termos do “caput”, do art. 102, combinado com os incisos I a XI, do art. 108, do mencionado Diploma Legal e alíneas “a” a “g”, do art. 23, do RICSM. Obtiveram votos as Promotoras Substitutas em 2º Grau MARIA TEREZA UILLE GOMES (2 votos) e VALÉRIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO (1 voto). O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, deverá ser transformado em cargo de Procurador de Justiça de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 16383/10 e provido por promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nºs 73/10) constou promoção por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 11561/10.** Interessados: Promotores de Justiça de comarcas de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS - Edital CSMP nº 74/10. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da comarca de entrância inicial de PRUDENTÓPOLIS, por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: (3º QUINTO) 01. ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES (36), Ubitatã; (4º QUINTO) 02. FERNANDO DA SILVA MATTOS (57), Manoel Ribas (desistente). Em primeiro escrutínio, por unanimidade, foi indicada para compor lista a Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, única

requerente. Em seguida, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu para remoção a Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES. **RESOLUÇÃO Nº 994/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ubitatã, deverá ser provido por remoção pelo critério de antiguidade ou promoção pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 79/10) constou remoção por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 13026/10.** Interessado: Promotor de Justiça Thadeu Augimeri de Goes Lima, 1º Promotor de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Autorização para frequência do curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (FUNDINOPI) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 995/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no XVIII e 121, II, § 2º e 6º da Lei Complementar nº 85/99 e na Resolução CSMP nº 1197/07, autorizou o Promotor de Justiça Thadeu Augimeri de Goes Lima a frequentar o curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro (FUNDINOPI) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), a ser iniciado no mês de setembro do ano em curso e previsão de duração de 24 (vinte e quatro) meses. **Protocolo nº 4395/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 013/2005. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 996/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.174/178, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 013/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, instaurados a fim de apurar eventual prática de ilegalidades na aquisição de combustíveis para a frota municipal, notadamente a ausência de procedimento licitatório ou processo de dispensa ou inexistência de licitação, no exercício de 1997 a 2000, atribuída ao então Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, L.S.L. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que não restou comprovado dano ao erário, bem como não se verificou a existência de outras irregularidades, vícios ou indícios de fraude pelo denunciado durante o exercício de seu mandato. **Protocolo nº 9566/10.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 31/00. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 997/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.135/138, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 31/00, instaurados a fim de apurar eventual ilegalidade na contratação direta, por dispensa de licitação da empresa Waleservice Sistema de Segurança Ltda, para coordenar serviços de vigilância em 74 (setenta e quatro) postos do Município de Londrina. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que restou comprovado que a referida contratação tenha sido consequência de omissão ou desídia do poder público, bem como não se evidenciou inércia por parte da administração, nem qualquer vício formal que gerasse nulidade. **Protocolo nº 9589/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de IBIPORÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/05. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 998/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.341/345, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/05, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibitiporã, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no Concurso Público Edital nº 84/97, para admissão de pessoal pelo Município de Ibitiporã/PR, consistente na violação dos princípios da isonomia e da objetividade dos atos administrativos, tendo em vista que para os cargos de Guarda Municipal, Servilh e Zelador foi utilizada como meio de seleção apenas a entrevista e já para os cargos de Atendente de Berçário, Cozinheira e Tratorista a entrevista foi utilizada como fase classificatória do certame. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que o mandato do então prefeito terminou em 2000, restando prescrita qualquer ação de improbidade administrativa, bem como a questão se encontra sob litígio judicial. **Protocolo nº 9750/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 999/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.154/157, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 04/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de averiguar a regularidade na realização, em 13/04/2004, de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Figueira e Termo aditivo em 23/06/20004, para repasse de recursos financeiros destinados ao transporte escolar, no valor total de R\$ 41.876,28 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavo), sendo juntado aos autos o Termo de Convênio nº 114/2005, firmado em 14/04/2005, no valor de R\$ 45.127,57 (quarenta e cinco mil



cento e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos). Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que restou comprovada regularidade na aplicação dos recursos do Convênio realizado. **Protocolo nº 9772/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1000/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.589/595, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na concessão de alvarás para o funcionamento de Casas de Bingo em descumprimento à Lei Municipal 10.770/2003, haja vista a inobservância da exigência de vistoria do Corpo de Bombeiros para a expedição do aludido alvará. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que eventual ato de improbidade administrativa se encontra prescrita pelo decurso do tempo, bem como não houve lesão aos cofres públicos, não há que se falar em ressarcimento de danos ao erário. **Protocolo nº 23085/09**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO. Objeto: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a União de Vereadores do Paraná (UVEPAR). Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1001/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, não conheceu do Termo de Ajustamento de Conduta, devendo os autos retornar à origem. **Protocolo nº 6016/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/03. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1002/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.253/256, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/03, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades consistentes a aquisição de medicamentos no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo Município de Laranjeiras do Sul no ano de 1994, quando então era Prefeito Municipal J.A.B.L, valor referente a transferência recebida do Instituto de Saúde do Paraná – ISEPR, sem a realização do devido processo licitatório. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a inexistência de dano ao erário. **Protocolo nº 9965/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 413/2008. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1003/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 413/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente em poluição sonora gerada pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento Dina's Bar, localizado na Rua Mariana Choma, nº 92, CIC, Curitiba/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constatou atividade sonora no estabelecimento investigado, bem como houve a apresentação da Licença Sanitária, Contrato Social, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento. **Protocolo nº 9981/10**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 001/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1004/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.75/78, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 001/2009, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar notícia de negligência pelo CEMIC – Centro de Estudo do Menor e Integração da Comunidade, com relação aos cuidados da infante M.C.S.N., à época com 2 anos de idade. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que as irregularidades apontadas não restaram comprovadas. **Protocolo nº 10072/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CAMPO LARGO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 30/2006. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1005/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 30/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na abertura de estrada na propriedade de M. D. com extensão de 900 metros, a fim de ligar

o trecho conhecido como “Rio do Professor” até a estrada na Fábrica de Cimento Itambé, localizada no Município de Campo Largo. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou irregularidade ou ilegalidade, bem como não se evidenciou quaisquer danos ao patrimônio público nem a ocorrência de improbidade administrativa, porque referida área tinha sido declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, época em que teria sido realizada referida obra do que não há prova nos autos. **Protocolo nº 10074/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de TELÊMACO BORBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1006/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.119/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistentes em danos ao meio ambiente e poluição sonora, por V.A.S., no estabelecimento “Vidraçaria e Serralheria Brasil”, em virtude dos ruídos decorrentes das atividades e o uso constante de produtos químicos para pinturas de portões. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que a referida empresa cessou com as atividades nocivas ao meio ambiente e a poluição sonora. **Protocolo nº 10103/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 31/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1007/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 31/2009, oriundos 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades com relação às instalações de Prevenção Contra Incêndio na “Confeitaria Holandesa”, situada na Av. Higienópolis, nº 1295, Londrina/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que todas as irregularidades foram sanadas e o local possui instalações de prevenção contra incêndio em conformidade com a legislação em vigor. **Protocolo nº 10105/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/10. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1008/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/10, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar abuso do reajuste no valor das mensalidades por parte da Faculdade Arthur Thomas, localizada na Rua Prefeito Faria Lima, 400, Jardim Maringá, Município e Comarca de Londrina. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constataram irregularidades no reajuste das mensalidades, o que restou comprovado inclusive através do trabalho de auditoria do Ministério Público, conforme fls. 70/75. **Protocolo nº 10113/10**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2008. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1009/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.209/213, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 11/2008, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em irregularidade no ressarcimento à Universidade Estadual de Ponta Grossa atribuída ao professor J.A.D. da referida instituição que se afastou para frequentar curso de doutorado, mediante contrato de trabalho. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a ocorrência da prescrição, uma vez que os fatos ocorreram no ano de 1998, bem como não se constatou irregularidade, o referido professor permaneceu vinculado à Instituição de 1º de Agosto de 1996 a 31 de julho de 1998, cumprindo os anos exigidos pelo Decreto Estadual nº 6.823/90, o qual limitava a dois anos o período que deveria ser exigido de permanência na Instituição, o que inclusive foi objeto de decisão judicial confirmada em segunda instância pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, conforme se vê às fls. 195/198. **Protocolo nº 6764/10**. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 052/2001. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1010/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 052/2001, oriundos da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar notícia de ocorrência de negligência médica no atendimento prestado a A.A.C., que veio a óbito, após atendimento decorrente de crise convulsiva, junto à Fundação Municipal Pronto Socorro, situado à Rua Augusto Ribas, nº 81, Ponta Grossa/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista a inexistência de indicativos de



negligência médica, falha no atendimento prestado ou erro médico. **Protocolo nº 9970/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 121/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1011/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.252/258, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 121/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar possíveis cobranças ilícitas atribuídas às instituições financeiras Santander e Caixa Econômica Federal, que estariam descumprindo o disposto no artigo 16 da Lei 1.046 de 02/01/1950, o qual extingue a dívida do empréstimo mediante simples garantia da consignação em folha com o falecimento do consignante. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a Lei 1.046/1950 foi editada antes do advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual estabelece em seu artigo 25 a competência dos Estados para legislares suas próprias leis, sendo que se constatou que o falecido é funcionário estadual, devendo ser aplicada a Lei Estadual nº 13.740/2002. **Protocolo nº 10070/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1012/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.84/87, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados a fim de apurar notícia de perseguição política dentro do ambiente de trabalho em relação ao servidor público municipal/vereador J.M.M, o qual se encontrava em estágio probatório. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou ato de improbidade administrativa, bem como não causou dano ao erário público, tendo o servidor sido efetivado, sendo concedida sua estabilidade no cargo de Mestre de Pavimentação a partir da data de 27 de novembro de 2009. **Protocolo nº 10099/10**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLOMBO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 55/09. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1013/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.232/235, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 55/09, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colombo, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente em gastos pela Prefeitura Municipal de Colombo com despesas do particular D.N.C.C., entre os anos de 2001 e 2002 na gestão da ex-prefeita I.P. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista a ocorrência da prescrição, bem como se constatou que o Município de Colombo ajuizou ação de cobrança visando ressarcimento dos danos causados ao erário. **Protocolo nº 10102/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 21/08. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1014/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 21/08, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades na comercialização do produto ISKAMAX – produto granulado de jardinagem amadora, comercializado pela empresa Brazil Química Indústria Química Ltda, estava sendo apresentado em 500g a unidade, fato de infringia as Leis e Portarias relativas à sua categoria, vez que a legislação prevê a apresentação do mesmo em 50 g. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que o referido estabelecimento possui Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, e o produto consta como devidamente registrado, bem como se verificou que as embalagens individuais com no máximo 50g, acondicionadas em embalagem secundária compondo maior volume (até 1 Kg.), não caracterizam a irregularidade. **Protocolo nº 10104/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 16/09. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1015/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.18/19, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 16/09, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de eventuais irregularidades quanto às instalações de Prevenção Contra Incêndios no imóvel do restaurante “Aparecida de Fátima Amaral”, localizado na Rua Senador Souza Neves, 311, Londrina/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que foram regularizados todos os itens constantes como irregulares no Certificado de Reprovação, tendo as irregularidades sido sanadas. **Protocolo nº 10107/10**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/

2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1016/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.444/446, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 01/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades consistentes na realização de despesas sem provimento de recursos em descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 24 de maio de 2000), atribuídas a agentes públicos da administração municipal, gestão 1997/2000, afrontando também a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92 e o Decreto Lei nº 201 de fevereiro de 1967. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 não poderia restringir o orçamento em andamento, previamente aprovado, conforme pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Protocolo nº 10112/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MALLET. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2000. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1017/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.132/137, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet, instaurados a fim de apurar notícia de prática de ato improbidade administrativa atribuída ao ex-Prefeito Municipal de Mallet S.G.P. (gestão 1997/2000), consistente em supostos gastos irregulares com promoção pessoal dando publicidade, mediante pinturas, adesivos e placas de inauguração, em veículos automotores, maquinários e obras da Prefeitura Municipal de Mallet/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se encontra esgotado o lapso temporal adequado para a propositura da ação correspondente, bem como houve o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, com relação ao pagamento dos valores gastos pelo Poder Público com publicidades irregulares e a reforma de placas de inauguração. **Protocolo nº 10339/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CATANDUVAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 08/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1018/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.317/320, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 08/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvás, instaurados a fim de apurar eventual fraude licitatória ou superfaturamento no certame Carta-Convite nº 16/2007 (Calçamentos), realizado no Município de Ibema/PR, consistente na realização de obra com preço muito acima do mercado, vez que diversas etapas do procedimento foram efetuadas por máquinas e mão de obra da Prefeitura de Ibema. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade na realização da licitação Carta-Convite nº 16/2007 ou na obra em questão, a publicação do certame se deu de forma regular, com afixação de edital no saguão de Parefeitura. **Protocolo nº 10115/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1025/2007. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1019/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.413/419, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 1025/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no contrato firmado entre a Copel e a empresa Carbocampel S/A para a realização de obras para repotenciação da Usina Termelétrica Figueira, com relação à dispensa de licitação. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a ausência de elementos suficientes que comprovem o prejuízo ao erário ou a terceiros interessados, bem como as obrigações já foram prestadas, sendo a dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, além do mais, eventual anulação do contrato em questão traria maior prejuízo do que benefícios. **Protocolo nº 10346/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CATANDUVAS. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/2009. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1020/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 04/2009, instaurados a fim de apurar eventual superfaturamento em licitação da Prefeitura Municipal de Ibema para a aquisição de materiais de limpeza e higiene, fraude na licitação nº 02/2009 envolvendo coleta de lixo na cidade e contrato irregular de transporte escolar com o vice-prefeito da cidade de Ibema/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado qualquer fraude nas licitações, se constatou que as empresas vencedoras do certame foram escolhidas por conta da apresentação de melhores preços em itens específicos, bem como não indícios de valor global excessivo, a



listagem de materiais e produtos é destinada diversas secretarias e órgãos do Município de Ibema/PR, ainda, não se evidenciou norma que proíba a contratação em questão, sendo que não há participação do referido vice-prefeito nos lucros da empresa de transporte escolar universitário Marlytur – Transporte e Turismo. **Protocolo nº 10476/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 29/09. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1021/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.42/46, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 29/09, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na doação de área de terras pública realizada pelo Município de Maringá às pessoas de V.A.M.C. e A.V.M.C. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou que não foi realizada qualquer operação de permuta de áreas de terras de propriedade do município de Maringá com as pessoas V.A.M.C. e A.V.M.C. **Protocolo nº 10656/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 16/10. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1022/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.71/73, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 16/10, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar existência de pacientes aguardando cirurgias eletivas de ortopedia, cujo ingresso em lista se deu entre janeiro e dezembro de 2003, sem qualquer perspectiva de atendimento. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se tratavam apenas de 3 usuários do SUS, sendo que um não foi mais encontrado, e se constatou que os demais não necessitam mais do procedimento em questão. **Protocolo nº 10733/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 13/2010. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1023/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 47/50, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 13/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade, consistente no repasse irregular, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo Município de Floresta à Sociedade Nipo-Brasileira de Floresta, localizada na rua São Domingos, s/nº, Município de Floresta. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a referida Sociedade devolveu o mencionado valor ao Município de Floresta. **Protocolo nº 10734/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 60/2007. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1024/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.390/392, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 60/2007, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na implantação do Programa de Modernização Administrativa e Tributária (PMAT) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa pela GCI Comércio de Sistemas e Serviços e Informática Ltda. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se encontra esgotado o lapso temporal adequado para a propositura da ação correspondente, bem como não se constatou dolo ou má-fé na conduta do administrador e nem restou comprovado qualquer dano ao erário, se evidenciou que os contratos foram prestados regularmente. **Protocolo nº 10741/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Preparatório nº 060/2009. Relator: Conselheiro MILTON RIQUELME DE MACEDO. **RESOLUÇÃO Nº 1025/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 060/2009, instaurados a fim de apurar eventual dano ambiental (erosão do solo) localizado na Rua Carlos Blanck, em frente ao nº 612, Bairro Portão, Curitiba/PR, interditando a entrada dos moradores às suas casas. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras Públicas informou que as irregularidades foram sanadas, se evidenciou a execução dos reparos, bem como do aterro nos locais que sofreram erosão. **Protocolo nº 23906/09.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1026/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 89/93, homologou

a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 08/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de verificar falhas no atendimento aos usuários dos Serviços Bancários do Banco Bradesco S/A, situado à Praça Barão de Guaraúna, 131, Ponta Grossa/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que situação que ensejaria o ingresso em juízo já foi solucionada, sendo os serviços prestados adequadamente, atendendo a todas as determinações legais. **Protocolo nº 23907/09.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1027/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.90/94, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Preliminar nº 09/2008, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de verificar falhas no atendimento aos usuários dos Serviços Bancários do Banco HSBC Bank Brasil S/A, situado à Av. Vicente Machado, 109, Ponta Grossa/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que a agência sanou suas falhas no atendimento aos usuários dos serviços bancários. **Protocolo nº 3178/10.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 25/09. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1028/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 11/12, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 25/09, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades quanto as instalações de Prevenção Contra Incêndios no estabelecimento Edifício Cleveland Med Center, localizado na Avenida Bandeirantes, nº 263, Município de Londrina. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que todas as irregularidades foram sanadas por parte do referido edifício. **Protocolo nº 5388/10.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/05. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1029/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.290/294, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/05, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar notícia de comercialização de combustíveis, por parte do Auto Posto Disoeste Ltda, situado à Rua Padre Chagas, nº 6591, Guarapuava/PR, em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou a regularidade do referido estabelecimento comercial, concluído pela ANP que o combustível testado apresentava a qualidade adequada. **Protocolo nº 10197/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CANTAGALO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1030/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 83/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantagalo, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao então prefeito do Município de Cantagalo, J.K., consistente em irregularidades ocorridas no procedimento licitatório sob a modalidade convite nº 17/1999, uma vez que houve a falta de apresentação das certidões negativas do INSS e FGTS por parte das empresas convidadas, bem como em razão da não apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, econômico-financeira e também os referentes aos balanços e demonstrações financeiras. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou a inexistência de irregularidades, além do que a licitação poderia ter sido dispensada no presente caso, a qual implicou na realização de despesa inferior à despesa global estimada pela Administração Pública. **Protocolo nº 10369/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2003. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1031/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1908/1911, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao ex-prefeito do Município de Ponta Grossa, P.H.M., consistente em contratações irregulares de servidores pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ocorrida na gestão de 2001 a 2004. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que esgotado o prazo temporal para o ajuizamento da respectiva ação contra ato de improbidade administrativa. O Colegiado deliberou, ainda, pela remessa de cópia dos presentes autos à Douta Corregedoria-Geral do Ministério



Público para orientação, eis que os atos mais importantes do feito foram elaborados pela assessoria. **Protocolo nº 10477/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 57/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1032/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 39/41, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 57/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de irregularidade em relação a servidores estaduais submetidos ao regime estatutário, em virtude da realização de remanejamento sem a observância dos critérios estabelecidos pelo estatuto dos servidores, em especial a disposição do servidor O.C.J., levado a efeito pela 15ª Regional da Saúde, localizada no Município de Maringá. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade no remanejamento dos servidores estaduais. **Protocolo nº 10742/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2881/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1033/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 08, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2881/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na suposta poda de diversas árvores realizada de forma drástica, inclusive com o corte de um pé de chuchu mantido por uma moradora, na Via Pública da Rua Catulo da Paixão Cearense, proximidade com o nº 1304, Vila Centenário, Cajuuru, nesta Capital. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informou que foi realizada poda aérea de manutenção de algumas árvores, não se caracterizando poda excessiva ou drástica, já em relação ao pé de chuchu, explicou que este não se caracteriza como árvore, não havendo, portanto, necessidade de autorização para corte. **Protocolo nº 801/09**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de PINHÃO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 41/02. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1034/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 73/74, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 41/02, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão, instaurados a fim de supostas irregularidades na contratação de M.L.M, pelo Município de Pinhão, no ano de 1995, para a prestação de serviços de elaboração de projetos da área de engenharia civil. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista a ausência de elementos indicativos de danos ao erário. **Protocolo nº 6259/10**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Peças de Informações s/nº. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1035/10**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho, com fundamento no § 4º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o § 3º, do art. 21 do RICSMP, por unanimidade, deixou de homologar a promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informações s/nº, deliberando pela sua remessa ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designação de membro para continuidade das investigações. **Protocolo nº 3342/10**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de IVAIPORÃ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/07. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1036/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 509/510, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/07, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, instaurados a fim de apurar eventuais práticas de nepotismo pelo poder Executivo do Município de Ivaiporã- PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que o executivo municipal se regularizou à determinação do Supremo Tribunal Federal, bem como não foi confirmada a existência de lesão ao patrimônio público do município. **Protocolo nº 10199/10**. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1037/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 180/183, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2009, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de violação às normas consumeristas, consistentes em comercialização de Cal Hidratada, marca Morro Branco, em desacordo com as normas técnicas previstas na NBR 7175, pela empresa Irmãos Mottin Ltda., localizada na rua Almirante Tamandaré, nº 2900, Município de Colombo. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista

que a referida empresa adequou seu produto às normas técnicas, estando devidamente inscrita e aprovada no Programa de Qualidade da Cal Hidratada para a construção civil desde novembro de 2002. **Protocolo nº 10478/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 12/2010. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1038/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 42/45, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 12/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao atual prefeito do Município de Floresta, A.F.M., consistente na construção de 02 banheiros, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2009, ao lado das dependências do rodeio, sem licitação, num valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelas pessoas de J.G. e M.V., bem como a utilização de energia elétrica, por P.S.T., do Posto de Saúde local para realizar uma construção particular, a qual durou mais de oito meses. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que não se constatou a construção de banheiros em terreno particular pelo Município de Floresta, assim como houve o ressarcimento dos valores gastos decorrentes com a utilização da energia elétrica do mencionado posto de saúde. **Protocolo nº 10736/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2008. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1039/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 170/178, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 05/2008, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambre, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação de A.J.F. e F.C.P. para atuarem como professoras no Município de Alto Paraíso. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que as contratações foram regulares e não houve prejuízo ao erário, já que os pagamentos foram devidamente realizados, bem como houve a contratação de novos professores suprimindo a necessidade do referido município. O Colegiado deliberou, ainda, pela cientificação do Prefeito Municipal investigado acerca da presente promoção de arquivamento. **Protocolo nº 10743/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 457/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1040/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 14, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 457/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, atribuída a M.S., residente na rua Amendoinis, nº 06, Uberaba de Cima, nesta Capital, consistente em poluição hídrica e infiltração nos terrenos vizinhos. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que os problemas mencionados foram solucionados conforme informação da Sanepar (fls. 13). Tiveram o julgamento convertido em diligência pelos Senhores Conselheiros Relatores os seguintes protocolos: **nºs 4185/10 e 9372/10**, para que sejam remetidos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação; **nº 6269/10**, para que seja remetido ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação; **nº 10657/10**, para que seja remetido ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação. Os protocolos **nºs 9949/10, 10198/10 e 11397/10** foram retirados de mesa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA – ANO 2010

Realizada no dia 17 (dezessete) do mês de agosto do ano de dois mil e dez, presentes os Senhores Conselheiros OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, JOSÉ CLETO NETO, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, ARION ROLIM PEREIRA e REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. Ausente justificadamente o Senhor Conselheiro LÉO WEBER SCHILLER. A ata da 23ª sessão foi aprovada sem emendas, com abstenção do Senhor Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. Foram abertos os trabalhos às 14h10min (quatorze horas e dez minutos) sob a Presidência do Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **EXPEDIENTE**. O Senhor Conselheiro JOSÉ CLETO NETO deu ciência aos Senhores Conselheiros acerca do conteúdo dos protocolos adiante relacionados: **1) Protocolos nºs 11359/10, 11907/10, 12046/10, 11900/10, 11904/10, 11905/10 e 11906/10**: Ofícios nºs 107/10, 123/10, 122/10, 115/10, 130/10, 121/10 e 116/10, oriundos da 1ª Promotoria de



Justiça da Comarca da Lapa, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Beatriz Spindler de Oliveira Leite, comunicando a prorrogação dos Inquéritos Cíveis nºs 05/2008, 08/2009, 02/2008, 03/2008, 03/2006, 02/2006, 01/2007, 05/2009, 04/2008 e 02/2009, respectivamente; **2) Protocolos nºs 11895/10, 11896/10, 11897/10 e 11898/10:** Ofícios nºs 114/10, 115/10, 122/10 e 127/10, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Marialva, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Maria Aparecida Moreli Pangoni, comunicando a prorrogação, por um ano, do prazo de conclusão dos seguintes Inquéritos Cíveis nºs 01/07, 06/04, 04/04, 02/08, 01/08 e 05/07, respectivamente; **3) Protocolo nº 11902/10:** Ofício nº 202/10, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavai, subscritos pelo Senhor Promotor de Justiça Vilmar Antônio Fonseca, comunicando a prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 031/2009, 032/2009, 033/2009 e 034/2009; **4) Protocolo nº 12126/10:** Ofício nº 102/10, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguari, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Ronaldo Costa Braga, comunicando a prorrogação, por um ano, dos prazos de conclusão dos inquéritos cíveis nºs 01/1998, 02/1998, 03/1998, 01/2005, 01/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2007, 08/2008 e 09/2008; **5) Protocolo nº 12249/10:** Ofício nº 42/10, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, subscrito pelo Senhor Promotor de Justiça Fabrício Trevizan de Almeida, comunicando a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento Administrativo nº 04/06; **6) Protocolos nºs 13428/10, 13429/10 e 13430/10:** Ofícios nºs 438/10, 435/10 e 441/10, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Symara Motter, comunicando a instauração de Procedimentos Preparatórios nºs 09/10, 08/10 e 13/10; **7) Protocolos nºs 13606/10, 14106/10, 14107/10, 14108/10, 14109/10, 14110/10, 14114/10 e 14115/10:** Ofícios nºs 1622/10, 1682/10, 1680/10, 1678/10, 1673/10, 1667/10, 1685/10 e 1683/10, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, subscritos pela Senhora Promotora de Justiça Danielle Cristine Cavali Tuoto, comunicando o arquivamento do Protocolo nº 18486/07 e Procedimentos Administrativos nºs 138/2009, 154/2009, 60/2010, 34/2010, 32/2010, 38/2010 e 46/2009; **8) Protocolo nº 13859/10:** Ofício nº 437/10, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Fernanda Bohn, comunicando a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2008; **9) Protocolo nº 13880/10:** Ofício nº 144/10, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Marialva, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Maria Aparecida Moreli Pangoni, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/07; **10) Protocolo nº 13936/10:** Ofício 2010/0562, oriundo da Promotoria de Justiça das Comunidades de Curitiba, subscrito pela Senhora Promotora de Justiça Swami Mougenot Bonfim, comunicando o arquivamento dos procedimentos administrativos nºs 2010/1291, 2010/0824, 2009/101, 2008/432, 2010/1623, 2010/1522, 2010/1525, 2010/062, 2010/1425, 2010/1530, 2010/1641, 2010/0843, 2008/0755, 2010/0041, 2009/0714, 2010/1567, 2010/0864, 2008/0763, 2008/0737, 2010/0884, 2010/0885 e 2010/2004. **JULGAMENTOS Protocolo nº 12923/10.** Interessados: Membros do Ministério Público. Objeto: Formação de lista sêxtupla para provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional, aberto em decorrência da aposentadoria do Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN - Edital CSMF nº 76/10. Relatora Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. Inicialmente, para a formação da lista sêxtupla a que se referem os arts. 94 da Constituição Federal, e 95, da Constituição Estadual, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que eram requerentes: **1. Procuradores de Justiça.** 01. MILTON RIQUELME DE MACEDO, (05º) Procurador de Justiça; 02. ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, (29º) Procurador de Justiça; 03. YEDO DE FARIA PINTO NETO, (55º) Procurador de Justiça. **2. Promotores de Justiça.** 04. ALBERTO VELLOZO MACHADO, (35º) Curitiba – Substituto em 2º Grau; 05. CELSO JAIR MAINARDI, (48º) Curitiba – Substituto em 2º Grau; 06. VANI ANTÔNIO BUENO, (49º) CRM Curitiba – 4ª Vara Criminal; 07. JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, (70º) Maringá – 1ª Promotoria; 08. ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO, (95º) Curitiba – 1ª V. da Fazenda Pública; 09. JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO, (98º) Curitiba – 6ª Vara Criminal; 10. ODONÉ SERRANO JÚNIOR, (177º) CRM Curitiba – 1ª Seção Judiciária; 11. JOÃO MILTON SALLES, (231º) CRM Curitiba – 6ª Promotoria do Foro Regional de São José dos Pinhais; 12. OCTÁCILIO SACERDOTE FILHO, (05º) CRM Curitiba – Foro Regional de Campina Grande do Sul. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, indicou os Senhores Procuradores de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO e ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e o Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau CELSO JAIR MAINARDI; na sequência, por maioria, indicou os Senhores Promotores de Justiça Substitutos em 2º Grau ALBERTO VELLOZO MACHADO e ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO; finalmente, foi indicado, também por maioria, o Senhor Promotor de Justiça VANI ANTÔNIO BUENO. Obtiveram voto o Senhor Procurador de Justiça YEDO DE FARIA PINTO NETO e os Senhores Promotores de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO e ODONÉ SERRANO JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1107/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XVII, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, elaborou a lista sêxtupla para provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional, aberto em decorrência da aposentadoria do Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, composta pelos pelos Doutores MILTON RIQUELME DE MACEDO e ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e os Senhores Promotores de Justiça ALBERTO VELLOZO MACHADO, CELSO JAIR MAINARDI, VANI ANTÔNIO BUENO e ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO. Obtiveram voto o Senhor Procurador de Justiça YEDO DE FARIA PINTO NETO e os Senhores Promotores de Justiça JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, JOSÉ AMÉRICO

PENTEADO DE CARVALHO e ODONÉ SERRANO JÚNIOR. **Protocolo nº 11087/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/03. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1108/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.1107/1108, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/03, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao então Prefeito Municipal de Marquinho J.L.E., gestão 1997/2000, consistente nas ilegalidades detectadas no relatório de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná no Município de Marquinho/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se encontra esgotado o lapso temporal adequado para a propositura da ação correspondente e, no que se refere ao ressarcimento de eventual dano ao erário, a existência de execução fiscal em andamento. **Protocolo nº 11321/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 08/09. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1109/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.88/91, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 08/09, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de falta de controle do sistema de cadastro das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município de Curiúva. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social do Município realiza conjuntamente com os sistemas da Caixa Econômica Federal, controle das famílias beneficiárias do Programa, sendo as informações atualizadas periodicamente. **Protocolo nº 11523/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 05/10. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1110/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.61/64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 05/10, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no custeio de viagem turística à França e Itália realizada pelo Prefeito Municipal de Palotina, V.L.E.G. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que não se constatou ofensa aos preceitos legais, nem prejuízo ao erário público, a viagem destinou-se a prática de curso de intercâmbio de tecnologia e conhecimento na área de agronegócio e arranjo produtivo, sendo a excursão organizada pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, com apoio do SEBRAE. **Protocolo nº 11822/10.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 65/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1111/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 65/2009, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na 15ª Regional de Saúde, consistente na inexistência de médicos aptos a realizar a perícia médica, que é pré-requisito para o encaminhamento das solicitações de medicamentos, o que acarretou atraso no fornecimento dos fármacos. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que consta, à época, que o médico perito seria contratado, bem como agendada a data para realização da perícia aos pacientes. **Protocolo nº 11854/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2007. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. **RESOLUÇÃO Nº 1112/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.202/204, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2007, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na reforma da “Praça dos Nordestinos”, localizada no Município de Goioerê, bem como na contratação da empresa Instituto Corpore para a realização de determinados serviços públicos, no Município de Goioerê/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a investigação de suposta malversação e o ajuizamento respectiva ação civil pública é atribuição do Ministério Público Federal por se tratar de recursos transferidos voluntariamente pela União, já quanto à contratação da empresa Instituto Corpore foi instaurado inquérito civil para a investigação específica. **Protocolo nº 11089/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/05. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1113/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.302/305,



homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 10/05, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de analisar eventual alteração da forma e das condições de pagamento previstas no edital de licitação nº 77/04 (pagamento antecipado), bem como para apurar se o objeto de tal certame (recapagem de pneus) fora realmente realizado. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que eventual ato de improbidade administrativa foi alcançado pela prescrição, o responsável deixou o cargo eletivo em 31 de dezembro de 2004, bem como não houve prejuízo ao erário, os serviços foram devidamente prestados. **Protocolo nº 11258/10.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 80/09. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1114/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.311/319, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 80/09, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade na contratação da servidora Sebastiana Arantes, pelo Município de Londrina. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que, apesar da ilegalidade na contratação da referida servidora, se constatou que não há danos a serem reparados, bem como eventual ato de improbidade administrativa foi alcançado pelo instituto da prescrição atribuído aos ex-prefeitos das gestões de 1989/1992, 1993/1996, 1997/2000 e 2001/2004. **Protocolo nº 11524/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2249/2008. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1115/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.86/87, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2249/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar a comercialização do agrotóxico “Bravik 600 CE”, com princípio ativo denominado “Parathion Metílico”, em desacordo com os padrões especificados pela empresa ACTION S.A., localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2932, 17º andar, cj. 1704, Bairro Batel, CEP 80.240-040, Curitiba/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que se constatou que o produto já foi recolhido e se encontra fora do mercado de consumo, a empresa investigada Action S.A não produz, tampouco comercializa o agrotóxico mencionado. **Protocolo nº 11536/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 08/08. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1116/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.664/673, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 08/08, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades pela utilização de veículo de propriedade do Estado do Paraná que integra a frota da Unidade Penitenciária Estadual de Maringá para fins particulares, atribuída ao servidor C.D. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que restou comprovado qualquer irregularidade funcional na utilização do veículo, o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Justiça, pelo Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN) autoriza a utilização de veículos de sua frota por parte dos Chefes de Segurança das Unidades Penitenciárias do Estado, bem como os gastos eram informados ao Tribunal de Contas e sendo, pelos mesmos, aprovados. **Protocolo nº 11555/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA FÁTIMA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1117/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.81/84, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Fátima, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente em irregularidades no aterro sanitário ambiental na disposição dos resíduos sólidos do município de Nova Fátima. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que eventual procedimento no intuito de obter a regularização do referido aterro sanitário municipal já é objeto da ação de execução de título judicial em trâmite na Comarca de Nova Fátima. **Protocolo nº 11576/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2002. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1118/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade nas contas do Poder Executivo do Município de Moreira

Sales – PR, relativas ao exercício financeiro de 2000, que ensejou reprovação por parte do Poder Legislativo do ente político, consistente, especificadamente, na ausência de lei autorizadora de orçamento para o Fundo de Pensão da Prefeitura de Moreira Sales – PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que restou prescrito eventual ato de improbidade administrativa, a gestão do Administrador à época se encerrou em 31 de dezembro de 2000, bem como não se constatou prejuízo erário. **Protocolo nº 11841/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde do Trabalhador do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2006. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1119/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.254/262, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde do Trabalhador do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho da empresa WHB Fundição Ltda., a fim de tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis com o propósito de eliminar os danos encontrados, na busca da prevenção de acidentes e/ou doenças de trabalho. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que a empresa investigada atendeu aos itens estabelecidos no Termo de Ajustamento firmado em data de 30 de junho de 2006, bem como mantém devidamente adequado seu meio ambiente de trabalho, conforme as normas preventivistas. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR em virtude de já haver emitido pronunciamento nos autos examinados. **Protocolo nº 11855/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 57/2007. Relatora: Conselheira SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 1120/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Preparatório nº 57/2007, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na implantação do Programa de Modernização Administrativa e Tributária (PMAT) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa pela CCA Consultoria e Administração Ltda. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que as irregularidades são meramente formais, não houve dano ao erário municipal, os serviços foram devidamente prestados, bem como restou prescrito eventual ato de improbidade administrativa. **Protocolo nº 9353/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/06. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1121/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.466/468, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/06, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar notícia de acumulação ilegal de cargos atribuída ao servidor I.D.P. (Secretário Municipal de esporte e professor estadual), S.P.R. (Secretária municipal de educação e professora estadual) e N.J.G.S. (vice-prefeito e professor estadual). Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que os investigados firmaram termo de compromisso de ajustamento de conduta, em que o servidor I.D.P. optou pelo subsídio de secretário municipal de esporte e se comprometeu a devolver a diferença dos valores recebidos ao Município de Laranjeiras do Sul/PR; a servidora S.P.R. optou pelo vencimento do Estado do Paraná e se comprometeu a devolver a diferença dos valores recebidos ao Município de Laranjeiras do Sul e o servidor N.J.S.G. optou pelo subsídio de vice-prefeito e se comprometeu a devolver a diferença dos valores recebidos ao Município de Laranjeiras do Sul/PR. **Protocolo nº 11091/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 155/03. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1122/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.57/64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 155/03, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar eventual cobrança indevida pelo Hospital São José, situado à Rua Barão do Rio Branco, 2460, Laranjeiras do Sul/PR, na quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), em razão de serviços médicos prestados à paciente E.R., apesar do internamento ter-se dado pelo S.U.S. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a ocorrência da prescrição do ato de improbidade administrativa, bem como da pretensão punitiva, além do que, não se constatou nos registros no hospital, cobrança ou pagamento de internamento, e a paciente tenha manifestado o desejo de não dar continuidade as investigações. **Protocolo nº 11259/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de ORTIGUEIRA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 03/2001. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1223/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85



(LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.308/314, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Investigação Prévia nº 03/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ortigueira, instaurados a fim de apurar eventual prática de improbidade administrativa na aplicação de recursos do FIA, destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – termo de cooperação técnica e financeira 1992-1999. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista a ocorrência da prescrição das sanções aplicadas pela lei de improbidade, bem como não restou comprovada a autoria dos fatos praticados. **Protocolo nº 11324/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 027/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1224/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.538/245, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 027/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades expostas no Processo Administrativo nº 1455/2003, relativo a concessão de certidões liberatórias pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos Municípios de Curitiba e Tapira, apesar do não cumprimento pelas municipalidades citadas dos requisitos necessários para tal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não restou comprovado a prática de ato de improbidade administrativa pelo deferimento de certidões liberatórias, por troca de favores políticos, tanto no âmbito do Município de Tapira como do Município Curitiba. **Protocolo nº 11525/10**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 01/2010. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1225/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.121/123, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 01/2010, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Foz do Jordão/PR. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou a regularidade na composição e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Foz do Jordão/PR. **Protocolo nº 11538/10**. Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 028/2008. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1226/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.259/269, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 028/2008, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente na poluição do Lago Igapó I e o assoreamento, em razão da canalização da água pluvial da Av. Harry Prochet diretamente para tal lago, desembocando no fundo de terreno conhecido como de propriedade da Santa Casa Jd. Colonial III, na cidade de Londrina/PR, próximo a uma mina natural que despeja água no local. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se constatou a existência de Procedimentos Investigatórios em andamento na Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, que investiga a ocupação da área de preservação permanente do Lago Igapó I e II, com a edificação de mansões, estando diversas ações visando a demolição das construções e restauração da vegetação ciliar, bem como existem vários projetos em andamento como projeto IQA (índice de qualidade de água), Levantamento das Atividades Plúvidoras da Bacia Cambe, Programa de Gestão Integrada visando a despoluição da Bacia do Cambe, Projeto do Parque Linear do Cambe, com participação da Prefeitura Municipal de Londrina, do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, entre outros órgãos públicos e associações civis, e universidades. **Protocolo nº 11556/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORONEL VÍVIDA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 007/2009. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1227/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.93/95, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 007/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vívda, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades em locais de reunião de público, como Coronel Vívda Country Clube; Esporte Clube Flor da Serra, Centro de Tradições Gaúchas Querência do Barro Preto, Paróquia São Roque e Associação Vividense de Idosos, os quais não contam com o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros estando em desacordo com as normas técnicas de segurança e prevenção de incêndio. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que, quanto a Associação Vividense dos Idosos, fora juntado o certificado de vistoria aprovado pelo Corpo

de Bombeiro, enquanto que em relação aos demais requeridos seguem as ações civis públicas já instauradas. **Protocolo nº 11579/10**. Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 15/2004. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1228/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.440/442, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 15/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades nos contratos celebrados pela Copel para compra de energia elétrica associados à potência disponível, com as empresas Anhambí Agroindustrial Ltda. e Cristalino Energia Ltda., dentro do PROJEDIS – Programa de Geração de Energia Elétrica Distribuída no Estado do Paraná. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não constatou qualquer irregularidade, a dispensa de licitação está prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, os contratos firmados tinham como objetivo garantir a compra de energia mais barata em relação ao potencial preço que seria praticado em leilão. **Protocolo nº 11751/10**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/2000. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1229/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.449/451, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 09/2000, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar eventual ilegalidade na doação de um imóvel visando à edificação de um Centro de Ensino Universitário no Lote 15-A e Lotes SQ-3/1 no Jardim Paraná, Município de Assis Chateaubriand/PR. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que houve o devido cumprimento do Compromisso de Ajustamento, com pagamento do valor de R\$ 145.764,96 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalendo à avaliação dos terrenos recebidos em doação pela UNIMEO – União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. **Protocolo nº 11848/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da LAPA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2006. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1230/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.314/323, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca da Lapa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas com a contratação, pelo Município da Lapa, da empresa BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, durante o exercício dos anos de 2001 a 2004. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que o objeto de investigação destes autos são idênticos aos fatos descritos nas petições iniciais das Ações Cíveis Públicas nº 416/2008 e nº 622/2008 ajuizadas pelo Município da Lapa, em face de M.A.F.R., A.C.V., S.K.S. e P.C.F.F., envolvendo contratos firmados com a empresa BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **Protocolo nº 11856/10**. Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 149/2003. Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO. **RESOLUÇÃO Nº 1231/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.239/241, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 149/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual formalização de convênios irregulares em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou má-fé do administrador público, bem como não restou comprovada a ocorrência de dano ao erário municipal, o contrato administrativo foi regularmente cumprido, além do que, eventual sanção pela prática de ato de improbidade administrativa estaria prescrita. **Protocolo nº 11092/10**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/03. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1232/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.89/96, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/03, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar a cobrança, no dia 12 de abril de 2001, da quantia de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) pelo Hospital São Lucas, situado à Rua XV de Novembro, 1113, Laranjeiras do Sul/PR, do paciente V.H., consistente em uma cirurgia realizada e, apesar de ser coberta pelo S.U.S., houve o referido pagamento. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista a prescrição do ato de improbidade administrativa, bem como a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva antecipada. **Protocolo nº**



11260/10. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALOTINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 09/2010. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1233/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.62/64, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 09/2010, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados a fim de analisar a alteração do Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina – FUMESP. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que a FUMESP é instituição de direito público, não tendo o Ministério Público atribuição para apreciar o presente procedimento. **Protocolo nº 11509/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 61/2007. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1234/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.540/542, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 61/2007, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na implantação do Programa de Modernização Administrativa e Tributária (PMAT) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa pela empresa Marlete Aparecida de Sales & Cia Ltda. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado qualquer irregularidade apontada, bem como não se comprovou a ocorrência de dano ao erário, além do que, eventuais atos de improbidade administrativa estariam imunes em face da incidência da prescrição, conforme art. 23 da Lei. 8429/92. **Protocolo nº 11528/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 50/10. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1235/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.32/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 50/10, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente na poluição sonora causada e perturbação ao sossego público atribuída ao estabelecimento comercial com nome fantasia “Felts Longe Bar”, com o nome empresarial Morsch & Morsch Ltda, situado na Rua Pio XII, 2743, Centro, Cascavel/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que a matéria investigada é o mesmo objeto da ação própria em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, sob nº 1297/2006, estando concluso para a sentença, a qual visa a adequação do referido estabelecimento às normas. **Protocolo nº 11543/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 328/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1236/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fl.149, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 328/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual demolição sem autorização municipal do imóvel “Casa Ayrton Araújo”, reconhecida como patrimônio histórico, e por consequência, possível unidade de interesse de preservação, situada à Rua Gutemberg, 477, Bairro Batel, Curitiba/PR. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que a Construtora Sion Ltda, a qual realizou a demolição, estava devidamente autorizada por sentença proferida em Juízo. **Protocolo nº 11559/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 298/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1237/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.61/62, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 298/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual infração ambiental, consistente na devastação de bosque cadastrado no imóvel pertencente ao Condomínio Chácara Shangai, situado à Rua Major Francisco Hardy, 220, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde não constatou qualquer dano ambiental, sendo que os cortes, bem como as obras realizadas foram devidamente autorizadas. **Protocolo nº 11677/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 36/2008. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1238/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.47/48, homologou

a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 36/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, instaurados a fim de apurar eventual utilização de bem público (motor de popa), para fins particulares, por parte dos vereadores do município de Carambei, L.C.S.G. e A.J.C. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não restou comprovado que o referido bem tenha sido efetivamente utilizado pelos vereadores. **Protocolo nº 11752/10.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos Autos de Procedimento Preparatório nº 27/09. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1239/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 27/09, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidade no funcionamento do estabelecimento Condomínio Edifício Centro Profissional, especificamente quanto às instalações de Prevenção Contra Incêndios. Não se configurou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que foram sanadas todas as irregularidades. **Protocolo nº 11850/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 64/10. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1240/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.20/22, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 64/10, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurado a fim de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, Vigilância Sanitária Municipal/Controle de Endemias, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil Municipal e o DETRAN/Cascavel, em razão de ter sido encontradas larvas de mosquito transmissor da Dengue *aedes aegypti* nos automóveis armazenados a céu aberto junto ao pátio do DETRAN, decorrente do acúmulo de água. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que restou comprovado que o Termo de Ajustamento de Conduta foi integralmente cumprido, as medidas de combate do vetor *aedes aegypti* estão sendo adotadas pelo DETRAN/Cascavel. **Protocolo nº 11857/10.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 105/2003. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. **RESOLUÇÃO Nº 1241/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.802/805, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 105/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de investigar as prestações de contas atinentes aos recursos aplicados pelo FUNDEF nos exercícios de 1998 a 2000 no Município de Ponta Grossa. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que não se constatou a ocorrência de ato de improbidade administrativa, não restou comprovado à má-fé ou dolo na conduta do administrador público, bem como eventual ato de improbidade administrativa estaria imune em face da prescrição, conforme art. 23 da Lei. 8429/92. **Protocolo nº 11093/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/03. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1242/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 44/51, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 17/03, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Diretor de Hospital São Lucas, consistente na cobrança irregular da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), da paciente E.R., apesar do internamento ter-se dado pelo Sistema Único de Saúde. Não se vislumbra interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se encontra esgotado o lapso temporal adequado para a propositura da ação correspondente, bem como ocorreu a prescrição da pretensão punitiva antecipada. **Protocolo nº 11261/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento e Verificação nº 241/09. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1243/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 33/36, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento de Acompanhamento e Verificação nº 241/09, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar a adequação da execução do Programa Nacional de Combate à Dengue no Município de Curitiba. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o Município de Curitiba vem cumprindo as orientações do Ministério da Saúde e executando adequadamente o Programa Nacional de Combate à Dengue em seu território, em consonância com os dados epidemiológicos locais e de forma a assegurar os melhores resultados possíveis na execução do programa. **Protocolo nº 11513/10.** Interessada: Promotoria de



Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 159/2003. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1244/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 159/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na devastação de vegetação nativa, atribuída à empresa Piemonte Construções e Incorporações Ltda., para a instalação do loteamento Moradias Rio Bonito, com afetação direta em Área de Preservação Permanente, localizado em Campo do Santana, Município de Curitiba. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública uma vez que a empresa responsável pelo empreendimento realizou satisfatoriamente o plantio e de acordo com o projeto apresentado. **Protocolo nº 11530/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2010. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1245/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 29/31, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 11/2010, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual negativa atribuída à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, na liberação de tratamento com oxigenoterapia hiperbárica ao paciente J.L.C., portador de celulite necrotizante e lesões refratárias em virtude de grave infecção no pé esquerdo. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o referido paciente efetivamente recebeu o tratamento solicitado, de acordo com a prescrição médica, conforme informação às fls. 26 e 28. **Protocolo nº 11545/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2883/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1246/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 28/29, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 2883/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente em poluição atribuída às atividades desenvolvidas no estabelecimento “Bar do Tião”, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 126, Bairro Água Verde, nesta Capital. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a Polícia Militar informou que o referido estabelecimento possui alvará comercial, certificado de vistoria do corpo de bombeiros e alvará do Funrespol, bem como não se verificou qualquer atividade que caracterizasse perturbação do sossego e/ou poluição sonora. **Protocolo nº 11560/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 120/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1247/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 81/82, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 120/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na fabricação de produtos com diversas irregularidades atribuídas à empresa Oligastronomia, localizada na Rua Senador Saraiva, nº 209, Bairro Mercês, nesta Capital. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o estabelecimento possui autorização ambiental de funcionamento válida, bem como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba não constatou quaisquer irregularidades. **Protocolo nº 11678/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 39/2008. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1248/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 136/145, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 39/2008, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na doação de áreas de terras constituída pela data 7 da quadra 206 do Jardim Tóqui (equipamento comunitário), com 18.151,11m² a Sociedade Esportiva Alvorada Club. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o Município de Maringá e a referida entidade esportiva, mantêm em vigência um Termo de Permissão de uso de bem público da referida área, bem como não houve doação da área desastada, não subsistindo dano ao erário. **Protocolo nº 11851/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de

Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/08. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1249/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 135/136, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente em notícia de que a empresa denominada Posto Brasil Ltda., localizada na Avenida Brasil, nº 3892, Centro, Município de Cascavel, funcionava sem licença ambiental de operação e, não estava adequada às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o corpo de bombeiros vistoriou o referido estabelecimento, certificando que este se encontrava regular quanto às normas de segurança, bem como houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Contenda entre o Instituto Ambiental do Paraná e o Auto Posto Investigado. **Protocolo nº 11891/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 123/2009. Relatora: Conselheira MIRIAM DE FREITAS SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1250/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 84/87, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 123/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática publicitária enganosa cometida pela empresa Globo Renault, localizada na rua Avenida República Argentina, nº 1014, Água Verde, nesta Capital, na comercialização de automóveis. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a referida empresa comprometeu-se a realizar publicidade de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como, posteriormente, comprovou a realização da contrapropaganda, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado. **Protocolo nº 11319/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 09/09. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1251/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 88/90, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil Público nº 09/09, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar notícia de que eventuais incorreções cadastrais de beneficiários da Previdência Social lançadas no SISBEN pelo cartório de Registro Civil de Curiúva e Cartório Distrital do Alecrim, Município de Curiúva/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, haja vista que não restou comprovado qualquer ato de improbidade administrativa, dano ao patrimônio público, não houve reclamação dos beneficiários que teriam sido supostamente prejudicados por eventuais incorreções de seus dados no sistema SISBEN. **Protocolo nº 11531/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 13.616/2007. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1252/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 110/117, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 13.616/2007, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual admissão, pelo Centro Municipal de Educação Infantil Palmeira, da matrícula de alunos oriundos de famílias (responsáveis legais M. e G.) que não se enquadrariam nos critérios estabelecidos no Regimento Escolar da unidade de ensino, em detrimento de outros, em situação de risco social. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que o Município de Curitiba firmou compromisso, no âmbito do Inquérito Civil Público nº 160/2008 – PJEduc, de atendimento e priorização da Educação Infantil, com implementação de 9.285 (nove mil, duzentas e oitenta e cinco) novas vagas, até o exercício de 2011. **Protocolo nº 11546/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 421/2008. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1253/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 34/35, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 421/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente na poluição sonora gerada pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento Café de La Music, situado à Av. Batel, nº 1693, Bairro Batel, Curitiba/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que o referido local não está funcionando, se encontra fechado, possuindo sinais de reforma. **Protocolo nº 11563/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SARANDI. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 25/2009. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA.



RESOLUÇÃO Nº 1254/10: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 25/2009, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de averiguar a regularidade nos procedimentos de implantação do loteamento urbano denominado Jardim Nova Sarandi III, no Município de Sarandi/PR. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que a implantação vem seguindo todos os passos legais, bem como inexistente as irregularidades que anteriormente foram verificadas. **Protocolo nº 11679/10.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 07/10. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1255/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.189/193, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 07/10, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no processo seletivo de promoção para o provimento de cargos de técnico em assuntos universitários, levado a efeito pela Universidade Estadual de Maringá. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, tendo em vista que não se constatou qualquer irregularidade no certame em questão, a Reitoria da Universidade Estadual de Maringá agiu conforme a Lei Estadual, desfechando o edital para seleção de promoção para função de cinco vagas de motorista e técnico de enfermagem. **Protocolo nº 11754/10.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de LONDRINA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 17/09. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1256/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls., homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 17/09, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia de eventual irregularidade quanto às instalações de Prevenção Contra Incêndios pelo Condomínio Comercial Senador, situado à Rua Souza Naves, 771, Centro, Londrina/PR. Não se configurou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que se constatou que todos os itens constantes no Certificado de Reprovação fora cumpridos. **Protocolo nº 11849/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 63/2010. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1257/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.22/24, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 63/2010, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, Vigilância Sanitária Municipal/Controle de Endemias, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil Municipal e a COPEL/Cascavel, visto que no pátio da COPEL foi encontrado grande quantidade de entulhos (postes, material elétrico, etc.) a céu aberto, oportunidade em que devido ao acúmulo de água, foi verificada a existência de foco do mosquito transmissor da Dengue *aedes aegypti*. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, uma vez que se constatou que foram adotadas pela COPEL/Cascavel todas as medidas de combate do vetor *aedes aegypti*, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta foi integralmente cumprido. **Protocolo nº 11852/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/08. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1258/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls.132/133, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/08, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que a empresa STOP AUTO POSTO LTDA., localizada na Av. Brasil, 2655, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, funcionava sem licença ambiental de operação e, não estava adequado às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. Não se vislumbrou interesse processual no ajuizamento da ação civil pública, tendo em vista que se constatou que o Termo de Ajustamento de Conduta entre o IAP e o Auto Posto investigado foi integralmente cumprido, o estabelecimento se encontra regular quanto às normas de segurança. **Protocolo nº 11949/09.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAVAÍ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2005. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1259/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 56/57, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranavaí, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente em poluição sonora causada pela Associação Atlética do Banco do Brasil, localizado na rua Antonio Felipe,

Centro, Município de Paranavaí. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que o Instituto Ambiental do Paraná realizou vistoria no local, informando que não foram constatados ruídos fora do padrão, bem como houve o cumprimento do Termo de Compromisso pactuado, de fls. 54/55. **Protocolo nº 11853/10.** Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 39/07. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1260/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 262/265, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 39/07, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de que os estabelecimentos supermercadistas Super Muffato, Beal Muffato, Irani e Rimafrá, todos do Município de Cascavel, estavam vendendo leite longa vida abaixo do preço de custo, praticando desta forma *dumping*, em outubro de 2007. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou a oferta de produto leite tipo longa vida, em valores abaixo do preço de custo, valendo-se inclusive o Dr. Promotor de Justiça de trabalho efetuado pela auditoria do Ministério Público, de fls. 256/258. **Protocolo nº 11755/10.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 07/2006. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1261/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 1391/1395, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 07/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuído ao ex-prefeito Municipal V.F.M.P., que administrou o Município de Assis Chateaubriand, até 2004, consistente na rejeição das contas referentes ao ano de 1999 pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que se encontra esgotado o lapso temporal adequado para a propositura da ação correspondente, bem como alguns pontos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram sanadas e os atos de improbidade que geraram prejuízo ao erário já são objeto da Ação Civil Pública nº 78/2003; em trâmite na Comarca de Assis Chateaubriand. **Protocolo nº 11674/10.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2010. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1262/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 18/20, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 16/2010, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na licitação para aquisição de itens da merenda escolar (arroz carreteiro semi-pronto e arroz galinado semi-pronto) para ensino público do município de Maringá, pela respectiva Secretaria Municipal da Educação. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a Prefeitura de Maringá revogou a licitação. **Protocolo nº 11564/10.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de XAMBRE. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Protocolo nº 21/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1263/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 102/104, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Protocolo nº 21/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Xamburé, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, atribuída ao ex-prefeito do Município de Xamburé, D.J.J., consistente na ausência de envio à Câmara Municipal de Xamburé de balanço relativo as receitas e despesas do mês anterior, empenhos emitidos, números dos empenhos, nome do beneficiário, valor empenhado e objeto das despesas, no período fiscal de 2007. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que houve a revogação do inciso XXXV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal de Xamburé, bem como recomendou-se ao prefeito municipal o cumprimento das normas municipais, informando ainda a Câmara Municipal que o Senhor Prefeito pretende assim cumprir, e se isto não ocorrer, ela mesma tomará as medidas pertinentes. **Protocolo nº 11547/10.** Interessada: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 872/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1264/10:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. , homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 872/2009, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual prática de infração ambiental, consistente em poluição sonora gerada pelas atividades da empresa Persianas Internacional Ltda., localizada na rua Bartolomeu L. de Gusmão, nº 109, Vila Hauer, nesta Capital. Não se vislumbrou



interesse processual na propositura da ação civil pública, uma vez que a Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba esclareceu que o estabelecimento comercial encontra-se regularizado, bem como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não constatou quaisquer ruídos provenientes das atividades desenvolvidas. **Protocolo nº 11533/10**. Interessada: 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 32/2010. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1265/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 15/16, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Preparatório nº 32/2010, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados a fim de apurar notícia de irregularidades praticadas pelo médico R.F.V. na direção do Centro Regional de Especialidades Médicas de Cascavel, consistente na falta de controle de frequência, sendo que o referido médico receberia em duplicidade por consultas médicas que realiza, bem como haveria suposto recebimento de propina por parte de empresas prestadoras de serviços ao Centro Regional de Especialidades Médicas, e que o mencionado atenderia pacientes sem estar habilitado a tanto. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que não se constatou qualquer irregularidade atribuída ao servidor R.F.V. **Protocolo nº 11320/10**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CURIÚVA. Objeto: Promoção de Arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2009. Relator: Conselheiro REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 1266/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolhendo manifestação ministerial de fls. 109/111, homologou a promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2009, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Curiúva, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), no Município de Curiúva. Não se vislumbrou interesse processual na propositura da ação civil pública, haja vista que o PETI encontra-se funcionando diariamente, sendo sanada qualquer irregularidade. **Protocolo nº 11397/10**. Interessados: Promotores de Justiça da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Requerimento de abertura de 05 (cinco) editais de remoção correspondentes à transformação dos cargos de Promotor de Justiça junto à 3ª, 6ª, 12ª, 17ª e 22ª Varas Cíveis em 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e 1º e 2º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, assegurado o direito de opção. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 1267/10**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade, acompanhando o Voto do Senhor Relator decidiu que deveriam ser abertos os três cargos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a devida distribuição de serviço, a qual, na sequência, deverá ser objeto de deliberação do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, ex vi do inciso VIII, do art. 23, c.c. 27, parágrafo 5º, de nossa Lei Orgânica Estadual. Da mesma forma quanto às duas vagas de 1º e 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Econômica e Tributária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Protocolo nº 6886/08**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Representação por Remoção Compulsória/ES. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Atendendo a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, foi colhido o voto do Senhor Procurador-Geral de Justiça, que votou pela improcedência da Representação por Remoção Compulsória, pois entendeu que não restou configurada situação que ostente força suficiente para afastar a garantia constitucional da inamovibilidade, sob pena de se vulgarizar a excepcional hipótese da remoção compulsória, ainda mais quando foram aplicadas medidas disciplinares específicas e pertinentes. **RESOLUÇÃO Nº 1268/10**: Vistos e discutidos os autos, o Conselho, por maioria, julgou improcedente a proposta de remoção compulsória do Promotor de Justiça E.S.. Foram convertidos em julgamento o julgamento dos protocolos: **nºs: 11257/10, 11549/10 e 11255/10**, determinando a remessa destes ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para análise e manifestação; **nº 11534/10, 11323/10, 11094/10 e 11512/10**, determinando o retorno destes à origem, para cientificação das partes interessadas (em relação ao segundo protocolo ao paciente e de seu irmão) acerca do arquivamento, para posterior devolução para apreciação pelo colegiado, conforme o disposto no §1º, do art. 10 da Resolução PGJ nº 1928/08; **nºs 11575/10, 11675/10 e 11522/10**, determinando a remessa destes ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação; **nº 11722/10**, determinando o seu retorno à origem para diligenciar e certificar nos autos acerca da concretização dos programas; **nº 11753/10**, determinando a sua remessa ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Conselheiro Presidente encerrou a Sessão às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos). Para constar, eu, Francisco Zanicotti, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ZANICOTTI, SECRETÁRIO

RS 18.624,00 - 599/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

Origem: 1ª. Promotoria de Justiça de Guaíra

Procedimento Preparatório nº 14/2010

Objeto: Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n. 01/2008 em Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades na Empresa Ághora.

Data da Conversão: 10/09/2010

Representado: Empr. Ághora - Centro Integrado de Educação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

Origem: 1ª. Promotoria de Justiça de Guaíra

Procedimento Preparatório nº 15/2010

Objeto: Conversão do Procedimento Administrativo n. 02/2008 em Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades em relação ao pagamento de verbas trabalhistas

Data da Conversão: 10/09/2010

Representado: Prefeitura Municipal de Guaíra

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

Origem: 1ª. Promotoria de Justiça de Guaíra

Procedimento Preparatório nº 16/2010

Objeto: Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n. 03/2008 visando apurar irregularidades da Colônia de Pescadores Z13.

Data da Conversão: 10/09/2010

Representado: Colônia de Pescadores Z13 de Guaíra, Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

Origem: 1ª. Promotoria de Justiça de Guaíra

Procedimento Preparatório nº 17/2010

Objeto: Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n. 04/2008 visando apurar irregularidades na contratação mediante a licitação Tomada de Preços n. 73/2006.

Data da Conversão: 10/09/2010

Representado: Prefeitura Municipal de Guaíra, Paraná

45561/2010

Boletim Federal



CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO
DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO:

Convocamos ao Eng. Civil Jorge Albino Matzembacher, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, nas dependências do CREA-PR, sito na rua Dr. Zamenhof, n.º 35, para tratar de assunto de seu interesse.

Solicitamos agendar o compromisso através dos telefones (41) 3350-6731 e (41) 3350-6748.

Curitiba, 25 de agosto de 2010.

Eng. Agrônomo Álvaro J. Cabrini Jr
Presidente
PR-13996/D

RS 60,00 - 45478/2010

Em Tempo

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO



EDITAL: Convite nº 017/2010 – SEEC

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de licença para exibição gratuita de obras cinematográficas em audiovisuais em dvd ou vhs através da rede estadual de cinema, conforme quantidades e especificações contidas no anexo I do Edital.

VALOR MÁXIMO: em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ABERTURA: Dia 24/09/2010 às 14:30 horas, sala de reuniões do SEEC, Rua Ébano Pereira, 240, Centro, Curitiba, Paraná.

AUTORIZADO PELA: Srª Vera Mari Haj Mussi Augusto

INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL: GAS/SEEC, sito a Rua Ébano Pereira, 240, Centro, Curitiba, Paraná, fone 3321-4748, Sr. Gleoberto Marcondes dos Santos

Gleoberto Marcondes dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

RS 72,00 - 7323/2010



**INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO
RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº 11/2010**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de limpeza e dasassoreamento no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Tendo em vista o recurso administrativo impetrado pela empresa **PVZ** Construtora de Obras Ltda, sob o protocolo de nº 10.606.737-6, esta comissão deu provimento ao mesmo reconsiderando a decisão anterior, dando por habilitada a empresa recorrente (**PVZ** Construtora de Obras Ltda). Fica declarada a vencedora a empresa de menor preço :**PVZ** Construtora de Obras Ltda (R\$250.699,00).

• **Empresa Vencedora**

PVZ Construtora de Obras Ltda (R\$250.699,80)

Comissão de licitação

R\$ 84,00 - 46116/2010

Caros Usuários,

Na busca pela melhoria contínua de nossos serviços o DIOE adota novo formato para os **Diários Oficiais Eletrônicos**, tal alteração visa proporcionar melhor visualização e impressão por parte do usuário final.

Desta forma, a partir da data de 13/09/10, as edições dos diários oficiais **Executivo**, **Comércio Indústria e Serviços**, e **Suplemento de Concursos**, serão editados no formato A4.

Verifique no site www.imprensaoficial.pr.gov.br o novo formato e padrões para envio de publicações.

O Diário Oficial de sempre.
100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um clique.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL



As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.